

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS  
MESTRADO PROFISSIONAL**

**GRACIELE DALA NORA GAVIÃO**

**DEPOIMENTO ESPECIAL: UM NOVO PARADIGMA NO ENFRENTAMENTO À  
VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTO-JUVENIL; A APLICAÇÃO DA  
METODOLOGIA DO DE NO MUNICÍPIO DE ITAQUI – RS.**

**São Borja - RS  
2022**

**GRACIELE DALA NORA GAVIÃO**

**DEPOIMENTO ESPECIAL: UM NOVO PARADIGMA NO ENFRENTAMENTO À  
VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTO-JUVENIL; A APLICAÇÃO DA METODOLOGIA  
DO DE NO MUNICÍPIO DE ITAQUI – RS.**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas – Mestrado Profissional - Fundação Universidade Federal do Pampa - Unipampa, como requisito parcial para obtenção do Título de Mestre em Políticas Públicas.

i

Orientador: Prof. Dr. Muriel Pinto

ii

Co-orientadora: Prof. Dra. Monique Soares Vieira

**São Borja - RS**

**2022**

Ficha catalográfica elaborada automaticamente com os dados  
fornecidos pelo (a) autor(a) através do Módulo de Biblioteca do  
Sistema GURI (Gestão Unificada de Recursos Institucionais).

G279d Gavião, Graciele Dala Nora

Depoimento Especial: Um novo paradigma no enfrentamento à violência sexual  
infanto-juvenil; a aplicação da metodologia do DE no município de Itaqui – RS / Graciele  
Dala Nora Gavião.

119 p.

Dissertação (Mestrado) -- Universidade Federal do Pampa, MESTRADO EM  
POLÍTICAS PÚBLICAS, 2022.

"Orientação: Muriel Pinto".

1. Criança. 2. Adolescente. 3. Abuso sexual. 4. Depoimentospecial. 5. Judiciário. I.  
Título.

**GRACIELE DALA NORA GAVIÃO**

**DEPOIMENTO ESPECIAL: UM NOVO PARADIGMA NO ENFRENTAMENTO À  
VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTO-JUVENIL; A APLICAÇÃO DA METODOLOGIA  
DO DE NO MUNICÍPIO DE ITAQUI – RS.**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas – Mestrado Profissional -Fundação Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA, como requisito parcial para a obtenção do Título de Mestre em Políticas Públicas.

Dissertação defendida e aprovada em 18 de agosto de 2022.

---

Prof. Dr. Muriel Pinto  
Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA)  
Orientador

---

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Monique Soares Vieira  
Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA)  
Co-orientadora

---

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Solange Emilene Berwig  
Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA)

---

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Lisianne Sabedra Ceolin  
Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA)

---

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Adriana Artemink Cantini  
Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA)

## AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiro a Deus por ter me mantido na trilha certa e por me abençoar na trajetória.

Gratidão pelos meus pais Dalton Cesar dos Santos Gavião e Irma Dala Nora Gavião, por sua presença e amor incondicional no decorrer de minha caminhada. Chegar ao curso de Mestrado é a demonstração de que os esforços deles pela minha educação foram recompensados.

Ao meu orientador Prof. Dr. Muriel Pinto, agradeço pela escolha em conduzir o trabalho de pesquisa que ora se apresenta, bem como me acompanhar desde o início da caminhada na disciplina no PPGPP – Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas – Mestrado Profissional.

À co-orientadora Prof. Dra. Monique Soares Vieira, pelas valiosas contribuições dadas durante todo o processo, por sempre estar presente para indicar a direção correta que o trabalho deveria tomar, colaborações essenciais para que este trabalho fosse concluído satisfatoriamente.

A todo o corpo docente do PPGPP pelo conteúdo apresentado, e, igualmente, o dinamismo e a maestria como foram conduzidas as aulas.

Aos colegas da Coordenação Administrativa do Campus Itaqui – Unipampa (Marcio, Ciro, Felipe, Cristina, Luis Hamilton, Telmo, Rodrigo e Alexander) pela compreensão em prover minha ausência no período em que realizei o curso.

Por fim, agradeço a todos os colegas de curso, pelo grupo que se formou de forma coesa, solidária e participativa, dado que depois de uma longa caminhada chegamos ao final, alcançamos a nossa meta.

“Quando amamos e acreditamos do fundo de nossa alma em algo, nos sentimos mais fortes que o mundo e somos tomados de uma serenidade que vem da certeza de que nada poderá vencer a nossa fé. Esta força estranha faz com que sempre tomemos a decisão certa, na hora exata, e, quando atingimos nossos objetivos ficamos surpresos com nossa própria capacidade. Por isso, somente pessoas grandes são aquelas que lutam por seus ideais.”

Paulo Coelho

## RESUMO

A presente dissertação propôs-se a conhecer como vem se constituindo o trabalho dos profissionais da Comarca de Itaqui - RS junto à tomada do Depoimento Especial de crianças/adolescentes vítimas/testemunhas de abuso sexual na jurisdição municipal, bem como as percepções dos trabalhadores neste processo. Apresentou como objetivo geral que circundou a investigação, analisar a efetividade do método do Depoimento Especial para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual na Comarca de Itaqui/RS, com vistas a proporcionar subsídios teórico-práticos que qualificassem as políticas públicas de proteção a esse segmento social. Os objetivos específicos contemplaram uma análise dos saberes, práticas e recursos mobilizados para a proteção das crianças e adolescentes durante a tomada do Depoimento Especial; investigação das implicações ético-profissionais para a realização do DE; demonstrar os avanços e limitações do procedimento do Depoimento Especial para a prevenção da revitimização e proteção de crianças e adolescentes; evidenciar de que forma o Poder Judiciário através da implantação da política pública do Depoimento Especial contribui para que crianças e adolescentes assumam lugar de proteção e não de produção de provas aos crimes sexuais. Quanto aos objetivos, esta investigação realizou um estudo exploratório-descritivo, baseado em um enfoque metodológico qualitativo. Os resultados encontrados apontam que: a) os profissionais mais qualificados para a tarefa de ouvir judicialmente crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual, ou seja, na tomada de Depoimento Especial são o psicólogo e o do serviço social; b) a capacitação para atuar junto ao Depoimento Especial é imprescindível; c) a interdisciplinaridade é presente na atuação junto ao Depoimento Especial; d) a autonomia profissional está preservada na atuação no DE; e) o Depoimento Especial configura-se como uma prática de redução do dano; f) os profissionais relataram que a experiência de aplicação do Depoimento Especial foi permeada pelo respeito, escuta e possibilidade de alívio da “inquietação” ao expor os sentimentos decorrentes do abuso sofrido; g) a preservação e o respeito aos direitos de crianças e adolescentes através de uma entrevista privada e sem exposição; h) um dos grandes benefícios é a estrutura física destinada para as audiências do DE; i) um dos desafios ainda encontrados nas audiências é a inconsistência do sistema, a exemplo de queda de energia, internet, mau funcionamento do áudio e do vídeo. Analisar como vem se constituindo as ações dos profissionais que atuam nas audiências onde acontece a tomada do depoimento especial de crianças/adolescentes vítimas de abuso sexual na Comarca de Itaqui contribui não apenas para ampliar o debate sobre o papel de cada profissional na referida atividade, como também propor ações na defesa, proteção e garantia dos direitos da criança e adolescentes.

Palavras-chaves: Abuso sexual; Judiciário; Criança; Adolescente; Depoimento Especial.

## ABSTRACT

The present essay has as purpose to acknowledge how professionals of Itaquí/RS County's job has been constituted alongside the Special Testimony of children/teenagers victims/witnesses of sexual harassment in the municipal jurisdiction, as well as the workers perceptions along the process. It has as general objective, that encircles the investigation, to analyze the Special Testimony method effectiveness to the guarantee of rights for children and teenagers victims of sexual harassment at Itaquí/RS County, as to provide with theoretical-practical subsidies that qualify public politics of protection for this social segment. The specific goals contemplate an analysis of the knowledge, practices and resources deployed to children and teenagers protection during the Special Testimony taking; investigation of the ethical-professional implications for the ST execution; to demonstrate the Special Testimony procedure advances and limitations for the prevention of recidivism and children and teenagers protection; to highlight manners the judiciary through the Special Testimony public politic implantation contributes to children and teenagers to take place in protection and not in sexual crimes evidence production. As for the objectives, this investigation carried out an exploratory-descriptive study, based on a qualitative methodologic approach. The results found point out that: a) the most qualified professionals for the task of judicially hear children and teenagers victims of sexual harassment, meaning, Special Testimony taking, are the psychologist and the social worker; b) training to work with Special Testimony is indispensable; c) the interdisciplinarity is present with the Special Testimony; e) the Special Testimony sets as a damage reduction practice; f) the professionals report that the Special Testimony appliance experience was based upon respect, hearing and the possibility of "restlessness" relief by exposing feelings aroused by the abuse suffered; g) a private and exposition-free interview guarantees the conservation and respect to children and teenagers' rights; h) a great benefit is the physical structure designed for the Special Testimony hearings; i) one of the challenges still found during hearings rollout is the system inconsistency, such as power and internet outage, audio and video malfunction. Analyzing how actions of professionals who work with hearings where is taken the Special Testimony of children/teenagers victims of sexual harassment in Itaquí/RS County contributes not only to expand the debate about each professional's role on the referred activity, but also to propose actions on the defense, protection and guarantee of children and teenagers' rights.

Key-words: Sexual harassment; Judiciary; Children; Teenagers; Special Testimony.



## **LISTA DE FIGURAS**

FIGURA 01 – Contextualização histórica do atendimento à infância no Brasil.....	38
---	----

## **LISTA DE TABELAS**

Tabela 01 – Legislação.....	24
Tabela 02 – Países com legislação referente ao Depoimento Especial.....	61
Tabela 03 – Características do Depoimento Especial nos países da América do Sul.....	64

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 01 – Países que adotaram a prática do Depoimento Especial nos primeiros anos de 2000.....	64
---	----

## **LISTA DE SIGLAS**

CDC/ONU - Convenção sobre os Direitos da Criança – Organização das Nações Unidas  
CEDECA - Centro de Defesa da Criança e do Adolescente  
CF - Constituição Federal  
CLPB - Consolidação das Leis Penais de Piragibe  
CNJ - Conselho Nacional de Justiça  
CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente  
CPB - Código Penal Brasileiro  
CPMI - Comissão Parlamentar Mista de Inquérito  
CPS - Crown Prosecution Service (Ministério Público Inglês)  
DE - Depoimento Especial  
DF - Distrito Federal  
DPE - Defensoria Pública do Estado  
DPU - Defensoria Pública da União  
DSD - Depoimento Sem Dano  
ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente  
ECOSOC - Conselho Econômico e Social das Nações Unidas  
FUNABEM - Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor  
MP - Ministério Público  
OMS - Organização Mundial da Saúde  
ONU - Organização das Nações Unidas  
OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público  
PNBEM - Política Nacional do Bem-Estar do Menor  
SAM - Serviço de Assistência ao Menor  
TJRS - Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul  
UNIPAMPA - Fundação Universidade Federal do Pampa

## SUMÁRIO

<b>1.INTRODUÇÃO.....</b>	<b>14</b>
<b>2. DELINEAMENTO E PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS DA PESQUISA</b>	<b>19</b>
2.1 O Método de Pesquisa .....	19
2.2 Unidade de Análise.....	25
2.3 Unidade de Estudos.....	26
2.4 Amostra.....	26
2.5 Técnica de seleção e coleta de dados.....	28
<b>3. OS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES NO BRASIL: UMA HISTÓRIA DE LUTAS, CONQUISTAS E DESAFIOS.....</b>	<b>32</b>
3.1. As normativas anteriores ao Estatuto da Criança e Adolescente - ECA.....	32
3.2 O advento do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.....	39
<b>4. O FENÔMENO DO ABUSO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E A TÉCNICA DO DEPOIMENTO ESPECIAL: PARA ALÉM DO EMBATE PELA PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.....</b>	<b>52</b>
4.1 O abuso sexual contra crianças e adolescentes.....	53
4.2 Direito comparado: experiências internacionais do método do Depoimento Especial...	58
4.3 Depoimento Especial no Brasil: história e experiências.....	66
<b>5. ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS - A PERCEPÇÃO DOS SUJEITOS/PROFISSIONAIS ACERCA DO DEPOIMENTO ESPECIAL NA COMARCA DE ITAQUI – RS .....</b>	<b>77</b>
<b>6. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>87</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>90</b>
<b>APÊNDICES.....</b>	<b>99</b>

## 1.INTRODUÇÃO

O tema políticas públicas vem sendo evidenciado no Brasil nos últimos 15 a 20 anos, sendo que a população experimentou um crescente processo de investimento nas políticas sociais de 2003 a 2015, e em específico, na saúde, educação e no serviço social. Vale salientar, que as políticas sociais foram objeto de amplo debate no Processo Constituinte de 1988 em decorrência dos altos índices de desigualdade social vigentes naquele momento. Segundo Rizzini; Barker; Cassaniga (1999, p. 1) “os pressupostos que constituem as bases das políticas sociais destinadas à população jovem vêm mudando de forma significativa nas últimas décadas. Em particular, os anos 80 e 90 apresentaram condições favoráveis a mudanças expressivas de enfoque e ação”.

A legislação referente à infância e juventude em nosso país foi construída lentamente ao longo de sua história, o que culminou na concepção da criança e do adolescente como sujeito de direitos e prioridade absoluta. A ótica menorista até o advento da Constituição Federal de 1988 era de que a criança e o adolescente eram meros objetos de toda uma ideologia tutelar, no entanto, o avanço social no que diz respeito à proteção do referido público aconteceu a partir da CF/88 e também com o advento do Estatuto da Criança e o Adolescente, sendo o marco da proteção integral do governo, Estado, família e sociedade<sup>1</sup>.

O Estatuto da Criança e do Adolescente foi fruto da ampla mobilização e organização de movimentos sociais envolvidos com a luta popular nos anos que o antecederam, especialmente na década de 1980, trazendo consigo o debate em torno dos direitos humanos e um novo modo de pensar a criança e o adolescente. Nessa perspectiva Fávero; Matsumoto (2020, p.2) “trouxe avanços na abordagem dos seus direitos essenciais, tais como saúde, educação e também no combate à violência infanto-juvenil”. Além disso, a norma constitucional veio para salvaguardar os direitos fundamentais da criança e do adolescente, quais sejam: direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, pondo-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, é dever não somente do Estado, mas, da família e da sociedade. Os referidos direitos vêm expressos no artigo 227<sup>2</sup> da Constituição Federal.

---

<sup>1</sup> Art. 4º CF. É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

<sup>2</sup> Art. 227 CF. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda

E, juntamente, iniciaram as construções doutrinárias formuladas por juristas e também respostas dos Tribunais no que diz respeito à violência infanto-juvenil.

Este cenário de avanços e retrocessos relativos ao reconhecimento dos direitos da criança e do adolescente vem sendo assombrado historicamente pelo fenômeno do abuso sexual, o qual, ainda que tenha ganhado maior visibilidade e importância nas últimas décadas, coloca crianças e adolescentes, estando elas ou não no seio familiar, em situação de risco. O abuso sexual de crianças e adolescentes é a forma cruel e silenciosa de violência contra menores, indo desde o atentado ao pudor até o estupro, ocorrendo no espaço doméstico<sup>3</sup> ou fora dele, constituindo evento preocupante no momento atual; onde verificam-se índices expressivos, convertendo-se em um complexo problema de saúde pública, haja vista suas implicações com os aspectos médicos, psicológicos, sociais e jurídicos, o abuso sexual se apresenta como um fenômeno complexo, com impacto negativo para o desenvolvimento cognitivo, comportamental e emocional das vítimas crianças e adolescentes.

Diante da referida situação e o reconhecimento da gravidade do problema, os poderes públicos em todas suas esferas têm tomado medidas de prevenção<sup>4</sup> e controle através da implantação de políticas públicas para combater os reiterados casos de abuso sexual infanto-juvenil. Neste sentido, como necessidade de efetivação de políticas públicas no combate a revitimização, ou seja, quando a criança ou o adolescente vítima de abuso sexual são obrigados a reviver a violência em função do próprio sistema judiciário e da persecução penal, implantou-se o método do Depoimento Especial, pioneiro nas comarcas do TJRS desde o ano de 2003, sendo uma recomendação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) através da Resolução 33/2010.

---

forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

<sup>3</sup> Cabe aqui destacar que existe uma diferença quando se fala em abuso sexual intra-familiar e abuso sexual doméstico. O primeiro não se refere apenas ao espaço físico onde a violência ocorre, mas também às relações em que se constrói e se efetua, ou seja, não necessariamente ocorre no espaço doméstico, mas envolve pessoas da família. Quanto ao segundo, distingue-se da violência intra-familiar por incluir outros membros do grupo sem função parental, que convivem no espaço doméstico, como, por exemplo, empregados, cuidadores, agregados. Nesse caso, a ocorrência da violência se dá no espaço doméstico (MARCHEZAN; MENDES, 2009, p. 22).

<sup>4</sup> Art. 70 CF. É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

O método do Depoimento Especial foi idealizado pelo hoje desembargador José Antônio Daltoé Cezar em 2003, quando ainda era Juiz da Infância e Juventude na cidade de Porto Alegre - RS. Hoje, a metodologia é lei em todo o país, sendo que no ano de 2017 foi sancionada a Lei nº 13.431/2017 que torna obrigatória a aplicação do Depoimento Especial em todo o Brasil trazendo artigos que regulamentam a forma pela qual crianças e adolescentes em situação de violência devem ser ouvidos, quais sejam: a escuta especializada e o depoimento especial. A necessidade da criação da lei adveio da ausência de uma legislação protetora em relação a crianças e adolescentes expostos ao sistema de justiça como vítimas ou testemunhas do abuso sexual.

O referido método consiste na implantação de salas especiais e acolhedoras, objetivando a retirada de crianças e adolescentes da formalidade de uma sala de audiência e transportando-as para um ambiente mais adequado a fim de minimizar os danos causados por recorrentes testemunhos; assim, preserva-se a integridade da vítima, bem como acolhe e dá segurança às crianças e jovens em seus depoimentos.

O desembargador Daltoé enumerou as dificuldades enfrentadas na tomada do depoimento das vítimas/testemunhas nas audiências tradicionais antes da implantação da política pública do DE:

Dificuldade de produção de prova consistente, fidedigna e confiável; perda de informações substanciais devido à forma de realização do depoimento, influências emocionais como medo, insegurança, excesso de formalismo e frieza dos procedimentos judiciais, desconhecimento, pela vítima, do funcionamento das leis e da justiça, distanciamento entre a figura do juiz e a criança ou o adolescente, vergonha, culpa, e, principalmente, devido ao risco de revitimização decorrente da multiplicidade de vezes em que a vítima necessita “ contar e recontar a história sofrida”, numa trajetória que, muitas vezes, passa pela família , pela escola, pelo Conselho Tutelar, pela Polícia, pelo Ministério Público, pelos serviços periciais do corpo médico, psicológico e social, até, finalmente, chegar ao Judiciário (CEZAR, 2007, p. 5).



O enfoque da pesquisa que ora se apresenta é a Comarca do Município de Itaqui – RS localizada na fronteira-oeste do RS, posto que foi contemplada com uma das salas destinadas ao DE desde os meados do ano de 2018, buscando um olhar mais direcionado aos casos envolvendo violência doméstica, e, principalmente, quando envolve crianças e adolescentes.

Este estudo apresenta um recorte das contribuições e limitações do método do Depoimento Especial enquanto uma estratégia para o enfrentamento do abuso sexual infanto-juvenil.

Partindo da problemática do avanço dos crimes sexuais violentos, em especial a crianças e adolescentes, entendendo-as como sujeitos mais susceptíveis a esse tipo de violência, levantou-se o seguinte questionamento: O método do Depoimento Especial, enquanto uma estratégia da política de enfrentamento à violência sexual, possui efetividade para a garantia dos direitos às crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual no município de Itaqui?

Assim sendo, buscou-se analisar a experiência técnica do método do Depoimento Especial na Comarca do município de Itaqui – RS como experiência interdisciplinar, suas dificuldades e desafios, assim como os aspectos positivos no atendimento dos casos de abuso sexual infanto-juvenil após a implantação do procedimento, como forma de prevenção a revitimização das crianças e adolescentes sexualmente vitimizadas e de proteção aos seus direitos fundamentais. Partiu-se de uma abordagem interdisciplinar, a fim de apreender a complexidade envolta nas situações de vitimização sexual, assim como, entender como se originam os processos de realização da tomada do Depoimento Especial, os sujeitos envolvidos, as metodologias utilizadas e os pressupostos éticos e políticos presentes no momento da oitiva da criança/adolescente, ainda, em que pese os avanços na legislação quanto à necessidade de assegurar a proteção integral à infância e adolescência, os esforços empregados pelos profissionais que atuam nas audiências do DE a fim de encontrar alternativas menos prejudiciais às vítimas ou testemunhas do abuso sexual.

As normas nacionais que referem a temática criança e adolescente desde a época do Brasil-Colônia, bem como o aparato legal que nas últimas décadas vêm direcionando a proteção a crianças e adolescentes, principalmente no que se refere ao abuso sexual e a método do DE, que serviram de suporte orientador foram: Decreto nº 17.943-a de 12 de outubro de 1927 (Consolida as leis de assistência e proteção a menores. Código de menores), Lei nº 4.242, de 5 de janeiro de 1921, Decreto-lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro), Lei nº 4.513, de 1º de dezembro de 1964 (Autoriza o Poder

Executivo a criar a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, a ela incorporando o patrimônio e as atribuições do Serviço de Assistência a Menores, e dá outras providências), Constituição Federal de 1988 (artigos 227 e 228 dispõe sobre as garantias constitucionais contra todas as formas de violência contra crianças e adolescentes), Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil (2000), Lei nº 12.696, de 25 de julho de 2012, altera os arts. 132, 134, 135 e 139 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para dispor sobre os Conselhos Tutelares, Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Ademais, para compor o referido trabalho também se serviu da legislação internacional que segue: Declaração sobre os Direitos da Criança (1959), Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), Resolução nº 20/2005, Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e demais legislação pertinente, bem como a literatura especializada nas questões relativas ao abuso sexual, e, em específico, ao Depoimento Especial.

A análise da realidade dos profissionais que atuam nas audiências do DE foi conduzida pelo método qualitativo, ou seja, possibilitou apreender o fenômeno do abuso sexual e sobretudo o procedimento de aplicação da política pública do Depoimento Especial. Além disso, foram aplicados questionários e realizaram-se entrevistas com aplicação de um conjunto de questões contendo perguntas abertas com 06 sujeitos: o magistrado da comarca, a promotora de justiça, as duas assessoras do magistrado, a psicóloga e a profissional do serviço social.

Por essa razão, o trabalho foi desenvolvido sob uma análise da efetividade do método do Depoimento Especial para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual no município de Itaqui/RS, com vistas a proporcionar subsídios teórico-práticos que qualifiquem as políticas públicas de proteção a esse segmento social.

## **2 DELINEAMENTO E PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS DA PESQUISA**

### **2.1 O MÉTODO DE PESQUISA**

A presente pesquisa tem como título o Depoimento Especial: um novo paradigma no enfrentamento à violência sexual infanto-juvenil; a aplicação da metodologia no município de Itaqui – RS, sendo que um dos motivos para a escolha do referido assunto é a afinidade com a temática da pesquisa e a formação superior da pesquisadora na área de Ciências Jurídicas e Sociais – Direito.

No ano de 2021, a política pública do Depoimento Especial (DE) completou 18 anos, em que crianças e adolescentes vítimas de violência começavam a ser ouvidas na justiça do RS de uma forma mais acolhedora, segura e humanizada. Até a referida data, 165 comarcas gaúchas dispunham de uma sala de DE, sendo que a Capital contava com três, totalizando 168 espaços especializados.

A Comarca do Município de Itaqui – RS foi contemplada com uma das referidas salas desde os meados do ano de 2018, e, diante desse cenário, optou-se em realizar a pesquisa que ora se apresenta, ou seja, uma análise sobre as experiências na tomada do “depoimento especial” considerando o olhar de diferentes profissionais. O referido procedimento é especializado em colher o depoimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência sexual em audiências judiciais, onde a vulnerabilidade das vítimas justifica uma oitiva especializada, visando reduzir o sofrimento e os danos psicológicos e assim gerar prova mais segura para a responsabilização dos agressores.

Nesse sentido, a pesquisa evidencia as contribuições e limitações do método do depoimento especial enquanto uma estratégia para o enfrentamento do abuso sexual infanto-juvenil. Parte-se de uma abordagem interdisciplinar, a fim de apreender a complexidade envolta nas situações de vitimização sexual, assim como, entender como se originam os processos de realização da tomada do depoimento especial, os sujeitos envolvidos, as metodologias utilizadas e os pressupostos éticos e políticos presentes no momento da oitiva da criança/adolescente e do atendimento realizado pelos profissionais da Comarca do município.

Primeiramente, cumpre esclarecer o método, definido pelos meios específicos utilizados para construir o trabalho que ora se apresenta. Gil (2007, p. 2) considera que: “(...) método é o caminho para se chegar a determinado fim. E método científico como o conjunto de procedimentos intelectuais e técnicos adotados para se atingir o conhecimento”.

Método Científico é a observação sistemática dos fenômenos da realidade através de uma sucessão de passos, orientados por conhecimentos teóricos, buscando explicar a causa desses fenômenos, suas correlações e aspectos não-revelados. É a maneira como o homem usa os instrumentos de pesquisa para desvendar o conhecimento do mundo. É por meio do Método Científico que novas teorias estão sendo incorporadas e que conhecimentos anteriores são revistos, de acordo com os resultados de novas pesquisas (GOLDENBERG, 2004, p. 54).

Para Lakatos (2003, p. 82) “o método é o conjunto das atividades sistemáticas e racionais que, com maior segurança e economia, permite alcançar o objetivo - conhecimentos válidos e verdadeiros -, traçando o caminho a ser seguido, detectando erros e auxiliando as decisões do cientista”.

Já a metodologia é o campo em que se estuda os melhores métodos praticados em determinada área para a produção do conhecimento, e ainda, descreve a estratégia geral de pesquisa que dita a forma que deve ser realizada. Ainda, sobre o conceito de metodologia Minayo (2002, p. 8) “entendemos por *metodologia* o caminho do pensamento e a prática exercida na abordagem da realidade”. E ainda, metodologia é o estudo dos métodos empregados nas ciências, os fundamentos e a relação com as teorias científicas. Para Goldenberg (2004, p.54) “metodologia significa, etimologicamente, o estudo dos caminhos a serem seguidos, dos instrumentos usados para se fazer ciência”.

A metodologia científica tem como propósito explicar o objeto do estudo que o pesquisador pretende desenvolver, a partir da direção teórica até chegar aos resultados ambicionados. Nesse sentido, Goldenberg (2004, p. 54) entende que “a metodologia faz um questionamento crítico da construção do objeto científico, problematizando a relação sujeito-objeto construído [...] a metodologia busca uma subjetividade controlada por si mesma (autocrítica) e pelos outros (crítica). ”

Além da integração dos cuidados necessários com a definição e delimitação do tema, quanto aos objetivos esta investigação realiza um estudo exploratório-descritivo, baseado em um enfoque metodológico qualitativo.

A pesquisa exploratória procura demonstrar definições na tentativa de adquirir maior familiaridade com o fenômeno pesquisado, assim permitindo a análise dos vários aspectos da pesquisa, aumentando o conhecimento do pesquisador sobre os fatos. Sampieri; Collado; Lucio (1998, p.80) “Los estudios exploratorios se efectúan, normalmente, cuando el objetivo es examinar un tema o problema de investigación poco estudiado o que no ha sido abordado antes.” Sobre as características da pesquisa exploratória Piovesan; Temporini (1995, p. 2) “Uma das características da pesquisa exploratória, tal como é geralmente concebida, refere-se à especificidade das perguntas, o que é feito desde o começo da pesquisa, como única maneira de abordagem”.

O estudo descritivo se caracteriza pela descrição de uma população, um fenômeno ou experiência para o estudo realizado, levando em conta as perguntas que norteiam a pesquisa. Estabelece relação entre as variáveis no objeto de estudo analisado, relacionadas à classificação, medida ou quantidade que podem se alterar mediante o processo realizado.

Compreende-se que o propósito do estudo descritivo segundo Sampieri; Collado; Lucio (1998, p.65) “Describir implica varias cuestiones: definir al fenómeno, sus características y componentes, así como definir las condiciones en que se presenta y las distintas maneras en que puede manifestarse.”

Quanto à natureza da pesquisa o trabalho tem cunho eminentemente qualitativo, onde se caracteriza em entender, descrever e também explicar os fenômenos sociais e culturais de grupos sociais ou de indivíduos, vislumbrando assim mais do que descrever quantitativos e sim questões objetivas e subjetivas quanto às experiências dos sujeitos/profissionais diretamente envolvidos na aplicação do método do Depoimento Especial.

Técnica qualitativa é aquela em que o investigador sempre faz alegações de conhecimento com base principalmente ou em perspectivas construtivistas (ou seja, significados múltiplos das experiências individuais, significados social e historicamente construídos, com o objetivo de desenvolver uma teoria ou um padrão) ou em perspectivas reivindicatórias/participatórias (ou seja, políticas, orientadas para a questão ou colaborativas, orientadas para a mudança) ou em ambas (CRESWELL, 2007, p. 18).

A pesquisa qualitativa enseja um diálogo e entendimento da realidade e suas múltiplas acepções, levando em consideração as experiências dos sujeitos da pesquisa em uma percepção do fenômeno de forma subjetiva, buscando a compreensão em diversos aspectos que são a raiz de todo o conhecimento.

A pesquisa qualitativa, usando-se a linguagem de Kant, busca a “intensidade do fenômeno”, ou seja, trabalha muito menos preocupada com os aspectos que se repetem e muito mais atenta com sua dimensão sociocultural que se expressa por meio de crenças, valores, opiniões, representações, formas de relação, simbologias, usos, costumes, comportamentos e práticas (MINAYO, 2017, p. 3).

Ainda, o processo investigatório qualitativo remete a uma realidade com uma perspectiva analítica, compreensiva, integradora e com elementos multideterminados por fenômenos sociais e políticos, assim como as políticas voltadas à infância e juventude e os significados que os indivíduos atribuem a elas, em especial, as aqui tratadas no recorte da investigação quanto a “Metodologia do Depoimento Especial”. Sobre a investigação qualitativa:

La investigación cualitativa abarca el estudio, uso y recolección de una variedad de materiales empíricos –estudio de caso, experiencia personal, introspectiva, historia de vida, entrevista, textos observacionales, históricos, interaccionales y visuales– que describen los momentos habituales y problemáticos y los significados en la vida de los individuos (GIALDINO, 2006, p. 25).

Ainda conceituando a pesquisa qualitativa:

A pesquisa qualitativa responde a questões muito particulares. Ela se preocupa, nas ciências sociais, com um nível de realidade que não pode ser quantificado. Ou seja, ela trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis (MINAYO, 2002, p. 21).

Sobre os objetivos da pesquisa qualitativa elucidada Minayo (2018, p. 2) “seu foco, é principalmente, a exploração do conjunto de opiniões e representações sociais sobre o tema que pretende investigar”.

Os investigadores qualitativos utilizam a teoria em seus estudos de várias maneiras. Primeiro, de uma maneira muito semelhante àquela da pesquisa quantitativa, ela é utilizada como uma explicação ampla para o comportamento e as atitudes, e pode ser completada com variáveis, constructos e hipóteses (CRESWELL, 2010, p. 23).

A pesquisa qualitativa revela áreas de consenso, tanto positivo quanto negativo, nos padrões de respostas. Ela também determina quais idéias geram uma forte reação emocional. Além disso, é especialmente útil em situações que envolvem o desenvolvimento e aperfeiçoamento de novas idéias (MORESI, 2003, p. 69).

Ressalta-se que para a condução desta pesquisa, as produções acadêmicas de vários autores com destaque em diversas áreas somaram-se significativamente. Para trabalhar com os caminhos da “metodologia” atentamos com Minayo (2002), Motta (2012), Marconi e Lakatos(2003), Gil(2007), Maxwell(2011); a temática das “políticas públicas” Sechi (2010), Dias e Matos (2012) e Madeira (2014); já para a discussão sobre “avanços na proteção à infância e juventude” optou-se pela contribuição de Del Priori (1996), Rizzini (2011), Albuquerque (2015), Veronese (2016), Digiácomo (2017), Fávero (2020), ainda será acrescentado a visão de Dobke (2001), Azambuja (2004 e 2011), Bitencourt (2012), Hoffmeister (2013), Daltoé (2006 e 2016), Da Silva (2018) e Fay de Azambuja(2019) são algumas referências mencionadas no trabalho que abarcam o tema central “Depoimento Especial”.

O quadro abaixo revela os principais documentos que normatizam temas relacionados aos avanços da proteção de crianças e adolescentes, bem como a legislação que regulamenta o Depoimento Especial.

TABELA 01: LEGISLAÇÃO

Âmbito	Lei	Observações
Federal	Código de Menores: Decreto 17.943-A de 12 de outubro de 1927 - Mello Mattos Brasil	Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-929/d17943a.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-929/d17943a.htm</a> . Acesso em: 22.04.2021.
Federal	Lei nº 4.242 de 05 de janeiro de 1921	Disponível em:  <a href="HTTPS://legislacao.presidencia.gov.br/atos/ano=1921">HTTPS://legislacao.presidencia.gov.br/atos/ano=1921</a> . Acesso em: 21.04.2021
Federal	Código Penal Brasileiro: Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940	Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm</a> . Acesso em: 13.05.2021.
Federal	LEI Nº 4.513, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1964.	Autoriza o Poder Executivo a criar a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, a ela incorporando o patrimônio e as atribuições do Serviço de Assistência a Menores, e dá outras providências. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l4513.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l4513.htm</a> . Acesso em: 13.05.2021.
Federal	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988	Disponível em: <a href="https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/CON1988_05.10.1988/CON1988.pdf">https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/CON1988_05.10.1988/CON1988.pdf</a> . Acesso em: 10.05.2021.
Exterior	Convenção sobre os direitos da criança- Assembleia Geral da ONU. 02 de setembro de 1990.	Disponível em: <a href="https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca">https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca</a> . Acesso em: 04.06.2021.
Federal	Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990	Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm</a> . Acesso em: 10.05.2021. Acesso em: 16.08.2021.



Exterior	Resolução nº 20/2005, do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas	Disponível em: <a href="https://crianca.mppr.mp.br/pagina-2039.html">https://crianca.mppr.mp.br/pagina-2039.html</a> . Acesso em: 04.06.2021.
Federal	Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017	Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113431.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113431.htm</a> . Acesso em: 26.05.2021.
Federal	Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018	Regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9603.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9603.htm</a> . Acesso em 27.04.2022.

Fonte: Própria do autor, 2021.

## 2.2 Unidade de análise

O instrumento de pesquisa aborda a aplicação do Depoimento Especial no município de Itaquí – RS, e, em específico, o ambiente em que se realiza o DE, com o intuito de investigar acerca da abrangência territorial do local, da competência dos profissionais (através de questionários), a sala destinada ao DE, com verificação de sua estrutura em separado da sala de audiência ou unida a esta, de sua localização em relação à sala de audiências e do grau de risco de contato entre vítima e agressor (ou, se seu posicionamento impede ou propicia referido encontro), nos casos do DE no foro local. Também se observou o mobiliário que garante a sala onde ocorre o Depoimento Especial, bem como os materiais que estão disponíveis: estantes, brinquedos, água, computador, mesas, livros, lápis, almofadas, folhas de papel e cadeiras. Ainda, verificar o equipamento e apoio técnico para a realização da videoconferência no procedimento.

### **2.3 Unidade de estudos**

Vislumbrou-se os fundamentos e finalidades da metodologia do Depoimento Especial em diversos trabalhos técnicos, acadêmicos e científicos, traduzindo a abrangência da aplicação do método e a sua relevância a partir de uma visão institucional. À vista disso, uma das grandes perspectivas para esta proposta de dissertação foi apreender as questões objetivas e subjetivas referentes às experiências dos sujeitos/profissionais que atuam diretamente no procedimento de aplicação da metodologia do Depoimento Especial nas audiências realizadas na Comarca do município de Itaquí – RS (magistrados, promotores, defensores públicos, psicólogos, assistentes sociais e servidores). Para tanto, foram aplicados questionários e entrevistas com os seguintes atores que receberam as seguintes nomeações: Magistrado da Comarca (P1), Promotora de Justiça do Ministério Público (P2), Psicóloga (P3), profissional do Serviço Social (P4), Assessora do magistrado da 1ª Vara Judicial (P5), Assessora do magistrado da 2ª Vara Judicial (P6).

### **2.4 Amostra**

Na escolha dos sujeitos que fizeram parte da pesquisa considerou-se aqueles profissionais que atuam diretamente na aplicação do método do Depoimento Especial, na perspectiva de trazer os desafios presentes nas ações destinadas às crianças, adolescentes e suas famílias em situação de abuso sexual. Quando se trata do sujeito, leva-se em consideração seus traços subjetivos e suas particularidades, o qual foi fonte para exploração através da pesquisa e participação do próprio profissional para obtenção de dados. Marconi; Lakatos (2003, p. 163) “A amostra é uma parcela convenientemente selecionada do universo (população); é um subconjunto do universo”.

A pesquisa por amostragem tem por objetivo fazer afirmações válidas para o todo, entrevistando uma parcela pequena da população da qual se deseja retirar as informações. Essa pequena parcela é chamada de amostra e deve ser uma réplica mais fiel possível da população (CERVI, 2017, p. 127).

Segundo Minayo (2017, p. 5) “A amostra de uma pesquisa qualitativa deve estar vinculada à dimensão do objeto (ou da pergunta) que, por sua vez, se articula com a escolha do grupo ou dos grupos a serem entrevistados e acompanhados por observação participante”. Sujeito(a) pesquisador(a) e sujeito(a) pesquisado(a) estão relacionados por alguma via e cortados por construções históricas inegáveis, mas, ainda assim, é preciso que haja cautela

para a atuação no campo e também na análise dos dados, para que as interpretações subjetivas não venham a se sobrepor.

A estrutura científica utilizada para obtenção da amostra é de cunho “intencional”, na qual o pesquisador encarregado de conduzir a investigação depende de seu próprio julgamento para escolher os membros que farão parte do estudo. Sobre a amostra intencional Gil (2002, p. 145) “uma amostra intencional, em que os indivíduos são selecionados com base em certas características tidas como relevantes pelos pesquisadores e participantes, mostra-se mais adequada para a obtenção de dados de natureza qualitativa; o que é o caso da pesquisa-ação”. A intencionalidade torna uma pesquisa mais rica em termos qualitativos.

Buscou-se os elementos para a pesquisa de forma escrita, a exemplo do questionário e também através da entrevista pautada por informações que os profissionais atuantes no DE dimensionaram, a exemplo da coleta de informações pertinentes ao local de aplicação do DE, os requisitos necessários e qualificação dos profissionais que atuam na prática do DE, os protocolos a serem seguidos, os objetivos, bem como a possibilidade de averiguação dos resultados positivos e negativos na aplicação da referida metodologia.

A relação de conhecimento dos profissionais que compõem a amostra exige um espaço de análise profundo e criterioso para que se possa obter o máximo possível de informação. A pesquisa contou com maioria dos participantes que integram o sistema de justiça, dentre eles magistrados, promotores e assessores técnicos das varas judiciais do Foro local, onde são distribuídos os processos e ocorrem as audiências de aplicação do DE. Os demais participantes da pesquisa compreendem um profissional de psicologia e um profissional do serviço social, estes de suma importância na condução das audiências, uma vez que são eles que abordam a vítima/testemunha na sala reservada ao DE.

A discrepância entre os profissionais do sistema de justiça e demais áreas é em decorrência do que se propõe a Lei nº 13.431/2017(Depoimento Especial), que apesar de mencionar os dois dispositivos de escuta de crianças e adolescentes, detém-se, majoritariamente, a atender às necessidades do sistema de justiça. Por oportuno, reforça-se também, que o sistema de justiça compõe maior parte dos pesquisados, pelo fato de que o critério de inclusão utilizado foi a atuação com a nova proposta de escuta. Ainda, no âmbito do DE é exigido maior número de atuantes simultâneos: no mínimo quatro profissionais – sendo um promotor, um juiz e um defensor/advogado, na sala tradicional, e um profissional de psicologia ou assistência social na sala do DE.

## 2.5 Técnica de seleção e coleta de dados

Em certo momento da pesquisa qualitativa gerou-se informações que necessitam de uma análise e interpretação, onde o pesquisador procura ancorar-se em todo o material coletado e articular todo esse material aos propósitos da pesquisa e à sua fundamentação teórica.

Para a obtenção dos dados utilizou-se a aplicação de questionários e entrevista com os sujeitos que desempenham as atividades do DE, complementados com o apanhado de trabalhos realizados; leituras, análises e interpretações de fontes secundárias (livros, revistas, jornais, monografias, teses, dissertações, relatórios de pesquisa, doutrinas, etc.). Sobre a pesquisa bibliográfica:

Abrange toda a bibliografia já tornada pública em relação ao tema de estudo, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisas, monografias, teses, material cartográfico, etc., até meios de comunicação orais: rádio, gravações em fitas magnéticas e audiovisuais: filmes e televisão. Sua finalidade é colocar o pesquisador em contato direto com tudo o que foi escrito, dito ou filmado sobre determinado assunto, inclusive conferências seguidas de debates que tenham sido transcritos por alguma forma, querem publicadas, quer gravadas (MARCONI; LAKATOS, 2003, p. 182).

Também foram observados atos normativos internacionais e nacionais, como fontes primárias. Nesse sentido Marconi; Lakatos (2003, p. 174) “A característica da pesquisa documental é que a fonte de coleta de dados está restrita a documentos, escritos ou não, constituindo o que se denomina de fontes primárias Estas podem ser feitas no momento em que o fato ou fenômeno ocorre, ou depois”.

Para a elaboração do trabalho recorreu-se como instrumentos iniciais de pesquisa a base teórica desenvolvida durante o curso *stricto sensu* (Mestrado Profissional em Políticas Públicas – Unipampa – Campus São Borja – RS), bem como os documentos concernentes à temática de proteção à criança e ao adolescente (retrocessos e avanços) e o material relacionado a origem, implantação, características e aplicação do Depoimento Especial, tema central da dissertação.

Utilizou-se instrumento padronizado de coleta, qual seja, o questionário e a entrevista, vez que foi realizado com os profissionais que atuam diretamente com a temática do Depoimento Especial, onde poderá ser conhecido o esboço no final do trabalho.

A técnica de utilização do questionário vai ao encontro da pesquisa de levantamento de dados, caracteriza-se pelas investigações em que, além da pesquisa bibliográfica e/ou documental, se realiza coleta de informações, subsídios para posteriores resultados da

pesquisa, como recurso para a coleta de dados. O respondente precisa ser convencido de “gastar” seu tempo e fazer um esforço mental para responder às perguntas.

A respeito do questionário segundo Marconi; Lakatos (2003, p. 200) “Questionário é um instrumento de coleta de dados, constituído por uma série ordenada de perguntas, que devem ser respondidas por escrito e sem a presença do entrevistador”.

Pode-se definir questionário como a técnica de investigação composta por um conjunto de questões que são submetidas a pessoas com o propósito de obter informações sobre conhecimentos, crenças, sentimentos, valores, interesses, expectativas, aspirações, temores, comportamento presente ou passado, etc. (GIL, 2008, p. 140).

Neste mesmo sentido, ainda pode-se considerar que essa técnica segundo Gil (2003, p. 06) é “[...] composta por um número mais ou menos elevado de questões apresentadas por escrito às pessoas, tendo por objetivo o conhecimento de opiniões, crenças, sentimentos, interesses, expectativas, situações vivenciadas etc.”

Um questionário tem por objetivo medir as ocorrências de determinadas variáveis e, por consequência, permitir a análise. Sobre as regras para a formulação de um questionário:

Em geral, consideram-se as seguintes regras para a formulação de um questionário: - Sempre perguntar o que se deseja saber; - Elaborar perguntas claras; Usar redação balanceada, apresentando os dois lados da questão; - Evitar jargão ou lugar-comum; - Levar em consideração o nível de instrução formal dos entrevistados; - Elaborar perguntas de modo a evitar as respostas socialmente aceitáveis; - Testar as opções de respostas das perguntas fechadas; - Avaliar que perguntas inserir no início e no fim do questionário(CERVI, 2017, p. 144).

Os questionários foram aplicados no primeiro semestre de 2021, onde optou-se no formulário por questões abertas, pois estas diferentemente das perguntas fechadas que possibilitam apenas um conhecimento superficial da realidade, as questões abertas permitem um nível de profundidade durante o diálogo.

No que concerne à entrevista, é uma das técnicas de coleta de dados mais utilizada no âmbito da pesquisa, sendo caracterizada no sentido amplo de comunicação verbal, e no sentido restrito de coleta de informações sobre determinado tema científico, é a estratégia mais usada no processo de trabalho de campo. Entrevista é acima de tudo uma conversa a dois, ou entre vários interlocutores, realizada por iniciativa do entrevistador e sempre dentro de uma finalidade. Sobre a definição da entrevista:

Pode-se definir entrevista como a técnica em que o investigador se apresenta frente ao investigado e lhe formula perguntas, com o objetivo de obtenção dos dados que interessam à investigação. A entrevista é, portanto, uma forma de interação social. Mais especificamente, é uma forma de diálogo assimétrico, em que uma das partes busca coletar dados e a outra se apresenta como fonte de informação (GIL, 2008, p. 128).

Entrevista segundo Babbie (2003, p. 134) “o entrevistador também precisa se ajustar a essa situação ideal. Sua presença não deve afetar a percepção que o respondente tem da questão, ou da resposta. Portanto, o entrevistador deverá ser um meio neutro, através do qual perguntas e respostas são transmitidas”.

A realização das entrevistas aconteceu durante os meses de março e junho de 2022, por meio de contatos telefônicos e e-mail com os/as entrevistados/as para o estabelecimento das datas em que iria ocorrer a coleta.

O teor dos instrumentos do questionário e das entrevistas consistiu em perguntas relacionadas ao processo de implantação e criação da sala do depoimento especial nas dependências do prédio da Comarca de Itaquí – RS, os contratemplos, os subsídios, os atores e as instituições envolvidas. A capacitação dos profissionais para a realização do DE, a formação acadêmica e os requisitos/conhecimentos necessários para atuar no DE. A relação dos servidores do Judiciário e do psicólogo e o profissional do serviço social na condução das audiências onde é aplicado o procedimento. A existência de protocolo específico a ser seguido para o DE. A percepção dos profissionais sobre as vantagens na aplicação do DE, bem como as sugestões de melhorias na condução das audiências e abordagens. As principais diferenças no procedimento por audiência tradicional e os casos de aplicação do método do DE.

Os instrumentos de pesquisa serviram para embasar, relacionar, analisar e interpretar os subsídios teóricos a respeito da temática em questão, este mesmo instrumento será desenvolvido e encaminhado valendo-se das plataformas disponíveis na internet.

No que diz respeito aos pressupostos éticos, a pesquisa buscou atender a Resolução nº 466, de 12 de dezembro de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, que dispõe sobre os procedimentos éticos em pesquisa envolvendo seres humanos. Manifestou-se aos profissionais que a participação era voluntária, isto é, não sendo obrigatória, tendo o profissional a plena autonomia para anuir ou não à pesquisa, bem como retirar sua participação a qualquer momento.

Havendo adesão, fora realizada a leitura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) e após a assinatura do documento por ambos/as os/as envolvidos/as (pesquisadora e pesquisado/a), sendo entregue uma cópia para cada um deles/as.

No TCLE constavam medidas e/ou procedimentos para assegurar a confidencialidade e a privacidade das informações prestadas, tais como os objetivos da pesquisa, a identificação dos responsáveis pela sua execução com os respectivos contatos, bem como a identificação da Instituição (Universidade); o estabelecimento do tempo de condução da entrevista; a assertiva de que o entrevistado era livre para, a qualquer momento, recusar-se a responder às perguntas que lhe ocasionassem constrangimento de qualquer natureza, inclusive, podendo deixar de participar da pesquisa sem a necessidade de apresentar justificativas para isso; também pautou-se que a identidade do entrevistado seria mantida em sigilo, sendo que o nome não seria mencionado nos resultados, assim, fez-se uso de códigos, tais como: P1, P2, P3, P4, P5, P6. Também se observou que as entrevistas seriam transcritas e armazenadas em arquivos digitais e somente o acesso da pesquisadora e seus orientadores.

A devolução dos resultados obtidos pela pesquisa aos sujeitos participantes será pautada pela entrega/disponibilização da dissertação contendo as percepções/observações obtidas através dos questionários/entrevistas aplicados.

### **3. OS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL: UMA HISTÓRIA DE LUTAS, CONQUISTAS E DESAFIOS**

#### **3.1 AS NORMATIVAS ANTERIORES AO ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**

O capítulo se propõe a abordar conceitos, dados e teorias no aspecto jurídico, histórico e doutrinário acerca das diversas formas de violência perpetradas em face de crianças e adolescentes, bem como os avanços da legislação sob a ótica da proteção integral e seus direitos. A elaboração de direitos específicos às crianças remonta do final do século XVIII e o início do século XIX, período em que a sociedade passou a perceber melhor a infância.

As discussões a respeito da infância começaram a ganhar espaço nos documentos internacionais, sobretudo nas Declarações e Convenções de Direitos promovidas pelas Nações Unidas, inclusive influenciando a concepção da infância posta na legislação brasileira. Não se pode olvidar que o Brasil foi um dos pioneiros no reconhecimento de direitos específicos às crianças e aos adolescentes, pois antes mesmo da aprovação da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança 1989, já havia incorporado em seu texto constitucional de 1988, as novas diretrizes da proteção integral.

O tratamento destinado à criança e ao adolescente no decorrer da história continha aspectos de indiferença e de interesse e se caracterizava por práticas repressivas e autoritárias com um elevado grau de crueldade. No Brasil a infância foi historicamente alvo de diversas formas de tratamentos, que incluíram ações caritativas, assistencialistas e repressivas, com um relativo teor de preocupação com o cuidado e bem-estar desta. Essas ações tinham como objetivo primordial a defesa da sociedade e o progresso do país (RIZZINI; PILOTTI, 2011, p. 10).

Durante o período colonial, a assistência à infância brasileira era incumbência dos jesuítas da Companhia de Jesus, que tinham como intuito retirar as crianças indígenas do paganismo, disciplinando-as de acordo com as normas e costumes cristãos. Essas eram concebidas como pequenos pagãos, que logo seriam convertidos ao cristianismo pelos primeiros padres da Companhia de Jesus, os quais tinham por objetivo conquistar a alma indígena, fabricando a devoção ao menino Jesus (DEL PRIORI, 1996, p. 21).

Segundo Del Priori (1996, p. 26) “Mais que convertidas, essas crianças seriam “civilizadas”, mediante o processo de imposição da cultura branca pelos jesuítas que compreendiam os indígenas e suas crianças como não civilizadas, por apresentarem costumes que, a seus olhos, eram considerados animais e selvagens, assim, na visão dos jesuítas, sua única salvação era o adestramento moral e espiritual”.



Com o avanço da colonização e da economia baseada na extração e exportação das riquezas naturais, houve a necessidade de força de trabalho escrava proveniente da África. As crianças negras escravizadas eram tratadas diferentemente dos filhos dos proprietários de terras que se preocupavam com a educação de sua prole instruindo-os em suas casas e escolas particulares.

Del Priori (1996, p. 32) “os filhos dos negros escravizados eram submetidos a vários sofrimentos, como: trabalhos forçados e desumanos, serviam como animais de estimação para o divertimento de crianças brancas, abusos sexuais, ou seja, estes seres eram tratados como objeto pela população branca”. Crianças e adolescentes sofriam com a comercialização dos pais, uma vez que as famílias eram separadas e afastadas, sendo que na maioria dos casos nunca mais teriam contato com os familiares.

Ainda na época colonial, a proteção de crianças e adolescentes tinha caráter religioso, a “Roda dos expostos” surgiu nos países católicos da Europa no século XVIII, e, no ano de 1726 a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia criou a “Roda dos Expostos” na Bahia; logo após, no ano de 1738 foi criada no Rio de Janeiro:

De forma cilíndrica e com uma divisória no meio, esse dispositivo era fixado no muro ou na janela da instituição. No tabuleiro inferior da parte externa, o expositor colocava a criança que enjeitava, girava a Roda e puxava um cordão com uma sineta para avisar à vigilante – ou rodeira que um bebê acabara de ser abandonado, retirando-se furtivamente do local, sem ser reconhecido (MARCÍLIO, 1998, p.10).

Até o início do século XX não há registros históricos que apontem políticas públicas voltadas à garantia e promoção dos direitos à maioria pobre. A infância pobre e o abandono principalmente no Brasil Colonial, foi uma realidade bastante presente nas zonas urbanas, assim como o aumento de crianças desassistidas nas ruas e da violência urbana. No Brasil, a história do trabalho com a infância abandonada e com a população pobre também se vincula às iniciativas de viés religioso e caritativo, convalidadas pelo Estado. Assim é que, em sua origem, depara-se com as obras assistencialistas majoritariamente vinculadas à Igreja Católica.

Em 11 de outubro de 1890 é criado o Código Criminal da República para conter o aumento da violência urbana, que determinava a penalização de crianças entre 9 e 14 anos. Cumpre salientar que esta etapa histórica é formalizada exclusivamente no aparato das leis, assim não representava uma política de caráter social.

Em 05 de janeiro de 1921 a Lei nº 4.242 tratou da assistência e proteção de "menores abandonados" e "menores delinquentes". O artigo 24 regulava que:

O menor de 14 annos, indigitado autor ou cumplice de facto qualificado crime ou contravenção, não será submettido a processo penal de especie alguma; a autoridade competente tomará sómente as informações precisas, registrando-as, sobre o facto punivel e seus agentes, o estado physico, mental e moral do menor, e a situação social, moral e economica dos paes, ou tutor, ou pessoa em cuja guarda viva. (Lei nº 4.242 de 05 de janeiro de 1921, p. 4).

Em 20 de Fevereiro de 1926 o menino engraxate Bernardino de 12 anos é violentado na prisão por adultos e jogado na rua. O caso ganha repercussão e mobiliza debates sobre locais específicos para destinar crianças que cumpram algum tipo de pena. Waquim; Coelho; Godoy (2016, p. 21). “O caso do menino Bernardino se encontra, cronologicamente, na passagem da fase da mera imputação criminal à fase tutelar, pois representou o estopim para a edição de leis específicas voltadas à proteção de crianças e adolescentes, já que, após pressões, o primeiro Código de Menores do Brasil foi promulgado”.

Na data de 10 de dezembro de 1927 surgiu a Lei de Assistência e Proteção aos Menores ou 1º Código de Menores, estabelecendo a imputabilidade antes dos 18 anos e a proibição da “Roda dos Expostos”. O cenário político e social no início do século XX no Brasil era bastante conturbado, então naquela época se estabeleceu a preocupação com a criminalidade juvenil, apontando o Código de Menores que ficou popularmente conhecido como Código Mello Matos, o qual tinha forte caráter assistencialista, protecionista e controlador, consistindo num verdadeiro mecanismo de intervenção sobre a população pobre.

A referida legislação estabelecia diretrizes diferentes para o trato da infância e da juventude, pois havia distinção entre 'criança' e 'menor', onde criança o(a) filho(a) proveniente de família financeiramente abastada e 'menor' o(a) filho(a) de família pobre.

No decorrer dos anos, o Código de menores tornara-se insuficiente frente ao surgimento de novos mecanismos de atenção ao problema da proteção a criança e ao adolescente.

No Artigo 1º do Capítulo I da Parte Geral a Lei especifica o objeto do atendimento dizendo que: “O menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delinquente, que tiver menos de 18 annos de idade, será submettido pela autoridade competente ás medidas de assistencia e protecção contidas neste Código” (BRASIL. Lei nº 17943, de 12 de outubro de 1927, p. 1). Paes (2013, p. 2) “Neste contexto estabelece-se a preocupação com a criminalidade juvenil. Por detrás do pequeno delito se ocultaria a monstruosidade. Havia uma perspectiva higienista, com o viés da eugenia, [...] ‘o problema do menor’”. Boeira (2014, p. 2) "Para o

aparelhamento estatal, representado pelo ideário higienista do período, os pais eram considerados incompetentes e/ou omissos; assim, o Estado, através do Código, instaurava uma ação paternalista, enfraquecendo o pátrio poder”.

A partir do século XIX o índice de mortalidade das crianças desamparadas era elevado, fato que incitou os abolicionistas e higienistas a desaprovarem a prática da roda dos expostos e as amas. Não havia atendimento educacional aos filhos dos pobres, seu destino era se tornarem cidadãos úteis e produtivos na lavoura. É interessante assinalar que, para as mães das classes abastadas, era desde esta época exaltado o direito à maternidade, sendo que, para as mulheres pobres, cabia o trabalho e a incerteza sobre onde e com quem deixar seus filhos.

Em 14 de Dezembro de 1932 o decreto nº 22.213, a denominada Consolidação das Leis Penais de Piragibe consolida mudanças na idade penal de 09 anos para 14 anos. O Desembargador Vicente Piragibe foi quem compilou as leis esparsas que visavam a retificação ou complementação da legislação já em vigor. A referida consolidação afirmava em seu art. 27, §1º, que não são criminosos os menores de 14 anos, a qual vigorou até 1940.

Em 1941 é criado o Serviço de Assistência a Menores (SAM) em escala nacional em razão do Decreto n. 3.799, no período considerado especialmente autoritário do Estado Novo, o serviço foi o primeiro órgão federal a se responsabilizar pelo controle da assistência aos “menores”. Tratava-se de um órgão do Ministério da Justiça e que funcionava como um equivalente do sistema penitenciário para a população menor de idade, sendo que sua orientação era correcional-repressiva. O sistema previa atendimento diferente para o adolescente autor de ato infracional e para o menor carente e abandonado. O serviço também objetivava sistematizar, fiscalizar e regulamentar as verbas orçamentárias destinadas à Assistência Social e também um orientador técnico e pedagógico das instituições oficiais e privadas de atendimento ao chamado “menor desvalido e delincente”.

De Souza (2020, p. 5) “O SAM foi uma resposta do governo aos anseios da sociedade de “proteger” o menor, retirando-o das ruas da cidade e de garantir o desenvolvimento da nação incentivando o ensino técnico, o que resultaria em mão de obra”. Segundo Valeria (2010, p.11) “buscou implementar uma política menorista centralizadora e que se afastava da política jurídica a qual os menores eram submetidos até então”.

O período entre 1945 e 1964 foi marcado por uma maior organização popular, o aprofundamento das conquistas sociais em relação à população de baixa renda e o controle da mobilização e organização, e, por conseguinte, o SAM passa a ser considerado perante a opinião pública repressivo, desumanizante e conhecido como “universidade do crime”.

Após o golpe de 64 os militares extinguem o SAM e então é sancionada a Lei 4. 513 de 1º de dezembro de 1964, onde é criada a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (Funabem) e a Política Nacional do Bem-Estar do Menor (PNBEM).

As competências da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor estavam expressas no art. 7º da referida legislação:

I - Realizar estudos, inquéritos e pesquisas para desempenho da missão que lhe cabe, promovendo cursos, seminários e congressos, e procedendo ao levantamento nacional do problema do menor. II - Promover a articulação das atividades de entidades públicas e privadas; III - Propiciar a formação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar necessário a seus objetivos; IV - Opinar, quando solicitado pelo Presidente da República, pelos Ministros de Estado ou pelo Poder Legislativo, nos processos pertinentes à concessão de auxílios ou de subvenções, pelo Governo Federal, a entidades públicas ou particulares que se dediquem ao problema do menor; V - Fiscalizar o cumprimento de convênios e contratos com ele celebrados; VI - Fiscalizar o cumprimento da política de assistência ao menor, fixada por seu Conselho Nacional; VII - Mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação de toda a comunidade na solução do problema do menor; VIII - Propiciar assistência técnica aos Estados, Municípios e entidades públicas ou privadas, que a solicitar (LEI Nº 4.513 DE 1º DE DEZEMBRO DE 1964, p. 2).

O tema infância, juventude e menoridade foi debatido em várias esferas da sociedade como demonstra a importância do tema no decorrer da história. Em 19 de Junho de 1975 foi criada a CPI do Menor com o fim de investigar a situação da criança desassistida no Brasil. A Câmara dos Deputados enviou questionários para 3.953 municípios brasileiros expondo a ineficácia e a burocratização no atendimento às necessidades básicas de milhões de “menores” e de suas famílias. Entre 19 de junho de 1975 e 10 de abril de 1976 foram realizadas 33 sessões que deram origem a um relatório chamado “Projeto de Resolução nº 81, de 1976” sobre a CPI do Menor, contribuindo para a elaboração de um novo Código de Menores.

Entre os convidados para dar seus depoimentos estavam juízes de menores e presidentes de Fundações Estaduais do Bem-Estar do Menor de diversos Estados, endossando o comprometimento com a conjuntura delineada do período. Cabe aqui ressaltar que alguns desses sabiam e eram coniventes com maus tratos aos menores em instituições que dirigiam. O papel salvacionista para esses menores na CPI foi uma forma de vincular a responsabilidade do Estado nas diversas esferas da sociedade. (BOEIRA, 2014, p. 17).

Em 10 de Outubro de 1979 é promulgado um novo Código de Menores ou o 2º Código de Menores trazendo a doutrina da proteção integral presente na concepção futura do ECA. A Lei 6697/79 propôs uma nova forma de enfrentamento às ações de adolescentes infratores, porém, a nova legislação preocupava-se com o conflito situado e não com a prevenção. O Código de Menores, mesmo não focando na política de prevenção, trouxe avanços em relação as crianças e adolescentes, tais como: a colocação em lar, delegação do pátrio poder, a guarda,

a adoção plena, que após, formaria as novas concepções para o tratamento do referido público.

Segundo a cartilha da Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente o Código de Menores trouxe algumas concepções:

a) Definiu a noção de “menores em situação irregular”, o que incluía as crianças e adolescentes privados de condições essenciais à subsistência, omissão dos pais e autores de infração penal; b) A lei previa perda ou suspensão do pátrio poder por motivo de pobreza; c) Qualquer pessoa tinha autoridade para apreender uma criança ou adolescente em caso de suspeita de infração ou situação irregular. Era a chamada prisão cautelar; d) O adolescente infrator não tinha direito a processo e defesa formal. Era o juiz de menores que decidia o que seria melhor para aquele adolescente; e) De modo geral, o juiz decidia sem ouvir a vítima, sem produção de provas, sem ouvir testemunhas; f) A internação nas instituições era aplicável a todos aqueles que se encontrassem em situação irregular e não tinha prazo determinado. A criança ou adolescente poderia ficar internado até a idade de 21 anos (FRENTE PARLAMENTAR DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, 2006, p.18).

Na data de 05 de outubro de 1985 foi criada a Ciranda da Constituinte, mobilizando uma numerosa parcela de entidades da sociedade, marcando a aprovação de duas emendas de iniciativa popular que deram origem aos artigos 227 e 228 da Constituição Federal de 1988:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial (CF/88, 1988, p. 26).

Em 1º de Março de 1988 entidades da sociedade civil criam o Fórum de Defesa das Crianças e Adolescentes. Logo a seguir, na data de 05 de outubro de 1988, através de emenda parlamentar, o artigo 227 da CF torna-se base para a criação do ECA em virtude de movimentos em defesa dos direitos de crianças e adolescentes que mobilizaram a sociedade brasileira.

A institucionalização da infância como objeto de controle do Estado no período de 1889 à 1985 compreendeu a República Velha (1889 a 1930); o autoritarismo populista (1930 a 1945) com a instituição do Serviço de Assistência ao Menor – SAM –, entidade de contenção-repressão infanto-juvenil; a expansão centralizada das políticas sociais sob a democracia populista (1945 a 1964), período também caracterizado pelo fracasso do SAM e, subsequentemente, pela emergência da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor – Funabem –, no governo ditatorial (1964 a 1985).

O quadro abaixo detalha a referida institucionalização da infância:

FIGURA 1 – CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA DO ATENDIMENTO À INFÂNCIA NO BRASIL

QUADRO I  
CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA DO ATENDIMENTO À INFÂNCIA NO BRASIL  
(1889-1985)

Períodos	Principais normatizações e legislações	Principais características
Primeiros passos: marcos legais e normatizações (1889-1930)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Código Criminal do Império (1830)</li> <li>• Lei do Ventre Livre (1871)</li> <li>• Código Penal da República (1890)</li> <li>• Código de Menores (1927)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Infância como objeto de atenção e controle do Estado</li> <li>• Estratégia médica-jurídica-assistencial</li> </ul>
Autoritarismo Populista e o Serviço de Assistência ao Menor (1930-1945)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Departamento Nacional da Criança (Decreto-Lei n. 2.024 de 1940)</li> <li>• Serviço de Assistência ao Menor (Decreto n. 3.799 de 1941)</li> <li>• Estabelece a Legião Brasileira de Assistência</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Avanço estatal no serviço social de atendimento infantil</li> <li>• Organização da proteção à maternidade e à infância</li> </ul>
Democracia populista (1945-1964)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Serviço de Colocação Familiar (Lei n. 560 de 1949)</li> <li>• Serviço Nacional de Merenda Escolar (Decreto n.37.106 de 1955)</li> <li>• Instituto de Adoção (Decreto-Lei n. 4.269 de 1957)</li> <li>• Leis das Diretrizes e Bases da Educação (Decreto-Lei n. 4.024 de 1961)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Manutenção do aparato legal</li> <li>• Regulamentação dos serviços de adoção</li> </ul>
Ditadura militar e a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (1964-1985)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (Decreto n. 4.513 de 1964)</li> <li>• Diminuição da idade penal para 16 anos (Lei n. 5.258 de 1967)</li> <li>• Acordo entre o Fundo das Nações Unidas para Infância e o Governo dos Estados Unidos do Brasil (Decreto n. 62.125 de 1968)</li> <li>• Código de Menores (Lei n. 6.697 de 1979) – “Doutrina da Situação Irregular do menor”</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Reordenamento institucional repressivo</li> <li>• Instituição do Código de Menores de 1979</li> <li>• Contradições entre a realidade vigente e as recomendações das convenções internacionais sobre o direito da infância</li> </ul>

Fonte: PEREZ, José Roberto Rus; PASSONE, Eric Ferdinando. **Políticas sociais de atendimento às crianças e aos adolescentes no Brasil**. Universidade Estadual de Campinas, Cadernos de Pesquisa, v.40, n.140, p. 649-673, maio/ago. 2010.

### **3.2 O ADVENTO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990**

A proclamação da Constituição Cidadã em 1988 e a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA em 1990 trouxe um conjunto de direitos civis, sociais, econômicos e culturais de promoção e proteção, ou seja, um marco legal e regulatório dos direitos humanos de crianças e adolescentes no Brasil. O fato representou uma grande conquista da sociedade brasileira, pois significou a produção de um documento relativo aos direitos humanos, onde contempla também avanços da normativa internacional no tocante aos direitos da população infanto-juvenil.

O ECA revogou o Código de Menores que teve vigência até 1989, superando toda uma política repressiva e de caráter assistencialista chamada de "doutrina jurídica do menor em situação irregular", uma vez que o referido código não condizia com o complexo movimento social que sobrevinha naquele período.

Cumprе salientar, que o ECA foi resultado de um amplo debate democrático, da articulação e da participação das organizações, atores da sociedade civil e instituições voltadas para a conscientização e o respeito pela criança e o adolescente como sujeitos de direitos, e ainda, em decorrência dos esforços e continuidade nas ações visando a formulação, implementação, monitoramento e controle social de políticas constitucionais e estatutárias.

Observa-se que a participação do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua, criado em 1985, constituiu-se como ator fundamental no processo de mudanças da política governamental e não governamental e para o arcabouço legal relativo à criança e ao adolescente no Brasil em meados dos anos 80.

A Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), nasce como um detalhamento do art. 227 da CF e tem como orientação principal a Convenção Internacional dos Direitos da Criança refletida no seu art. 4º:

Os Estados Partes devem adotar todas as medidas administrativas, legislativas e de outra natureza necessárias para a implementação dos direitos reconhecidos na presente Convenção. Com relação a direitos econômicos, sociais e culturais, os Estados Partes devem adotar tais medidas utilizando ao máximo os recursos disponíveis e, quando necessário, dentro de um quadro de cooperação internacional (CONVENÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA, 1989, p. 1).

A construção e a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990 foi um marco para a garantia de direitos fundamentais e universais de crianças e adolescentes de todo Brasil. O ECA prevê a implantação de um sólido sistema de garantia dos direitos da infância e adolescência no Brasil, compreendendo três eixos de atuação: promoção: contempla os programas de políticas públicas criados em especial pelo governo com o fim de salvaguardar os direitos humanos de crianças e adolescentes na execução de medidas de proteção e socioeducativas; eixo controle: a sociedade civil organizada se destaca ao cobrar a execução das políticas públicas e a efetivação e qualidade das políticas já existentes. Também as instâncias públicas colegiadas têm a responsabilidade de acompanhar, avaliar e monitorar as ações de promoção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes; eixo da defesa: Inclui-se todas as instâncias, tais como instituições, entidades e órgãos responsáveis pela proteção e defesa dos direitos humanos da criança e adolescentes e também toda a legislação pertinente.

Ainda sobre os eixos de atuação CEDECA/Ceará-Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Cals, a saber:

Eixo de Promoção de direitos: se dá por meio do desenvolvimento da política de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, integrante da política de promoção dos direitos humanos. Essa política deve-se dar de modo transversal, articulando todas as políticas públicas. Nele estão os serviços e programas de políticas públicas de atendimento dos direitos humanos de crianças e adolescentes, de execução de medidas de proteção de direitos e de execução de medidas socioeducativas. Os principais atores responsáveis pela promoção desses direitos são as instâncias governamentais e da sociedade civil que se dedicam ao atendimento direto de direitos, prestando serviços públicos e/ou de relevância pública, como ministérios do governo federal, secretarias estaduais ou municipais, fundações, ONGs, etc. Exemplo: Conselhos de Direitos, incluídos toda área da assistência social, educação e saúde. Eixo de Defesa: tem a atribuição de fazer cessar as violações de direitos e responsabilizar o autor da violência. Tem entre os principais atores, os Conselhos Tutelares, Ministério Público Estadual e Federal (centros de apoio operacionais, promotorias especializadas), Judiciário (Juizado da Infância e Juventude, Varas criminais especializadas, comissões judiciais de adoções) Defensoria Pública do Estado e da União, e órgãos da Segurança Pública, como Polícia civil, militar, federal e rodoviária, guarda municipal, ouvidorias, corregedorias e Centros de defesa de direitos, etc. Eixo de Controle Social: é responsável pelo acompanhamento, avaliação e monitoramento das ações de promoção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes, bem como, dos demais eixos do sistema de garantia dos direitos. O controle se dá primordialmente pela sociedade civil organizada e por meio de instâncias públicas colegiadas, a exemplo dos conselhos (CEDECA/CEARÁ-CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CALS, 2007, p.12-13).



A Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente também previu:

a) Toma como base a concepção de que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos, e, assim, prevê a garantia de proteção integral com absoluta prioridade considerando a sua condição peculiar como pessoas em desenvolvimento; b) O artigo 23 do ECA preconiza que “a falta ou carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou suspensão do Pátrio Poder”. Dessa forma, a intervenção da autoridade judiciária no âmbito da família torna-se menos arbitrária; c) O ECA cria as bases para um sistema que prevê que as políticas públicas sejam elaboradas e deliberadas com a participação da sociedade por meio dos Conselhos de Direitos das Criança e Adolescente nos âmbitos federal, estadual e municipal; d) Todo o adolescente infrator tem direito ao devido processo legal, sendo asseguradas garantias de defesa, como o direito de receber assistência judiciária gratuita, ser ouvido pela autoridade competente e solicitar presença dos pais, entre outras; e) Interação só é aplicável a adolescentes autores de ato infracional grave, respeitando os princípios determinados pelo Estatuto em se tratando de pessoa em desenvolvimento. São criadas as medidas socioeducativas (FRENTE PARLAMENTAR DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, 2006, p.18).

Reza o art. 4º da Lei nº 8.069 (ECA), de 13 de julho de 1990:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude (Lei nº 8.069 (ECA), de 13 de julho de 1990, p. 1).

Segundo Digiácomo (2017, p.06) “o dispositivo que praticamente reproduz a primeira parte do enunciado do art. 227, caput da CF, procura deixar claro que a defesa/promoção dos direitos fundamentais assegurados à criança e ao adolescente, não é tarefa de apenas um órgão ou entidade, mas deve ocorrer a partir de uma ação conjunta e articulada entre família, sociedade/comunidade e Poder Público”.

Ao ser determinada a absoluta prioridade na efetivação dos direitos de crianças e adolescentes refere Digiácomo (2017, p. 07) “a clareza do dispositivo em determinar que crianças e adolescentes não apenas recebam uma atenção e um tratamento prioritários por parte da família, sociedade e, acima de tudo, do Poder Público, mas que esta prioridade seja absoluta (ou seja, antes e acima de qualquer outra), somada à regra básica de hermenêutica, segundo a qual “a lei não contém palavras inúteis”, não dá margem para qualquer dúvida acerca da área que deve ser atendida em primeiríssimo lugar pelas políticas públicas e ações

de governo (como, aliás, expressamente consignou o parágrafo único, do dispositivo sub examine).”

E, conseqüentemente, a norma assegura que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, independente de classe social, moradia, raça e religião, e ainda, têm os mesmos direitos à saúde, liberdade, respeito, dignidade, educação, cultura, esporte, lazer, convivência familiar e comunitária, profissionalização e proteção no trabalho. Contempla Digiácomo (2017, p. 07) “a rigor, para cada um dos direitos/categoria de direitos relacionados no art. 4º do ECA, deve ser elaborada/implementada uma política pública voltada à sua plena efetivação, política esta que se “traduz” num “Plano de Atendimento”, que deve contemplar ações variadas, pelos diversos órgãos públicos corresponsáveis, que vão desde a prevenção até o acompanhamento posterior de casos atendidos”.

A política de atendimento do ECA tem a preocupação com a proteção dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, Estado, DF e Municípios, ou seja, de políticas sociais básicas, extrapola o assistencialismo paliativo e a filantropia, consagrados nas legislações menoristas anteriores.

As linhas de ação da política de atendimento do ECA estão previstas no artigo 88 do referido diploma, onde o legislador explicitou que o Poder Público tem o dever de planejar e implementar políticas de atendimento, serviços públicos e ações de governo voltadas a proteção integral do público infante-juvenil, abrangendo as políticas sociais básicas às políticas de proteção especial.

Com o advento das diretrizes de atendimento do ECA encerra-se a sistemática vigente à época do “Código de Menores” quando as políticas de atendimento à população infante-juvenil eram centralizadas nas Capitais, regiões metropolitanas ou grandes centros. Conforme Digiácomo (2017, p.132) “há a descentralização da política de atendimento, cabendo à União e aos Estados (que também são corresponsáveis pela “proteção integral” infante-juvenil - valendo neste sentido observar o disposto no art. 100, par. único, inciso III, do ECA), fornecer o suporte técnico e financeiro para que os municípios criem e mantenham as estruturas necessárias ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias”.

Cabe exaltar a composição, estruturação, competências e funcionamento do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, e por conseguinte, os Estados e municípios devem criar seus Conselhos de Direitos por leis próprias. Sobre os referidos conselhos:

O Conselho de Direitos é o órgão que detém a prerrogativa legal e constitucional de deliberar (diga-se: definir; decidir) quais as políticas de atendimento que deverão ser implementadas em prol da população infanto-juvenil (ou seja, quais as “estratégias” serão empregadas, a partir de ações articuladas entre os diversos órgãos, programas e serviços existentes - ou a serem criados - no sentido da efetivação dos direitos assegurados pela lei, e em última análise pela Constituição Federal, a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias) (DIGIÁCOMO, 2017, p. 132).

Os programas de atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias representam a materialização da política pública que os Conselhos de Direitos têm o dever de elaborar e o Poder Público tem o dever de implementar, com absoluta prioridade. Ainda sobre a política de atendimento referida nos incisos do art. 88 do ECA, Digiácomo (2017, p. 140) “o dispositivo procura ressaltar a necessidade de articulação entre os diversos órgãos corresponsáveis pela garantia do direito à convivência familiar para todas as crianças e adolescentes, que devem atuar em regime de colaboração na busca da solução mais adequada para cada caso que surgir, a partir da elaboração e implementação de uma política pública intersetorial específica”.

Outro ponto relevante é a participação da sociedade na solução dos problemas que afligem a população infanto-juvenil, desde que promovida de forma organizada e articulada, sendo que os Conselhos de Direitos são os atores principais no processo de conscientização e mobilização.

O Plano de Atendimento prevê também a qualificação técnica e a formação continuada dos profissionais das diversas áreas que prestam atendimento a crianças e adolescentes, sendo de fundamental importância.

Cabe ao Poder Público oferecer e/ou estimular a frequência dos técnicos e demais servidores que atuam na “rede de proteção” à criança e ao adolescente local a cursos de especialização, de modo que todos compreendam exatamente qual o seu papel (assim como o papel dos demais) e saibam exatamente o que fazer (e como proceder) diante das situações de ameaça/violação de direitos infanto-juvenis que surgirem (DIGIÁCOMO, 2017, p. 140).

O art. 5º do referido Estatuto impõe a todos o dever de velar pelos direitos assegurados a crianças e adolescentes, assim expresso:

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (ECA, 1990, p.1).

A primeira parte do artigo assegura primeiramente que nenhuma criança e adolescente será objeto de negligência, ou seja, não será privado das necessidades básicas, tais como saúde, alimentação, educação e lazer, cujo dever é dos pais ou responsáveis. Ainda, há discriminação quando o “menor” é tratado com desigualdade frente a outros indivíduos. Por fim, ocorre violência quando a criança e ao adolescente são vítimas de constrangimento físico e moral, sendo que os maltratos são reincidentes no ambiente familiar, local este que deveria proporcionar amparo e segurança.

A segunda parte do referido artigo refere a punição a qualquer ação ou omissão nos direitos fundamentais reservados aos “menores”, segundo Digiácomo (2017, p.11) “o ECA relaciona inúmeras condutas atentatórias aos direitos de crianças e adolescentes que, se praticadas, podem caracterizar crimes (arts. 228 a 244-B) e outras que constituem as chamadas infrações administrativas (arts. 245 a 258-C) ”.

As medidas de proteção encontram-se expressas a partir do art. 98 do Estatuto da Criança e Adolescente:

Art. 98. As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados: I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; III - em razão de sua conduta (ECA, 1990, p. 22).

A primeira parte do referido dispositivo relaciona as hipóteses em que Digiácomo (2017, p. 163) “se considera que uma criança ou adolescente se encontra na chamada “situação de risco”, ou seja, em condição de maior vulnerabilidade, demandando uma atenção especial por parte da “rede de proteção” e dos órgãos de defesa dos direitos infanto-juvenis”. O inciso I do art. 98 menciona que a proteção aos direitos à população infanto juvenil sob ameaça ou violação por ação ou omissão da sociedade ou do Estado serão resguardados. Logo se observa que os dois dispositivos reconhecem expressamente que na omissão da sociedade e do Estado, as referidas instituições, com absoluta prioridade, têm o dever de destinar à criança e ao adolescente a proteção integral.

Ainda, o inciso II preceitua a proteção à situação de risco por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável em que for submetida a criança e o adolescente, compreendendo o responsável legal, como os pais e quem detém a guarda ou tutela do menor, regular e formalmente nomeados pela autoridade judiciária.

O Inciso III do artigo 98 do ECA determina que as medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados: em razão de sua conduta. Além da prática do ato infracional, outros distúrbios de comportamento podem incluir a criança ou o adolescente em situação de risco. A origem e a dimensão dos referidos problemas devem ser apuradas por profissionais habilitados das áreas de pediatria, psicologia e serviço social. Digiácomo (2017, p. 164) “Os serviços podem ser requisitados pelo Conselho Tutelar (conforme art. 136, inciso III, alínea “a”, do ECA) ou autoridade judiciária (que a rigor já deveria contar com os serviços de tal equipe interprofissional, ex vi do disposto nos arts. 150 e 151, do ECA) ”.

Na data de 02 de setembro de 1990 o Brasil assina a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, o Decreto No 99.710, de 21 de novembro de 1990. A referida convenção foi ratificada por 193 países e adotada pelas Nações Unidas em novembro de 1989, com o objetivo de incentivar os países membros a garantirem a proteção e cuidados especiais à criança, em razão de sua condição de hipossuficiente, e ainda, a implementação do desenvolvimento pleno de suas crianças.

Andrade (2000, p.40) “A Convenção se divide em 4 blocos: um detalhado preâmbulo com 4 artigos; uma primeira parte com princípios gerais e 36 artigos em que reconhece o direito da criança e do adolescente; uma segunda parte com 4 artigos em que estabelece seu órgão de controle, o Comitê para os Direitos da Criança; e uma terceira parte, com 9 artigos, em que estabelece os mecanismos para as ratificações, adesões, reservas e emendas”.

A partir do art. 2º a Convenção passa a descrever os direitos fundamentais da criança. Albuquerque (2015, p. 1) “Há, portanto, ganhos de racionalidade normativa para os sistemas de responsabilização dos Estados que aderiram à Convenção, embora e reconheça que, na prática, esses ganhos decorrem de um complexo processo de resistência ao abuso nas formas de intervenção do Estado, como também no permanente processo de luta pelo reconhecimento de que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos”.

Em 1º de Janeiro de 1993 é criada a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no entanto, os movimentos em prol da frente iniciaram na década de 80 após 20 anos de ditadura militar, o país experimentava o surgimento de várias organizações sociais em defesa dos direitos de crianças e adolescentes, a exemplo do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua.

Ainda, no ano de 1987 o país se mobilizava em torno da Assembléia Nacional Constituinte para a elaboração da Constituição Federal de 1988. Segundo a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes (2006, p.7) “Naquele momento histórico, marcado por uma grande efervescência política, iniciou-se a construção de uma produtiva aliança entre os movimentos sociais e alguns parlamentares identificados com a causa da infância e da adolescência”. Estava formado o núcleo do que viria a ser a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes. O referido movimento contribuiu para a criação dos artigos 227 e 228 na Constituição de 1988 e também na elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Em 1º de Janeiro de 2003 é criado o Disque 100, enquanto medida de política pública de proteção social brasileira, um serviço de Denúncia Nacional de Abuso e Exploração Sexual Contra Crianças e Adolescentes, uma vez que o Estado passou a elaborar novos programas sociais com parcerias não governamentais, como ocorre no caso do Disque Denúncia, que surgiu da articulação da sociedade civil, órgãos governamentais e não-governamentais.

O Disque 100 é um serviço de discagem direta e gratuita, disponível para todos os estados brasileiros, serve como um canal direto de notícias de crimes contra crianças e adolescentes, e ainda, tem a perspectiva de obtenção de dados sobre a incidência da violência contra o público infanto-juvenil. Segundo Schmidt (2008. p. 56) “O Disque Denúncia Nacional, apesar de ser uma política caracterizada como compensatória e não atuar na origem do problema mostra-se eficaz em intervir quando crianças e adolescentes têm seus direitos violados”.

Na data de 1º de Maio de 2003 crimes bárbaros cometidos por adolescentes pautam a discussão sobre a maioridade penal, retornando principalmente na pauta política, a exemplo do assassinato do casal de namorados Liana Friedenbach e Felipe Silva Café, em São Paulo, cometido por um adolescente (Champinha) e quatro adultos.

A redução da maioridade penal sempre esteve presente nos discursos da população e da ala política brasileira. Os adolescentes infratores têm sido assunto de debates quando do cometimento de crimes bárbaros e a sua inimputabilidade, o fato da não aplicação de uma sanção proporcional aos delitos praticados causa um sentimento de indignação por parte da sociedade, que sempre clamou por justiça. Como forma de resposta, vários projetos de lei foram criados pelo governo no intuito de modificar a maioridade penal.

A maioridade penal define a partir de qual idade o indivíduo responde pela violação da lei penal na condição de adulto, sem qualquer garantia diferenciada reservada para indivíduos menores de idade.

A Constituição federal de 1988 define em seu artigo 228 que são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos. No Brasil, esta idade coincide com a maioridade penal e menores de dezoito anos respondem por infrações de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente. Preceitua o artigo 228 da Constituição Federal de 1988: “São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos à normas da legislação Especial”. No mesmo sentido, corrobora o artigo 27 do Código Penal Brasileiro, Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940: “Os menores de dezoito anos são penalmente inimputáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial”.

Naquele momento, surgiram diversas propostas de alteração da maioridade por emenda constitucional e discussões acerca do artigo 228 da Carta Magna, que trazia divergências doutrinárias se este dispositivo possuía natureza jurídica de cláusula pétrea ou não. Havia o questionamento se a natureza jurídica seria a mesma das normas contidas no artigo 5º da CF/88, ou seja, natureza de cláusula pétrea, já que os dispositivos legais eram de garantia individual fundamental.

Neste sentido, ensina Guilherme de Souza Nucci:

Seria o Art. 228 da Constituição Federal uma cláusula pétrea? Se afirmativa a resposta, nem mesmo por Emenda Constitucional se poderia alterar a responsabilidade penal no Brasil, reduzindo-a para qualquer patamar abaixo dos dezoito anos. Se negativa, havendo Emenda que suprima o referido art. 228, em seguida, poder-se-ia rever o art. 27 do Código Penal, fornecendo outros critérios para a apuração da idade ideal para a responsabilização do autor do fato criminoso (NUCCI, 2009, p.270).

Ainda, Guilherme de Souza Nucci opinando sobre o tema polêmico da redução ou manutenção da idade de dezoito anos como padrão para a responsabilização penal, aduz:

A idade de responsabilização penal varia no mundo todo, conforme os costumes e necessidades das nações. Cada legislação adota um patamar e nem por isso se pode acoimar de antidemocrática a posição daqueles que preveem a possibilidade de punição, com maior severidade, da pessoa menor de dezoito anos. (...) por que dezoito anos e não dezenove? Ou dezessete? Alguns dias não podem fazer tanta diferença no universo da consciência da ilicitude. No Brasil, quem tiver dezessete anos, faltando um dia para completar dezoito, pode fazer o que bem quiser e será levado às brandas punições do Estatuto da Criança e do Adolescente. Porém, se possuir dezoito anos (a diferença é mínima), admite-se ter ele consciência do ilícito, estando sujeito ao rigor da legislação penal, ao menos em tese (NUCCI, 2009, p.273).

Por fim, abordando o tema, ensina Guilherme de Souza:

Os presídios brasileiros já estão superlotados. A população carcerária não encontra o amparo suficiente, segundo o disposto em lei, para a recuperação e ressocialização. Logo, a redução da idade penal para patamares inferiores aos dezoito anos representaria consequência catastrófica. Os cárceres “explodiriam” de tanta gente e não haveria, com certeza, a menor chance de recuperação do menor delinquente. Se o maior de dezoito anos já enfrenta este caos, reduzindo-a a idade penal, teríamos um maior contingente de pessoas sujeitas às mesmas condições (NUCCI, 2009. p. 234).

Em 1º de Junho de 2003 uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) foi criada para investigar as redes de exploração sexual de crianças e adolescentes.

O Requerimento para a criação desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito com a finalidade de investigar as situações de violência e redes de exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil, Requerimento Nº 02, de 2003, foi apresentado em março do mesmo ano, assinado pela Deputada Maria do Rosário, pela Senadora Patrícia Saboya Gomes e pela Senadora Serys Marly Slhessaenko.

A exploração sexual de crianças e adolescentes era um fenômeno que apresentava espantoso crescimento relacionada, na maioria das vezes, à vulnerabilidade a que estão submetidos milhões de brasileiros e brasileiras vítimas da exclusão econômica e social. Está relacionada também à cultura hegemônica que historicamente estabeleceu desigualdades e considerou a violência como constitutiva natural de todas as relações humanas.



Segundo o Relatório Final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, na justificativa apresentada para constituir a CPMI incluíam-se as seguintes reflexões:

A exploração sexual é uma das violações mais cruéis contra crianças e adolescentes. Ela compromete o desenvolvimento da criança, produzindo efeitos e marcas que se mantêm presentes por toda a vida. Trata-se de um fenômeno que exige para o seu enfrentamento um compromisso firme das autoridades públicas e de toda a sociedade. Efetivar este compromisso é o papel do Congresso Nacional. A Pesquisa sobre o Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes - PESTRAF (2002) indica que o crime organizado no Brasil utiliza 241 rotas terrestres, marítimas e aéreas para levar mulheres, jovens e crianças brasileiras para o exterior. Impõe-se, por conseguinte, que o Congresso Nacional tome a iniciativa, neste novo momento para o Brasil, de instituir uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar os processos de organização das redes de exploração sexual, identificando as causas da impunidade destas organizações criminosas, além de mobilizar sociedade e governo em todas as esferas para a construção de redes de proteção às crianças e adolescentes (COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO, 2004, p.6).

Na data de 1º de novembro de 2003 o Brasil entrega o primeiro relatório da Convenção da ONU. Serafim (2018, p.18) “a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança de 1989 é o diploma internacional que possui o mais elevado número de ratificações e o principal documento coercitivo de proteção dos direitos humanos das crianças”. Souza (2001, p. 61) “Consiste em um dos nove tratados internacionais que obriga os Estados que a ratificaram a entregar relatórios noticiando todas as ações realizadas no sentido de respeitar e garantir os direitos afirmados”. Veronese (2016, p. 57) “em verdade, foi a Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989, elaborada a partir da necessidade de tratar-se dos direitos da criança de forma mais específica e consolidada, que se destacou por sua natureza coercitiva, exigindo o posicionamento do Estado que a subscrevesse e a ratificasse”.

O Brasil, ao ratificar a Convenção sobre os Direitos da Criança em 1990, assumiu todas as obrigações nela prescritas, tendo em vista o seu caráter coercitivo, entre eles o de enviar ao Comitê para os Direitos das Crianças relatórios periódicos informando as políticas e programas públicos implementados no sentido da materialização dos direitos previstos no documento internacional.

Ocorre que o Estado brasileiro deveria ter feito um relatório sobre implementação da Convenção Internacional dos Direitos da Criança em 1992, e em seguida, a cada cinco anos, mas o Brasil deixou de cumprir essa obrigação por mais de dez anos.

No dia 4 de outubro de 2015, os municípios brasileiros realizam o processo de escolha dos conselheiros tutelares, quando foi a primeira vez que a votação ocorreu em data unificada em todo o país. A votação em data unificada foi estabelecida em 2012, com a Lei nº 12.696. Anteriormente, cada município definia o formato e a data para a realização do processo de escolha, com o novo método buscou-se garantir maior participação da sociedade na escolha dos conselheiros tutelares.

O guia de orientação do processo de escolha de conselheiros tutelares em data unificada, publicado pelo Ministério das Mulheres, da Família e dos Direitos Humanos, assim conceitua:

Os Conselhos Tutelares, por sua vez, são órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, encarregados pela sociedade de zelar pela garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente por parte da família, da comunidade em geral e, acima de tudo, do Poder Público, notadamente em âmbito municipal (por força do disposto previsto no artigo 88, inciso I, da Lei nº 8.069/90), fiscalizando a atuação dos órgãos públicos e entidades governamentais e não governamentais de atendimento a crianças, adolescentes e famílias (GUIA DE ORIENTAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES, 2019, p.10).

No dia 30 de junho de 2015, durante sessão extraordinária deliberativa na Câmara dos Deputados Federais foi apresentado um texto que tratava da redução da idade penal em casos de crimes considerados graves. Após, na data de 02 de julho de 2015 a Câmara dos Deputados aprova emenda que reduz a maioria penal para 16 anos para crimes hediondos, homicídio doloso e lesão corporal seguida de morte, quando parte dos parlamentares se manifestaram a favor e contra a redução. Os deputados desfavoráveis justificaram a inconstitucionalidade da referida matéria por ferir cláusula pétrea da Constituição Federal de 1988. Outra questão levantada foi de que ao reduzir a maioria penal abriria espaço para outras medidas, a exemplo da possibilidade de retirar carteira de habilitação e ingerir bebida alcoólica. Os parlamentares favoráveis à redução da maioria penal apresentaram como argumento o fato de se o adolescente a partir dos 16 anos pode votar escolhendo os representantes políticos de seu país significa que possuem discernimento para a prática da vida política, logo, também possuem capacidade de entendimento dos delitos que cometem, portanto, formação plena de sua capacidade física e mental.

Segundo De Lucena (2016, p.136) “Para os opositores do ECA, as crianças e adolescentes da atualidade possuem mais discernimento que os de antigamente, devido ao acesso a um vastíssimo número de informações por meio da televisão, internet e outros meios de comunicação”. Vale salientar, que nos dias de hoje crianças e adolescentes possuem um maior grau de desenvolvimento intelectual e acesso à informação, e ainda, um jovem de 16 ou 14 anos tem capacidade de compreender a natureza ilícita de determinados atos, no entanto, esta constatação não os retira da condição de pessoas em desenvolvimento, uma vez que são sujeitos em formação psicossocial, em processo de construção de valores sociais, culturais, éticos e educacionais, e ainda, de internalização das normas da sociedade, podendo adquirir melhor desenvolvimento mediante práticas pedagógicas.

#### **4. O FENÔMENO DO ABUSO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E A TÉCNICA DO DEPOIMENTO ESPECIAL: PARA ALÉM DO EMBATE PELA PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

O mote do capítulo que se apresenta fora primeiramente capturar as nuances do fenômeno do abuso sexual de crianças e adolescentes, trazendo o conceito de abuso sexual que perfaz o público infanto-juvenil, os elementos relacionais para o cometimento do abuso, suas características, bem como um breve relato dos danos físicos e psíquicos, também pormenorizados pela literatura específica em danos primários e secundários.

Ainda, o presente trabalho intenta uma análise da experiência da prática do “depoimento especial”, especializada para colher o depoimento de crianças e adolescentes vítimas em audiências judiciais de processos que em maioria envolvem atos de violência de gênero e de cunho sexual, onde a vulnerabilidade das vítimas justifica uma oitiva especializada, visando reduzir o sofrimento e os danos psicológicos desses depoentes, assim como gerar prova mais segura para a responsabilização dos agressores.

O estudo relata brevemente o surgimento das práticas e experiências do depoimento especial no panorama internacional, que se iniciaram na década de 1980 em países do Oriente Médio, América do Norte e Europa, o crescimento foi lento até o ano de 2000, ocorrendo aceleração maior a partir de 2005, a partir daí o número de experiências do depoimento especial praticamente duplicou.

O trabalho também refere o surgimento da prática na América do Sul, onde o marco de implantação da referida experiência ocorreu na Argentina que regulamentou no ano 2003 a utilização da Câmara Gesell, influenciando os países da América do Sul e Central, e por fim, a implantação no Brasil, que teve como marco inicial o ano de 2003.

Por fim, cumpre destacar os fundamentos legais que cercam o tema, procurando dar uma visão global do universo de normas e princípios a serem considerados quando da análise da matéria e do atendimento desta complexa demanda, de modo a enfatizar a preocupação primordial da Lei nº 13.431/2017 e da legislação pertinente com o bem-estar de crianças e adolescentes atendidas pelo Poder Público.

#### **4.1 O ABUSO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

Os crimes violentos e sexuais praticados contra crianças e adolescentes podem deixar marcas indeléveis nas vítimas, além de possuir números expressivos que devem ser pensados de forma abrangente como uma questão de segurança e de violação de direitos humanos.

Cumprir diferenciar violência, abuso e exploração sexual, sendo que o abuso e a exploração sexual são as duas formas de manifestação da violência sexual. A exploração sexual possui um viés comercial e subdivide-se em tipos como tráfico, turismo sexual e pornografia.

A OMS (Organização Mundial de Saúde) define maus tratos infantis como:

O abuso ou omissão que ocorrem em crianças com idade inferior a 18 anos, incluindo todos os tipos de abusos físico, emocional, sexual, negligência e exploração comercial ou outra, que resulte em dano real ou potencial para a saúde da criança, a sua sobrevivência, desenvolvimento ou dignidade no contexto de uma relação de responsabilidade, confiança ou poder (OMS, 2016, p.2).

Ainda sobre a violência doméstica contra criança e o adolescente:

Representa todo ato ou omissão praticado por pais, parentes ou responsáveis contra crianças e adolescentes que - sendo capaz de causar dano físico, sexual e/ou psicológico à vítima – implica, de um lado, uma transgressão do poder/dever de proteção do adulto e, de outro, uma coisificação da infância, isto é, uma negação do direito que crianças e adolescentes têm de ser tratados como sujeitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento (AZAMBUJA, 2004, p.67 apud GUERRA, 1998, p.32-33).

A violência sexual ou exploração conforme Azambuja (2004, p. 68 apud GUERRA, 1998, p. 33) “todo ato ou jogo sexual, relação hetero ou homossexual entre um ou mais adultos e uma criança ou adolescente, tendo por finalidade estimular sexualmente esta criança ou adolescente ou utilizá-la para obter uma estimulação sexual sobre sua pessoa ou de outra pessoa”.

O abuso sexual de crianças e adolescentes é a forma cruel e silenciosa de violência contra a população infanto-juvenil, indo desde o atentado ao pudor até o estupro. Conceitua Dobke (2001, p.23) “o abuso sexual é uma forma de violência física ou psíquica, na qual o abusador, sem consentimento válido, aproveitando-se de sua superioridade sobre a criança e/ou confiança que ela lhe deposita, busca a sua satisfação sexual, causando nela danos psíquicos”.

Cumprе salientar que no caso do abuso sexual de crianças e adolescentes o adulto serve-se da sua condição de superioridade e autoridade para fazer prevalecer seus interesses sexuais. Assim elucidа Fernandez (2012, p. 48) “todo o abuso é uma forma de violência, uma relação de dominação em que o mais forte impõe sua vontade ao mais fraco, geralmente, em desvantagem social, física e emocional”.

Ainda, os elementos relacionais para o cometimento do abuso sexual segundo Santos; Costa (2011, p. 1) “diferença de idade entre agressor e vítima, denotando a desigualdade presente na relação; o lugar de objeto da criança para satisfação de um desejo sexual que é tão somente do adulto; e a impossibilidade da criança oferecer consentimento informado, em razão da desigualdade de poder ou da condição mental”. Tal definição também indica o entendimento de que a violência sexual contra crianças e adolescentes está situada no campo das relações sociais e familiares, com fortes componentes culturais e de valores.

O aspecto socioeconômico também é um dos fatores que agregam maior complexidade ao fenômeno, principalmente a ocorrência nas classes menos favorecidas, promovendo maiores prejuízos além daqueles provocados pela situação sexualmente abusiva.

Quanto aos danos psíquicos, segue os motivos em que a vítima não consegue revelar a violência por longos períodos:

- Ameaças físicas ou psicológicas, que fazem com que a criança tema por si, por sua família ou por alguém por quem nutre afeto; - Crianças mais novas, que não possuem conhecimento das coisas do sexo, podem ver o abuso sexual como algo normal, e, portanto, não se sentem impelidas a relatar o ocorrido; - Distorção da realidade – o abusador manipula a realidade da criança de modo que ela sinta que é a abusadora, e ele, a vítima, conseguindo, assim, alterar, pelo menos psicologicamente, os papéis que cada um exerce na ação; - Medo da perda da atenção do abusador, pessoa que a seduziu e por quem nutre afeto; - Medo da punição pela ação que participou; - Medo de que não acreditem nela e que por isso possam puni-la pela mentira; - Culpa pela ação que participou – não no sentido legal, mas no sentido psicológico – eis que queira u não, está a criança ligada à interação abusiva, ainda que participando de forma passiva. A criança equivocа-se, pensando ter participado ativamente do abuso e também ser responsável pela sua ocorrência; - Falta de evidência médica acerca do abuso (DALTOÉ, 2007, p.47).

O fenômeno coloca-se como um desafio para as políticas públicas e percorre os diferentes estratos sociais e culturais, independente de regimes políticos e econômicos, bem como de relações de gênero, raça e etnia.

Geralmente é praticado no âmbito familiar ou fora dele, muitas vezes por adultos próximos à vítima, tal como vizinhos, amigos e até membros da própria família, sendo o abuso sexual intrafamiliar uma das formas mais perversas de violência.

As características da violência sexual são a intrafamiliar e extrafamiliar:

Como intrafamiliar, são considerados os casos que envolvem relações complexas na família, abrangendo parentes, pessoas próximas ou conhecidas da vítima ou que com ela mantenham vínculos de socioafetividade; como extrafamiliar, são considerados os casos que envolvam pessoas sem vínculo de parentesco, conhecimento ou de socioafetividade com a vítima (AZAMBUJA, 2011, p. 115).

Hoffmeister (2013, p. 19) define “quando a violência sexual é extrafamiliar, esta acontece fora do lar, ou tem como agressor, alguém não próximo à família, e a violência intrafamiliar quando esta transcorre dentro do seio familiar, envolvendo a criança ou adolescente e uma pessoa próxima”.

Conforme Cunha (2021, p. 07) “85% a 90% desses agressores sexuais são pessoas CONHECIDAS: 30% são pais e 60% conhecidos da vítima e de sua família”.

Sobre as principais características do abuso sexual contra crianças e adolescentes:

a) Presença do abuso de poder onde o mais forte subjuga o mais fraco a fim de satisfazer seus desejos e vontades; b) Existência do elo “confiança e responsabilidade” unindo a criança (adolescente) à pessoa do agressor. Sendo a traição da confiança um dos aspectos mais marcantes desse tipo de violência; c) A ocorrência da violência psicológica, associada ou não a violência física; d) O silêncio imposto à vítima a fim de que não revele o abuso (CUNHA, 2021, p. 12).

A violência sexual intrafamiliar traz, em seu âmbito, uma questão central, ligada à educação adultocêntrica, “que leva à completa objetualização da figura da criança”. Esconde-se, por trás da violência, “um modelo de educação tradicional, que tem por fim quebrar a vontade da criança, sufocar o que nela existe de vivo, para transformá-la num ser dócil, obediente” (AZAMBUJA, 2004, p.121, apud GUERRA; SANTORO JÚNIOR; AZEVEDO,1992, p.81).

A respeito Azambuja (2019, p.3) explica que “os dados evidenciam que as relações entre adultos e crianças costumam ser deturpadas, sendo que os agressores se utilizam da confiança e proximidade que possuem com suas vítimas para praticar atos de crueldade. A maioria dos casos nem chegam a ser denunciados ou levam anos para o reconhecimento público”.

Cumpra salientar que normalmente as crianças são conduzidas a desconfiarem de estranhos e serem obedientes e afetuosas com todos os adultos que cuidam delas. No entanto, os abusos sofridos estão relacionados a dependência que a criança apresenta em relação aos adultos, o medo de represálias, a culpa associada com o ato ou aceitação da sedução, o medo de dissolução da família, a perda do vínculo afetivo que a criança possui com o abusador, o medo de não ser ouvida ou de ser hostilizada.

Na prática de abusos contra crianças e adolescentes o adulto se aproveita de sua posição superior sobre a vítima para buscar sua satisfação sexual, causando-lhe danos e traumas não apenas físicos, mas também psicológicos e emocionais.

José Antônio Daltoé Cezar, um dos principais nomes da técnica do Depoimento Especial, destaca que:

No modelo ocidental vigora a ideia de que o abuso consiste em qualquer interação, contato ou envolvimento da criança, com o uso de violência física e/ou psicológica, em atividades sexuais que ela não compreende, não consente, violando assim não só as regras legais e sociais da sociedade, como também causando na criança danos psíquicos (CEZAR, 2006, p.21).

Costuma-se na literatura atribuir tal situação em razão da vítima permanecer envolvida em um “pacto de silêncio” por longo tempo, ocasionado por alguns elementos como chantagens, ameaças, poder, controle e sedução, resultando em sequelas físicas e/ou psicológicas.

Segundo Azambuja (2019, p.7) “os danos ocasionados por essas agressões ultrapassam o estigma físico, podendo ocasionar danos psicológicos e morais, os quais, na maioria das vezes, acompanharão o desenvolvimento do indivíduo, em maior ou menor escala”

A violência sexual de crianças e adolescentes é a negação de valores considerados universais, como liberdade, igualdade e a própria vida, sendo um problema que atinge milhares de vítimas de forma silenciosa e dissimulada, ocasionados por sua maior vulnerabilidade e dependência.

Algumas das diferentes e potenciais implicações decorrentes de tal circunstância da violência sexual em curto prazo são: medo do agressor e de pessoas do sexo do agressor; sintomas psicóticos; isolamento social; distúrbios do sono, aprendizagem e alimentação; sentimento de rejeição; dentre outros efeitos.



Os danos tardios podem se manifestar através de ocorrência e incidência de transtornos psiquiátricos como níveis mais intensos de medo, ansiedade, depressão, raiva, culpa, isolamento e hostilidade; redução na compreensão de papéis mais complexos e dificuldade para resolver problemas interpessoais; abuso de álcool e outras drogas.

Ainda quanto aos efeitos causados pela violência:

Muitos estudos indicam uma associação entre a violência sofrida na infância com os problemas enfrentados por estes indivíduos na vida adulta, ocasionando um círculo vicioso que acaba perpetuando o abuso sofrido. Além disso, a criança vítima de agressões físicas pode acumular danos psicológicos gravíssimos que, ao contrário da lesão física que cicatriza, a lesão psíquica é difícil de ser tratada e revertida (AZAMBUJA, 2019, p.7).

A respeito dos danos primários e secundários causados pelo abuso sexual:

Por dano primário, compreende-se o dano causado pelas etapas de desenvolvimento do abuso, ou seja, pela fase da sedução, da interação sexual abusiva e do segredo, que adiante serão consideradas. Dano secundário é aquele causado por fatores diversos e subsequentes ao abuso (DOBKE, 2001, p.23).

Diante da referida situação e o reconhecimento da gravidade do problema, muitos países, em específico o Brasil, passaram a adotar medidas visando confrontar o problema vivenciado. Os poderes públicos em todas suas esferas têm tomado medidas de prevenção e controle através da implantação de políticas públicas para combater os reiterados casos de abuso sexual infanto-juvenil.

Neste sentido, têm sido criados serviços especializados a exemplo do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes datado de maio/2013 que contempla os seguintes eixos:

Eixo prevenção: onde reconhece a importância da mobilização e prevenção da violência sexual; Eixo atenção: pressupõe a atenção aos direitos humanos com ações articuladas; Eixo defesa e responsabilização: Indica alguns atores específicos que têm atribuição institucional de fiscalizar, investigar e responsabilizar; Eixo comunicação e mobilização social: Fortalecer as articulações nacionais, regionais e locais, envolvendo mídia, redes, fóruns, comissões, conselhos e outros; Eixo participação e protagonismo: Promover a participação ativa de crianças e adolescentes pela defesa de seus direitos na elaboração e execução de políticas de proteção; Eixo estudos e pesquisas: Conhecer as expressões do abuso e/ou exploração sexual de crianças e adolescentes por meio de diagnósticos, levantamento de dados, estudos e pesquisas (PLANO NACIONAL DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, 2013, p. 5).

Nesse contexto, como necessidade de efetivação de políticas públicas no combate a revitimização, ou seja, quando a criança ou o adolescente vítima de abuso sexual são obrigados a reviver a violência em função do próprio sistema judiciário e da persecução penal, implantou-se o método do Depoimento Especial, pioneiro nas comarcas do TJRS desde o ano de 2003, sendo uma recomendação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), através da Resolução 33/2010.

#### **4.2 DIREITO COMPARADO: EXPERIÊNCIAS INTERNACIONAIS DO MÉTODO DO DEPOIMENTO ESPECIAL**

O método do Depoimento Especial é um conjunto de práticas assemelhadas tanto no Brasil e em outros países, a finalidade que cerca a referida técnica a de resguardar a integridade de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência sexual em processos judiciais.

A normativa internacional trouxe parâmetros para a oitiva especializada, impelindo o respeito ao interesse e opinião da criança em tudo que lhe diz respeito, em função da sua idade e maturidade. A Convenção sobre os Direitos da Criança de 1990, em seu art. 12, § 2º garante o direito da criança ser ouvida e que sua opinião seja levada em consideração em "todo processo judicial ou administrativo que afete a mesma, quer diretamente quer por intermédio de um representante ou órgão apropriado em conformidade com as regras processuais da legislação nacional".

Observa-se assim, o reconhecimento da necessidade de proteção de crianças vítimas/testemunhas em todas as fases do processo judicial, devendo o Estado informar e proteger seus direitos e o andamento dos processos, acatar as opiniões, proteger sua integridade e evitar a lentidão dos processos judiciais em que figura como parte.

Criada em 1999 pela Rainha Silvia da Suécia, a Childhood Brasil faz parte da World Childhood Foundation (Childhood), instituição que conta ainda com escritórios na Suécia, na Alemanha e nos Estados Unidos. A organização é certificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) e tem como missão promover e defender os direitos de crianças e adolescentes, desenvolvendo e apoiando programas que visem preservar sua integridade física, psicológica e moral, com foco na questão da violência sexual.

Em 2009 a instituição Childhood Brasil publicou em parceria com diversos órgãos, instituições e entidades públicas e privadas, bem como pesquisadores e operadores do sistema de garantias de direitos da criança e do adolescente a obra Depoimento sem medo (?): culturas e práticas não-revitimizantes: uma cartografia das experiências de tomada de depoimento

especial de crianças e adolescentes. Um dos objetivos do trabalho foi o mapeamento da existência de práticas alternativas de tomada de depoimentos em 25 países nos cinco continentes geográficos: África, América (do Norte, do Sul, Central e Caribe), Ásia, Europa e Oceania, buscando uma forma de dar maior visibilidade ao método do Depoimento Especial, principalmente nos países signatários da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança.

Na referida obra, Santos e Gonçalves expõem as inúmeras terminologias empregadas ao método do depoimento especial:

No Brasil, a prática social objeto desta cartografia é denominada “depoimento especial” ou “inquirição especial” de crianças e adolescentes em processos judiciais. Em um conjunto significativo de países, é chamada de “testemunho” ou “declaração testemunhal”, termos que ainda podem encontrar-se adjetivados de variadas formas: “testemunho infantil gravado”, como na Colômbia, Estados Unidos, Índia e Chile; “testemunho remoto para evidência na corte”, como no Canadá; “declaração testemunhal em Câmara Gesell”, como na Argentina. Um contingente maior de países prefere denominá-la “entrevista” associada a uma série de diferentes qualificações, como “entrevista forense” (Colômbia), “entrevista exploratória judicial” (Espanha), “entrevistas investigativas” (Lituânia, Escócia, Noruega), “entrevistas para evidências orais gravadas” (Austrália) (SANTOS; GONÇALVES, 2008, p.37).

No que diz respeito a temporalidade, ou seja, o surgimento e registros de métodos alternativos de escuta das vítimas/testemunhas de violência sexual:

As mais antigas datam da década de 1980, entre as quais estão aquelas registradas em Israel, Canadá e Estados Unidos. É interessante observar que os países pioneiros iniciaram a busca de métodos alternativos de não-revitimização de crianças e adolescentes vítimas de violência (abuso e exploração sexual antes mesmo da aprovação da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, um marco legal impulsionador de ações de defesa dos direitos da criança no mundo) (SANTOS; GONÇALVES, 2008, p. 35).

As práticas do depoimento especial são muito recentes na história, sendo que apresentaram crescimento em ritmo lento até meados dos anos 2000, a partir de então houve uma aceleração na aplicação do método.

O número de experiências praticamente quadruplicou na primeira década do século XXI. Na América Latina, o marco de implantação de experiências de tomada de depoimento especial foi a ocorrência na Argentina, em que pese o fato de a legislação que regulamentava esta modalidade de depoimento naquele país ter sido aprovada em 2004, um ano após a implantação da primeira sala de depoimento especial na Região Sul do Brasil (SANTOS; GONÇALVES, 2009, p. 35).

A partir do estudo das práticas alternativas de tomada de depoimento no mundo realizado no início dos anos 2000, acredita-se que devido ao avanço da violência contra crianças e adolescentes, bem como do surgimento de novas técnicas e maior entendimento da população quanto a gravidade do problema da violência sexual infanto-juvenil, a implantação da técnica vem aumentando a cada dia no universo dos países signatários da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, como uma bússola apontando rumo à cidadania.

Conforme estudo divulgado pela Childhood Brasil no ano de 2008 o maior número de práticas alternativas de tomada de depoimentos foi no continente Europeu e América do Sul.

O maior número de experiências encontra-se em países da Europa (36%), ficando a América do Sul em segundo lugar (25%) e a Ásia em terceiro (14%). Embora a América do Norte e a Oceania tenham ficado com os menores percentuais de experiências de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes, esta metodologia está universalizada nesses dois continentes, uma vez que os dois maiores países de cada um deles já a adotam (SANTOS; GONÇALVES, 2008, p. 33).

Segundo a Childhood Brasil (Instituto WCFBrasil), organização certificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), voltada ao apoio e soluções para prevenir e enfrentar o abuso e a exploração sexual, bem como a violência contra crianças e adolescentes, nas décadas de 80, 90 e início dos anos 2000 as legislações de vários países do mundo sofreram alterações e aprovações quanto à prática do depoimento especial, com o objetivo de assegurar a implementação do artigo 12 da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança e do Adolescente que a criança deve ter a oportunidade de ser ouvida em todos os processos judiciais ou administrativos que a afetem, seja diretamente, seja por intermédio de um representante ou de um órgão apropriado, conforme quadro abaixo:

TABELA 02 – PAÍSES COM LEGISLAÇÃO REFERENTE AO DEPOIMENTO ESPECIAL

2008	Colômbia, Equador, Paraguai, Peru e Suécia
2007	Costa Rica
2006	Nova Zelândia
2005	Cuba e Índia
2004	Argentina, Escócia, Lituânia e Noruega
2003	Brasil, Chile e Jordânia
2002	Malásia
2000	Espanha
1998	França
1992	Inglaterra
1991	África do Sul e Austrália
1988	Canadá
1985	Estados Unidos e Israel

Fonte: SANTOS, Benedito Rodrigues dos; GONÇALVES, Itamar Batista. Depoimento sem medo: culturas e práticas não-revitimizantes. Uma cartografia das Experiências de Tomada de Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes. 1 ed. São Paulo: Childhood Brasil (Instituto WCFBrasil), 2008.

Segundo Santos; Gonçalves:

Na maioria dos países, essas experiências estão ancoradas em marcos legais que normatizam o depoimento especial de crianças e existe uma legislação específica para tal fim (60%), enquanto outros inserem este tipo de amparo em documentos legais que protegem o direito de populações vulneráveis (16%). Em menos de um terço dos países cobertos por este estudo, verifica-se a existência de normas que tratam da produção antecipada de provas (24%) (SANTOS; GONÇALVES, 2008, p.36).

Consoante as experiências catalogadas no trabalho acima referido, dois países se destacaram na implantação e desenvolvimento da prática, servindo como modelo a outros países, a experiência da Inglaterra, estendida em países de língua inglesa e em alguns países asiáticos, e ainda, a experiência da Argentina à época difundida pelos países da América do Sul, Central e outros países de língua espanhola.

A Inglaterra vem produzindo conhecimento e desenvolvendo práticas sociais inovadoras quanto ao uso de tecnologias de vídeo gravação para a produção de provas em processos judiciais desde 1991, para possibilitar que crianças e adolescentes que estejam na condição de vítimas ou testemunhas prestem depoimento de forma protegida.

Inglaterra foi um dos países pioneiros na produção de provas baseada na tomada especial de depoimentos para os casos de crianças vítimas ou testemunhas de violência. Os procedimentos adotados neste país se tornaram paradigmáticos e se transformaram em uma matriz que vem sendo disseminada, de forma adaptada, para muitos outros países, como Cuba, Malásia, Costa Rica, Jordânia, Jamaica, Chile, entre outros (SANTOS; GONÇALVES, 2008, p.52).

No Reino Unido o depoimento é colhido na fase de investigação policial, geralmente realizado por um policial, sob coordenação do Crown Prosecution Service (CPS - Ministério Público Inglês). Santos; Gonçalves (2008, p.53) “considerando que a criança ou o adolescente devem ser ouvidos em tempo mais próximo à notificação, a entrevista forense ocorre essencialmente durante a fase de investigação policial, instância responsável pela coleta de evidências de uma provável situação de violência, sob coordenação do Crown Prosecution Service (CPS) [Ministério Público Inglês]”.

Outro país que se destacou na implantação da escuta foi a França; Consoni (2019, p. 42) “...ainda, na Europa, outro país que merece destaque é a França. A lei que normatizou a técnica é de 1998, na qual busca prevenir e reprimir as infrações sexuais. A audiência poderá ser gravada por meio de audiovisual, todavia deverá constar a anuência da criança ou adolescente e de seu representante legal”.

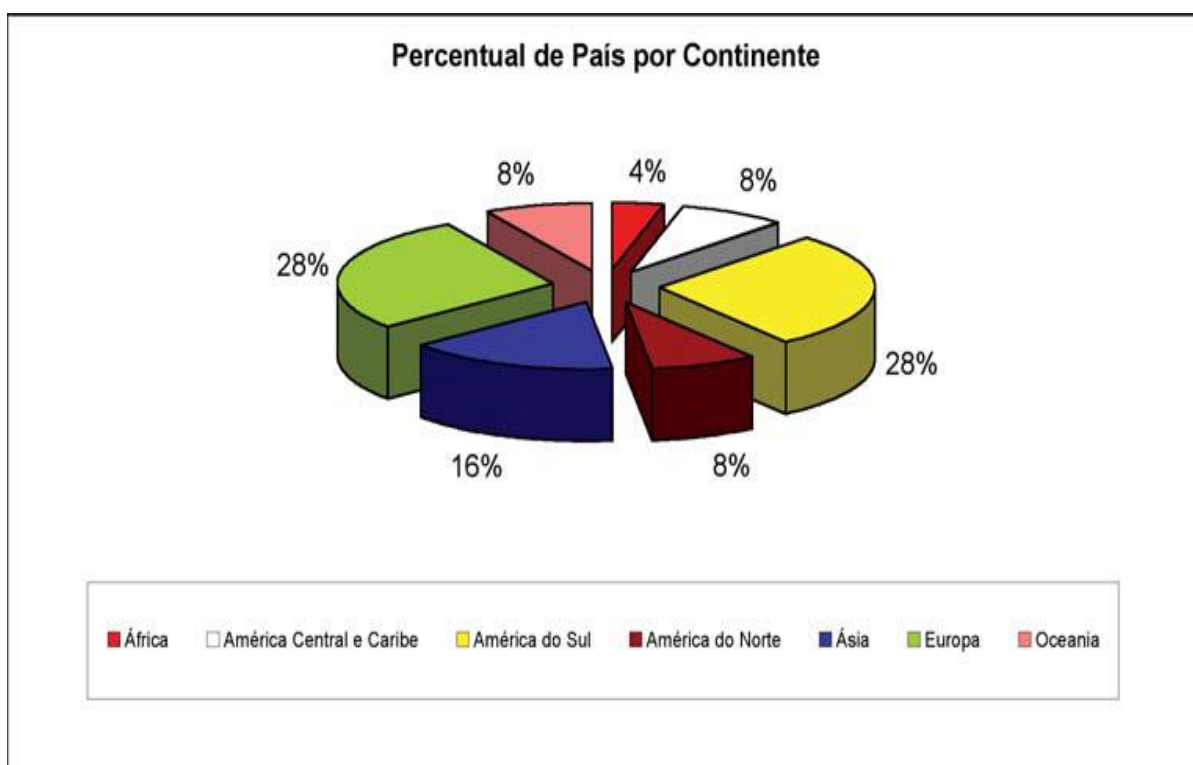
A experiência na Argentina se destacou nos países da América do Sul desde o ano de 2004 adotando novas práticas de investigação forense. Em razão da promulgação das modificações do Código Processo Penal Argentino, o qual estabeleceu que em processos judiciais envolvendo maus tratos e menores de 16 anos de idade seriam entrevistados por psicólogos especializados em criança e adolescente.

A modificação adveio da Lei Federal nº. 25.852/03, promulgada pelo Congresso Nacional Argentino em 04.12.2003 e sancionada em 06 de janeiro de 2004, a qual incorporou o Artigo 250 ao Código de Processo Penal e regulamentou esta espécie de colheita de depoimento. Descreve Santos e Gonçalves (2008, p. 60) desde 2004, os Departamentos Judiciais da Província de Buenos Aires e Capital Federal vêm adotando novas práticas de investigação forense por meio de intervenção em Câmara Gesell para depoimentos de crianças e adolescentes vítimas/testemunhas de violência. Estas câmaras, compostas por dois ambientes, estão divididas por um espelho unidirecional que permite visualizar a partir de um lado o que acontece no outro, mas não vice-versa.

Percebe-se que há o comprometimento recente de países em diversos continentes para que crianças e adolescentes não sofram a revitimização em processos judiciais. O Depoimento Especial iniciou nos 80 nos Estados Unidos, antes mesmo da aprovação da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança.

Posteriormente, novos países foram adotando esse novo método de oitiva, com destaque para a Argentina na América do Sul na implementação da prática, sendo uma forte referência para todos os países sul-americanos, seguido por Brasil, Chile, Colômbia, Equador, Paraguai e Peru, no continente Europeu cabe destacar o Reino Unido e a França.

GRÁFICO 01 – PAÍSES QUE ADOTARAM A PRÁTICA DO DE NOS  
PRIMEIROS ANOS DE 2000



Fonte: SANTOS, Benedito Rodrigues dos; GONÇALVES, Itamar Batista. Depoimento sem medo: culturas e práticas não-revitimizantes. Uma cartografia das Experiências de Tomada de Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes. 1 ed. São Paulo: Childhood Brasil (Instituto WCFBrasil), 2008.



TABELA 03 - CARACTERÍSTICAS DO DEPOIMENTO ESPECIAL NOS PAÍSES DA AMÉRICA DO SUL

Metodologia empregada para transmissão do depoimento no momento da audiência	67% Câmara Gessel ( composto por duas salas separadas por um visor unilateral, que possuem equipamento de áudio e vídeo para o registro dos diferentes experimentos)	33% CCTV (Circuito fechado de televisão)	
Localização das salas de tomada de depoimento especial	20% Argentina, Colômbia e Paraguai (Ministério Público)	Brasil (Tribunal/Corte de Justiça)	Chile (Poder executivo – Governo)
Profissional responsável pela tomada de depoimento	Argentina, Colômbia, Paraguai, Peru e Chile (Psicólogo)	Brasil (Psicólogo e assistente social)	
Número de vezes que a criança/adolescente depõe	Argentina, Colômbia, Chile, Lituânia, Paraguai, Peru (Geralmente, uma vez. Este depoimento videogravado é normalmente aceito como prova judicial, mas pode haver exceções se este não tiver sido realizado sob as condições previstas em lei)	Brasil (A criança é ouvida entre três a seis vezes desde a notificação/denúncia do fato delituoso, por instituições como conselho tutelar, delegacia especializada, Instituto Médico Legal, varas da especializada da justiça da infância e juventude e tribunais)	

Fonte: SANTOS, Benedito Rodrigues dos; GONÇALVES, Itamar Batista. Depoimento sem medo: culturas e práticas não-revitimizantes. Uma cartografia das Experiências de Tomada de Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes. 1 ed. São Paulo: Childhood Brasil (Instituto WCFBrasil), 2008.

Dessa forma, vislumbra-se que o Depoimento Especial vem se mostrando eficaz em diversos países principalmente a partir dos anos 2000, onde cada nacionalidade buscou o estabelecimento de políticas públicas de promoção de direitos humanos, tais como: os serviços e políticas de assistência social, de proteção social básica e especial, serviços e políticas de saúde, serviços e políticas de educação, sistema de atendimento socioeducativo, bem como as instituições que devem garantir o acesso à justiça.

### 4.3 EXPERIÊNCIAS DO MÉTODO DO DEPOIMENTO ESPECIAL NO BRASIL

O abuso sexual se caracteriza pela ausência de vestígios, e diante da falta de elementos materiais principalmente no que diz respeito ao depoimento de menores, a valoração adequada do depoimento eleva a prova testemunhal infantil a um patamar de credibilidade especial em que suas declarações se revestem de caráter quase absoluto, e ainda, a redução de contaminação testemunhal contemplam de forma efetiva a redução dos danos emocionais às vítimas de crimes sexuais violentos e à justa condenação do suspeito/acusado.

O método do Depoimento Especial surgiu da necessidade do aprimoramento da escuta de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de delitos sexuais. O histórico normativo do Depoimento Especial tem início na sua primeira referência com a Convenção Sobre os Direitos da Criança (CDC/ONU) sendo promulgada em 1990.

O artigo 12 da CDC/ONU, oferece as bases legais ao direito da criança e do adolescente de serem ouvidos em juízo e de suas opiniões serem levadas em consideração, preceituando:

Para tanto, a criança deve ter a oportunidade de ser ouvida em todos os processos judiciais ou administrativos que a afetem, seja diretamente, seja por intermédio de um representante ou de um órgão apropriado, em conformidade com as regras processuais da legislação nacional (CDC/ONU, 1990, p.2).

Ainda, quanto aos direitos e garantias fundamentais de crianças e adolescentes de serem ouvidos e expressarem seus desejos e opiniões, segue jurisprudência do Tribunal de Justiça do RS:

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE ALTERAÇÃO DE GUARDA. PLEITO DE OITIVA DA INFANTE ATRAVÉS DA TÉCNICA DO DEPOIMENTO ESPECIAL. CABIMENTO. DECISÃO REFORMADA. A Lei n. 13.341/2017 estabeleceu sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e, aqui, está englobada a violência psicológica, alegada pelo agravante. Reza em seu artigo 5º, inciso VI, que, dentre outros direitos e garantias fundamentais, a criança e o adolescente deve “ser ouvido e expressar seus desejos e opiniões, assim como permanecer em silêncio”. A escuta da criança em processos que lhe dizem respeito, mais do que um direito que o ordenamento jurídico lhe assegura, trata de uma atitude que procura valorizá-la como pessoa, evidenciando a importância que lhe está sendo dirigida, além de ser uma possibilidade de reconstrução de sua autoestima e expressão de sua emoção. Não basta, aliás, escutar a criança ou adolescente, devendo sua fala ser seriamente valorizada para fins de decisões judiciais, especialmente quando já possui condições de externar suas compreensões e desejos de maneira coerente e satisfatória, hipótese dos autos. Técnica do Depoimento Especial que se mostra adequada às particularidades da situação telada, justamente por respeitar a condição de pessoa em desenvolvimento e humanizar oitiva, através da qualificação dos profissionais que o realizam. Recurso provido. (Agravo de Instrumento, Nº 70081065864, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: José Antônio Daltoe Cezar, Julgado em: 12-06-2019)

Em 2005, foi aprovada a Resolução nº 20/2005, do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas (ECOSOC), onde foram balizados os parâmetros internacionais para a aplicação de metodologias de oitivas de crianças e adolescentes referentes a processos de investigação de crimes de violência sexual que tenham sido vítimas ou testemunhas.

Conforme o artigo XI - 30 da referida resolução, os profissionais devem abordar as crianças vítimas ou testemunhas com sensibilidade, devendo:

Prestar apoio às crianças vítimas ou testemunhas, incluindo o acompanhamento da criança durante todo o seu envolvimento no processo de justiça, quando atender ao melhor interesse da criança; (b) fornecer segurança sobre o processo, inclusive informando de forma clara às crianças vítimas ou testemunhas das reais expectativas sobre o que esperar no processo, com a maior convicção possível. A participação da criança em audiências e julgamentos deve ser planejada com antecedência e todos os esforços devem ser envidados para assegurar a continuidade do bom relacionamento, durante todo o processo, entre a criança e os profissionais em contato com ela; (c) assegurar que os julgamentos se realizem o mais rapidamente possível, exceto quando o adiamento servir para atender o melhor interesse da criança. A investigação de crimes envolvendo crianças vítimas ou testemunhas também deve ser acelerada e devem existir procedimentos, leis ou regras judiciais que permitam acelerar os casos envolvendo crianças vítimas ou testemunhas; e, (d) Utilizar procedimentos sensíveis às crianças, incluindo salas de entrevistas concebidas para crianças, serviços interdisciplinares para vítimas infantis integradas no mesmo local, ambientes de tribunal modificados que levem em consideração testemunhas infantis, recessos durante o depoimento de uma criança, audiências programadas em momentos do dia apropriados à idade e à maturidade da criança, um sistema de notificação apropriado para garantir que a criança vá ao tribunal apenas quando necessário e outras medidas adequadas para facilitar o testemunho da criança (ECOSOC, 2005, p. 11).

A finalidade da Resolução foi de auxiliar os Estados Membros a uniformizarem as suas legislações no que diz respeito à proteção de crianças e adolescentes vítimas de violência.

Ainda, a proteção também constava na Constituição Federal do Brasil de 1988 em seu artigo 227 determinando a garantia e preservação de direitos a crianças e adolescentes de forma ampla e com prioridade:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL, 1988, p. 34).

Vale salientar que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) de 1990 define no artigo 28, § 1º a oitiva por equipe interprofissional:

A colocação em família substituta far-se-á mediante guarda, tutela ou adoção, independentemente da situação jurídica da criança ou adolescente, nos termos desta Lei: § 1º Sempre que possível, a criança ou o adolescente será previamente ouvido por equipe interprofissional, respeitado seu estágio de desenvolvimento e grau de compreensão sobre as implicações da medida, e terá sua opinião devidamente considerada (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, 1990, p. 10).

Acerca do dispositivo acima, elucida Digiácomo (2017, p.58) o dispositivo destaca ainda a importância da existência de uma equipe interprofissional habilitada a serviço da Justiça da Infância e da Juventude, cuja intervenção é de todo recomendável em se tratando de crianças de tenra idade ou como forma de evitar ou minorar os possíveis traumas decorrentes da oitiva.

O artigo 100, XII do ECA também menciona a ouvida:

Art. 100. Na aplicação das medidas levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. XII. oitiva obrigatória e participação: a criança e o adolescente, em separado ou na companhia dos pais, de responsável ou de pessoa por si indicada, bem como os seus pais ou responsável, têm direito a ser ouvidos e a participar nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, sendo sua opinião devidamente considerada pela autoridade judiciária competente (ECA, 1990, p. 26).

A respeito da necessidade de resguardar os direitos e a proteção às vítimas/testemunhas de violência leciona Digiácomo (2017, p. 172) “é importante respeitar o “tempo” de cada criança/adolescente, e evitar que sua “escuta” seja sinônimo de mero “interrogatório”, sendo necessário, em muitos casos, primeiro estabelecer uma relação de confiança com a mesma, para somente então obter desta as informações desejadas, daí resultando em contatos diversos, realizados em momentos diversos, preferencialmente em ambientes “neutros” e/ou em locais que transmitam segurança e tranquilidade àquela.”

No mesmo sentido, os artigos 150 e 151 do ECA definem a oitiva por equipe interprofissional; obrigatória para a criança e adolescente, assistidos ou não por responsável legal, tendo sua opinião considerada pelo juiz:

Art. 150. Cabe ao Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, prever recursos para manutenção de equipe interprofissional, destinada a assessorar a Justiça da Infância e da Juventude. Art. 151. Compete à equipe interprofissional dentre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico (ECA, 1990, p. 38).

No ano de 2003 a Vara da Infância e Juventude de Porto Alegre, no Rio Grande do Sul, passou a utilizar o depoimento especial, à época inicialmente batizado de “Depoimento sem dano”, idealizado pelo Desembargador José Antônio Daltoé Cezar, o referido método tinha por objetivo a oitiva de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, assim, começavam a ser ouvidas na justiça de uma forma mais acolhedora, segura e humanizada.

O magistrado José Daltoé observou a necessidade de adequação na colheita dos depoimentos de crianças e adolescentes frente a inúmeras dificuldades que se deparava com a inquirição das vítimas e testemunhas infanto-juvenis, e principalmente quanto à revitimização secundária da vítima.

O referido magistrado constatou “a necessidade de que os depoimentos fossem colhidos de forma adequada as crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e que os resultados fossem mais satisfatórios para o sistema do judiciário” Cezar (2016, p. 18-20).

Ainda sobre a oitiva especializada das vítimas, segundo argumento do magistrado Cezar (2010, p. 74) “mais do que um direito que o ordenamento jurídico lhe assegura, trata-se de uma atitude que procura valorizá-la como pessoa, evidenciando a importância que lhe está sendo dirigida”.

Em 2010, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou a Recomendação nº 33, de 23 de novembro de 2010 relativa à criação de serviços especializados para escuta de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência nos processos judiciais - Depoimento Especial.

A referida recomendação denotou o reconhecimento pelas experiências em depoimento especial já aplicados pelos países, baseados na experiência dos tribunais do Rio Grande do Sul.

A aprovação da Recomendação nº 33 tende a refletir um novo papel assumido pelo sistema de justiça, expresso tanto pelas iniciativas dos Tribunais de Justiça locais na implantação de salas e metodologias nas Unidades da Federação como pela própria recomendação em si. Isso porque, uma vez definida pelo CNJ – instância responsável pela definição dos eixos estratégicos de intervenção do poder judiciário no Brasil – a Recomendação nº 33 reafirma um compromisso institucional pela mudança do comportamento judiciário em relação a crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de crimes (SANTOS, 2013, p.34).

A Recomendação 33/2010 do CNJ reafirma um compromisso institucional pela mudança de comportamento do judiciário em relação a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de crimes, prevendo as seguintes estratégias a serem aplicadas:

I – a implantação de sistema de depoimento vídeo gravado para as crianças e os adolescentes, o qual deverá ser realizado em ambiente separado da sala de audiências, com a participação de profissional especializado para atuar nessa prática; a) os sistemas de vídeo gravação deverão preferencialmente ser assegurados com a instalação de equipamentos eletrônicos, tela de imagem, painel remoto de controle, mesa de gravação em CD e DVD para registro de áudio e imagem, cabeamento, controle manual para zoom, ar-condicionado para manutenção dos equipamentos eletrônicos e apoio técnico qualificado para uso dos equipamentos tecnológicos instalados nas salas de audiência e de depoimento especial; b) o ambiente deverá ser adequado ao depoimento da criança e do adolescente assegurando-lhes segurança, privacidade, conforto e condições de acolhimento. II – Os participantes de escuta judicial deverão ser especificamente capacitados para o emprego da técnica do depoimento especial, usando os princípios básicos da entrevista cognitiva. III – o acolhimento deve contemplar o esclarecimento à criança ou adolescente a respeito do motivo e efeito de sua participação no depoimento especial, com ênfase à sua condição de sujeito em desenvolvimento e do consequente direito de proteção, preferencialmente com o emprego de cartilha previamente preparada para esta finalidade. IV – Os serviços técnicos do sistema de justiça devem estar aptos a promover o apoio, orientação e encaminhamento de assistência à saúde física e emocional da vítima ou testemunha e seus familiares, quando necessários, durante e após o procedimento judicial. V – Devem ser tomadas medidas de controle de tramitação processual que promovam a garantia do princípio da atualidade, garantindo a diminuição do tempo entre o conhecimento do fato investigado e a audiência de depoimento especial (RECOMENDAÇÃO Nº 33 CNJ, 2010, p. 1).

Após a recomendação do CNJ, o depoimento especial foi regulamentado através da Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017, constituindo-se num dos mais recentes mecanismos destinados a coibir a violência contra crianças e adolescentes, com o intuito de realizar a escuta especializada das vítimas ou testemunhas de violência.

A prática propõe a utilização de um ambiente menos formal, distinto do meio tradicional de depoimentos e audiências tanto no âmbito do inquérito policial ou processo judicial: a escuta especializada e o depoimento especial, para que sejam realizados por profissionais qualificados, em local adequado e respeitando o “tempo” e as percepções que a criança/adolescente tem sobre a violência, assim, para que a vítima/testemunha sinta-se mais confortável em relatar ao entrevistador os fatos da violência vividos ou presenciados. Nessa direção:

Na esfera processual, procurou assegurar um atendimento também especializado e diferenciado para esta demanda, estabelecendo uma série de direitos e diretrizes destinadas a evitar que as crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência sejam tratadas como meros “instrumentos de produção de prova” e/ou tenham de ser ouvidas repetidas vezes, por agentes que não possuem a devida qualificação técnica para tanto, muito tempo após a ocorrência do fato, gerando a chamada “revitimização” (DIGIÁCOMO, 2018, p. 5).

Ainda sobre a condução do Depoimento no decorrer da audiência de instrução:

Do depoimento, que dura, via de regra, entre vinte e trinta minutos de gravação não interrompida, a primeira observação a ser realizada é que se trata de uma audiência de instrução que é realizada na forma processual vigente, penal ou civil, pelo sistema presidencial – cumpre ao Juiz, exclusivamente, dar início e ordenar os atos, conforme a lei, e decidir sobre as questões que forem suscitadas durante o seu transcorrer – cabendo ao técnico atuar como facilitador do depoimento da criança/adolescente [...]. (CEZAR, 2016, p. 69).

A implantação da prática também objetiva minimizar os efeitos nocivos da passagem do tempo, ou seja, sintetizar o tempo transcorrido desde o cometimento em tese do ato de violência até as fases de investigação e processual, buscando assim, assegurar maior celeridade na tramitação processual.

Um dos princípios que garantem a humanização do atendimento da criança/adolescente vítima de violência, e, no caso em exame, a atenuação do tempo entre o conhecimento do fato em tese criminoso e o depoimento da criança ou adolescente é o **da prioridade absoluta** previsto no artigo 227, caput da CF, e ainda, no artigo 4º, par. único, alínea “b”, da Lei nº 8.069/90, “é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”. Sobre o referido dispositivo:

A clareza do dispositivo em determinar que crianças e adolescentes não apenas recebam uma atenção e um tratamento prioritários por parte da família, sociedade e, acima de tudo, do Poder Público, mas que esta prioridade seja absoluta (ou seja, antes e acima de qualquer outra), somada à regra básica de hermenêutica, segundo a qual “a lei não contém palavras inúteis”, não dá margem para qualquer dúvida acerca da área que deve ser atendida em primeiríssimo lugar pelas políticas públicas e ações de governo (como, aliás, expressamente consignou o parágrafo único, do dispositivo sub examine) (DIGIÁCOMO, 2017, p.21).

Vale ressaltar também os princípios da intervenção precoce, da proporcionalidade e da atualidade, expressos no art. 100, par. único, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, o primeiro garante o atendimento prioritário ao público infantojuvenil havendo violência, conforme Digiácomo (2017, p. 170) “Cabe ao Poder Público organizar seus programas e serviços no sentido do atendimento prioritário à população infantojuvenil, de modo a obter a efetiva e integral solução dos problemas existentes da forma mais rápida possível.”

Os **princípios da proporcionalidade e da atualidade** estão previstos no art. 100, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, sobre os dois fundamentos alude Digiácomo (2017, p.171) “as medidas de proteção e socioeducativas devem ser aplicadas fundamentalmente de acordo com as necessidades pedagógicas da criança ou adolescente, e estas podem variar de tempos em tempos. Esta é a razão pela qual as medidas originalmente aplicadas devem ser constantemente reavaliadas, sendo substituídas sempre que não mais forem necessárias ou não estiverem surtindo os resultados desejados”.



Por último, importante evidenciar o **princípio do melhor interesse superior da criança**, previsto no art. 100, IV da Lei nº 8.069/90, sendo referenciado pela normativa internacional, em especial na Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança de 1989.

Não mais é admissível que a autoridade judiciária se limite a invocar o “princípio do superior interesse da criança” para em seguida aplicar uma medida qualquer, a seu critério exclusivo, sem maiores cautelas (tal qual ocorria sob a égide do revogado “Código de Menores”). É fundamental que a Justiça da Infância e da Juventude atue de forma responsável, a partir da análise do caso sob a ótica interdisciplinar e em respeito aos princípios e parâmetros normativos vigentes, tendo a compreensão que o objetivo de sua intervenção não é a “aplicação de medidas”, mas sim, em última análise, a proteção integral infanto-juvenil (DIGIÁCOMO, 2017, p.183).

A descrição do método do depoimento especial está prevista no artigo 8º da Lei nº 13.431(2017, p. 1) o dispositivo assim denomina a prática: “Depoimento especial é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária”. Conforme a doutrina:

O depoimento especial será colhido através da escuta da vítima ou da testemunha menor de idade em local preparado especialmente para essa finalidade e por profissional adequado, que esclarecerá, antes do início do procedimento, os direitos do declarante e o procedimento de realização da sua escuta, sendo vedada a leitura da denúncia. O depoimento será gravado em áudio e vídeo, sendo transmitido para a sala de audiências para que o juiz e as partes tomem conhecimento das declarações, sendo possível o afastamento do acusado da sala se sua presença prejudicar o relato da vítima ou da testemunha (PERIUS; BARBOSA, 2019, p.12).

O artigo 12 da Lei nº 13.431/2017 aduz que:

Art. 12. O depoimento especial será colhido conforme o seguinte procedimento: I - Os profissionais especializados esclarecerão a criança ou o adolescente sobre a tomada do depoimento especial, informando-lhe os seus direitos e os procedimentos a serem adotados e planejando sua participação, sendo vedada a leitura da denúncia ou de outras peças processuais; II - é assegurada à criança ou ao adolescente a livre narrativa sobre a situação de violência, podendo o profissional especializado intervir quando necessário, utilizando técnicas que permitam a elucidação dos fatos; III - no curso do processo judicial, o depoimento especial será transmitido em tempo real para a sala de audiência, preservado o sigilo; IV - Findo o procedimento previsto no inciso II deste artigo, o juiz, após consultar o Ministério Público, o defensor e os assistentes técnicos, avaliará a pertinência de perguntas complementares, organizadas em bloco; V - O profissional especializado poderá adaptar as perguntas à linguagem de melhor compreensão da criança ou do adolescente; VI - O depoimento especial será gravado em áudio e vídeo (LEI Nº 13.431, 2017, p.2).

Acerca da necessidade da oitiva das Crianças e Adolescente, refere o Doutrinador Cezar (2010, p. 71) “[...] é um direito da criança ser ouvida nos processos judiciais e administrativos que lhe respeitem, e não mera prerrogativa da autoridade judiciária (...), se propõe atualizar o ordenamento jurídico nacional, que em momento algum, até esta data, cuidou de contextualizar as determinações contidas no artigo 227 da Constituição Federal”.

Sobre a “sala especial” destinada a realização do Depoimento Especial elucidada Cezar (2006, p. 45.) “As vítimas são retiradas do ambiente formal da sala de audiência e acomodadas em uma sala especial, que conta com uma estrutura aconchegante e mais pessoal, a qual é de alguma maneira conectada (normalmente por meio de recursos audiovisuais) com a sala na qual se encontram o juiz, promotor, réu e seu defensor e os funcionários da justiça”.

Os dois modelos de inquirição de crianças e adolescentes baseados em padrões utilizados em outros países:

- a) Sistema de videoconferência, com a criação de um espaço que permitisse a escuta da vítima sem que ela necessitasse estar presente na sala de audiências;
- b) A escuta da vítima por meio de uma sala de vidro espelhado, na qual os operadores do direito permanecem em uma sala contígua à sala de entrevista, vendo e assistindo o depoimento, podendo em momentos apropriados interagir com o técnico que facilita a escuta (DOBKE, 2001, p. 7).

O método do DE conta com salas especiais e acolhedoras, objetivando a retirada de crianças e adolescentes da formalidade de uma sala de audiência e transportando-as para um ambiente mais adequado a fim de minimizar os danos causados por recorrentes testemunhos; assim, preserva-se a integridade da vítima, bem como acolhe e dá segurança às crianças e jovens em seus depoimentos.

A sala especial conta com brinquedos, livros coloridos e demais objetos que auxiliam o profissional a presidir o depoimento, tudo com o fim distinto da formalidade característica dos espaços usuais do Poder Judiciário. Também são usadas câmeras de filmagem ou microfones com escuta que transmitem em tempo real a imagem da criança ou adolescente para a sala de audiências; ainda, alguns tribunais empregam uma divisória de vidro entre a sala de audiência e a sala de depoimento com uma película que impossibilita a criança ou adolescente de visualizar os profissionais do Direito e o réu presentes do lado oposto. Em ambos os casos, o magistrado, por meio de telefone ou de microfone, pode fazer perguntas ao profissional que está com a criança.

No que diz respeito ao procedimento na aplicação da prática aponta:

Através do método Depoimento Especial a criança fica em um ambiente especial que é uma sala simples e sem brinquedos que possam tirar a atenção da criança apenas com a psicóloga, assistente social ou pedagoga que faz o acolhimento inicial. Inicialmente explica-se à vítima/testemunha que o seu depoimento está sendo filmado e assistido pelas pessoas presentes à sala de audiência, certificando-se de que ela compreenda o motivo de estar ali. No próximo momento (audiência) a técnica que primeiro ouve o relato conforme o protocolo de entrevista forense e depois repassa à criança/testemunha as perguntas dos operadores jurídicos que ficam em outro ambiente, na sala de audiência, com acesso à imagem e som da sala especial, através da TV, em tempo real. Todo o depoimento é gravado. O método evita o contato com o acusado. A interação se dá através do ponto eletrônico. Portanto, as perguntas não são feitas diretamente à criança/adolescente, no intuito de protegê-la de questionamentos inadequados, constrangedores ou sugestionáveis que impliquem na criação ou ampliação de novos danos (POTTER, 2019, p. 42).

No que se refere a dinâmica do depoimento há três etapas importantes a serem respeitadas:

- Acolhimento inicial: quando a criança/adolescente e seu responsável serão acolhidos pelo técnico, momento no qual são esclarecidos sobre a dinâmica do DSD, além de fazer o reconhecimento do ambiente físico no qual ocorrerá a audiência. Esta etapa propicia, por conseguinte, que a criança/adolescente não se encontre com o seu agressor; - depoimento ou inquirição: momento da audiência propriamente dito onde, o juiz preside a audiência, cabendo ao técnico -assistente social ou psicólogo- atuar como facilitador do depoimento da criança/adolescente (CEZAR, 2002, p.51).

A audiência será gravada, com posterior etapa de degravação, permitindo desta forma, o registro rigoroso dos relatos que foram apresentados; - acolhimento final/encaminhamentos: após desligado o sistema de gravação, o técnico faz a devolução do depoimento, possibilita que a criança/adolescente converse sobre seus sentimentos; de como a família vem agindo frente a esta problemática; se vem recebendo algum suporte social ou psicólogo para trabalhar as sequelas advindas do trauma sofrido; se há ainda alguma vinculação com o abusador, etc.

As percepções dos profissionais sobre as competências e possibilidade de autonomia no DE são de extrema importância, a exemplo de psiquiatras, assistentes sociais e profissionais da educação.

A psicologia é a área de conhecimento com maiores condições de contribuir para essa prática. Os entrevistados afirmam que suas experiências com a participação de psicólogos têm demonstrado que eles apresentam conhecimentos diferenciados, técnica para inserir a pergunta em um contexto adequado e também sensibilidade e habilidade para conquistar a confiança do entrevistado, aspectos que contribuem para o trabalho no DE (PELISOLI; DELLAGLIO, 2016, p. 4).

O método do depoimento especial completou 18 anos de implantação nas Comarcas do Rio Grande do Sul no ano de 2021, e, segundo o Tribunal de Justiça do RS – TJRS, todas as 165 comarcas gaúchas dispõem de uma sala de DE, sendo que a Capital gaúcha conta com três salas, totalizando 168 espaços especializados.

## **5. ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS - A PERCEPÇÃO DOS SUJEITOS/PROFISSIONAIS ACERCA DO DEPOIMENTO ESPECIAL NA COMARCA DE ITAQUI – RS**

Foi realizado um estudo de abordagem com o intuito de avaliar o nível de conhecimento e a percepção dos profissionais acerca do método do DE na Comarca de Itaqui - RS, ou seja, os significados retirados das abordagens às vítimas/testemunhas do abuso sexual através da aplicação do método do Depoimento Especial na Comarca de Itaqui – RS.

O processo de coleta de dados aconteceu a partir do primeiro semestre de 2021, primeiramente, através da aplicação de questionários aos profissionais que atuam diretamente nos processos e audiências judiciais do DE. Foram elaborados três questionários, perguntas dirigidas ao magistrado que atua na Vara Judicial onde ocorrem as audiências do Depoimento Especial e à Promotora de Justiça que atua provisoriamente na sede do Ministério Público de Itaqui. Também foram direcionadas perguntas às profissionais de Psicologia e do Serviço Social que fazem a abordagem das vítimas/testemunhas nas audiências do DE. E, por fim, também às duas profissionais que atuam na assessoria do magistrado da referida Comarca. A abordagem através do questionário se deu por e-mail em virtude das restrições de acesso às dependências do Fórum do município de Itaqui - RS em decorrência do período da pandemia de Covid 19. Em momento posterior, as entrevistas com os profissionais acima citados aconteceram no primeiro semestre de 2022 em virtude da indicação dos professores que compuseram a banca de qualificação ocorrida na data de 14.02.2022.

O resultado das respostas aos questionários e às entrevistas fora padronizado, e ainda, possibilitou a obtenção da percepção dos profissionais acerca da importância na aplicação do método do DE na inquirição de crianças e adolescentes vítimas/testemunhas de abuso sexual na Comarca do município. Para evitar a identificação dos profissionais os denominamos de “P1, P2, P3, P4, P5 e P6”.

No que se refere ao conhecimento dos profissionais sobre o processo de criação da sala do Depoimento Especial nas dependências do prédio da Comarca de Itaqui - RS (lutas, financiamento, atores e instituições envolvidas, obstáculos), os pesquisados P1 e P2 declararam conhecimento superficial a respeito da implantação do método do DE na Comarca de Itaqui, no entanto, segundo os profissionais “houve muito trabalho para solicitar os aparelhos de informática e de gravação ao TJRS (Tribunal de Justiça do RS)”. Já os profissionais P5 e P6 declararam não ter conhecimento acerca do questionamento.

Os pesquisados foram questionados sobre as distinções entre a audiência tradicional e os casos de aplicação do método do DE. P1 e P2 relataram que os depoimentos tradicionais são realizados em uma única sala de audiência, não há reperguntas (intermédio do psicólogo/assistente social), além de serem mais dinâmicos que os depoimentos do DE. P5 e P6 externaram que o Depoimento Especial é um método diferenciado para não expor a vítima/testemunha, diverso de uma sala de audiências tradicional, pois a vítima/testemunha fica apenas na presença do profissional que a acompanha, sendo filtradas todas as informações antes de chegar à vítima/testemunha com a finalidade de causar menor prejuízo além dos já sofridos. No que concerne aos depoimentos através das audiências “tradicionais”, os quais não eram aplicados o DE:

No depoimento tradicional, a criança está sujeita a cruzar com o agressor nos corredores do fórum, e tem de falar no ambiente formal de uma sala de audiência judicial, na presença de adultos, quase sempre figuras masculinas de poder (juiz, promotor, advogados e o próprio agressor), respondendo a perguntas que as partes lhe fazem diretamente (ROCHA, 2016, p. 2).

Questionou-se sobre a existência de algum profissional capacitado para a realização do DE e qual a formação acadêmica, e ainda, sobre os requisitos/conhecimentos necessários para atuar nas audiências. P1 e P2 apontaram que uma Psicóloga e uma profissional do Serviço Social possuem capacitação para atuar nas audiências, ambas não pertencentes ao quadro de servidores do TJRS (Tribunal de Justiça do RS).

P1 e P2 responderam que os conhecimentos necessários para desempenhar as atividades nas audiências seriam os jurídicos, do psicólogo e do profissional do Serviço Social. Além disso, ter capacidade para travar diálogos com crianças e adolescentes evitando expressões e interpelações que ensejem a revitimização. Outro destaque é o fator “sensibilidade”, ou seja, o profissional ter a perspicácia em “acessar” a criança ou o adolescente para que o mesmo esteja confortável no decorrer da coleta do depoimento. A respeito da atuação dos profissionais no DE, destacamos a declaração de P2:

Graciele: Na sua opinião, quais são os conhecimentos necessários para atuação no depoimento especial em geral?

P2: Acredito que o principal é a sensibilidade, sensibilidade e conhecimento de acesso aquelas informações, eu sou promotora faz oito anos, então já participei de depoimentos especiais em diversas cidades, diversas Comarcas e a gente vê um perfil de profissional bem diferente entre eles, tem os que são objetivos, tem aqueles que não conseguem acessar a criança ou o adolescente, simplesmente não conseguem, a criança parece que não se sente confortável. Então eu acho que a sensibilidade e o conhecimento sobre como acessar a informação, sensibilidade por ver que caminhos seguir durante a coleta do depoimento.

Os pesquisados P5 e P6 responderam que têm conhecimento sobre a atuação do psicólogo e profissional do serviço social nas audiências, sendo que o TJRS (Tribunal de Justiça do RS) fornece o curso de capacitação para os referidos profissionais atuarem na realização do DE, e, ainda, somente os profissionais capacitados podem ser nomeados para a realização do ato.

A respeito da capacitação dos profissionais:

É possível realizar esses depoimentos de forma mais tranquila e profissional em ambiente mais receptivo, com a intervenção de técnicos previamente preparados para tal tarefa, evitando dessa forma, perguntas inapropriadas, impertinentes, agressivas e desconectadas não só do objeto do processo, mas principalmente das condições pessoais do depoente (CEZAR, 2006, p. 32).

Quando questionados P1, P2, P5 e P6 sobre quais os profissionais mais qualificados para a tarefa de ouvir judicialmente as crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual, as respostas foram unânimes na indicação do profissional da psicologia, em virtude da sua adequação em lidar com questões dos sujeitos vítimas de violência, notadamente crianças e jovens, sendo a mais requisitada para tal mister. Conforme relato de P2:

Graciele: Quais os profissionais mais qualificados para ouvir crianças e adolescente vítimas de violência sexual? Qual a sua percepção?

P2: Entendo eu que seriam os profissionais da área da psicologia, já tive grandes experiências com assistentes sociais que souberam conduzir de modo a não vitimizar aquela pessoa novamente e conseguir as informações necessárias para dar andamento, mas acredito que é mais ou menos por aí, profissionais de psicologia, mas também profissionais da assistência social que a gente tem conseguido grandes retornos.

Diante das manifestações, percebeu-se que os profissionais apontados possuem a compreensão de elaborar e executar interpelações adequadas, com menor reflexo ofensivo possível, objetivos, e, ao mesmo tempo suaves e claros na “conversa”, além de trazerem confiança à vítima, vez que são exigências que, principalmente o psicólogo, com sua expertise, é capaz de suplantar. E ainda, o profissional do serviço social também tem conseguido grandes retornos. Sobre o papel desenvolvido pelo profissional durante o depoimento<sup>5</sup>:

Para que os objetivos do projeto sejam alcançados com maior facilidade, importante é que o técnico entrevistador, assistente sócio ou psicólogo, facilite o depoimento da criança. Para isso, é desejável que possua habilidade em ouvir, demonstre paciência, empatia, disposição para o acolhimento, assim como capacidade de deixar o depoente à vontade durante a audiência (CEZAR, 2007, p.34).

---

<sup>5</sup> Importante ainda que, para que o depoimento seja realizado com sucesso, tanto para o bem-estar do depoente como para a qualidade da prova produzida, o técnico possua conhecimento teórico relativo à dinâmica do abuso, preferencialmente com experiência em perícias, assim como possua um pensamento hábil e articulado que permita a fácil compreensão e interação de todos que estão a participar do ato judicial (CEZAR, 2007, p.35).



Questionou-se P3 e P4 sobre o conhecimento do método do Depoimento Especial e quanto tempo de atuação na área do DE, foi esclarecido o não conhecimento de um dos profissionais antes do curso de formação ofertado pelo TJRS. Um dos profissionais declarou a atuação há 4 anos e o outro ainda está concluindo o estágio conforme exigência do TJRS. Conjuntamente, sobre a capacitação para atuar junto ao DE e de que forma foi realizada, foi respondido que a capacitação ocorreu na forma presencial e Ead com avaliação final e estágio.

Ainda, sobre o modo de abordagem no DE em relação a criança ou adolescente que sofreu abuso sexual, os profissionais declararam que se busca colher o máximo de informações da vítima, para que não se sinta “invasiva”, ou seja, violentada novamente. A abordagem é realizada de acordo com a idade cronológica e de acordo com seu desenvolvimento cognitivo. Nos primeiros momentos antes de começar a audiência, realiza-se um “rapport” com relatos da vida do depoente na atualidade. Com as crianças são realizadas atividades lúdicas, como o uso de desenhos projetivos e brinquedos da sala especial. Com os adolescentes são efetuadas perguntas na forma de diálogos humanizados e afetivos, fazendo com que os mesmos se sintam à vontade e acolhidos para relatar com maior veracidade os fatos do episódio de violência.

Outrossim, sobre a relação com os servidores da Comarca de Itaquí, foi mencionado que há um trabalho de colaboração por parte dos servidores, destacando o acesso aos processos judiciais<sup>6</sup>, possibilitando a leitura dos referidos documentos para a ciência do fato ocorrido. Além disso, os servidores judiciais auxiliam no ajuste do equipamento eletrônico que compõe a sala de audiência e a sala destinada ao DE.

Buscou-se esclarecimento a respeito da autonomia do profissional para modificar uma pergunta ou não fazer caso considere desnecessária ou inadequada. P3 e P4 esclareceram que se deve fazer todas as perguntas solicitadas pelas partes que compõem a audiência, mas que possuem autonomia para modificar as palavras de uma pergunta, substituir expressões adequadas e mais aprazível para preservar a integridade do depoente.

---

<sup>6</sup> Leitura processual, contato com a Vara de origem do processo, contato com outros profissionais que tenham conhecimento e atuam nas situações específicas, entrevista com familiares, encaminhamentos à rede social de apoio, reuniões de equipe, atividades de pesquisa e formação, formação de profissionais para atuação no DSD, escuta qualificada, pareceres técnicos sobre situações pontuais detectadas durante o desenvolvimento da atividade WOLFF (2010, p. 72).

Sobre as contribuições da metodologia do DE para a garantia dos direitos da criança/adolescente, bem como os principais desafios na aplicação do método, os profissionais destacaram como principal contribuição a preservação e o respeito aos direitos de crianças e adolescentes através de uma entrevista privada e sem exposição, desde que não haja um tardamento entre a denúncia e a audiência do DE.

P1 destacou os objetivos e os principais benefícios na aplicação do DE:

Graciele: Quais são os objetivos e os principais benefícios do depoimento especial nesses procedimentos?

P1: Principalmente, o objetivo dele é não revitimizar a vítima que já sofreu ali alguma violência, seja ela de contexto moral, até mesmo sexual, física, esse é o maior objetivo da gente. O outro objetivo também é tentar extrair o máximo de informações da vítima, para que a vítima se sinta mais à vontade conversando com o profissional em uma sala isolada do que aqui na frente de várias pessoas, até por que ela não se abre, é difícil, ainda mais quando se lida com crianças pequenas por que aí sim é bem difícil, e isso demanda muito trabalho do profissional.

Dentre os desafios, os entrevistados destacaram o aspecto emocional do profissional ao receber as informações das vítimas ou testemunhas de tenra idade (situações de violência física e emocional) geralmente provenientes de pessoas que deveriam proteger crianças e adolescentes e o profissional conseguir abordar algo tão íntimo/ traumatizante sem que a vítima sofra uma nova violência. Por último, perguntou-se o que é mais significativo para P3 e P4 neste tempo de atuação com a metodologia do DE. P3 respondeu que “o mais significativo é a maneira que criei de realizar o trabalho no DE. Transmitir uma palavra afetiva, de acolhimento, uma esperança para crianças e adolescentes já com o estado emocional tão abalado, pois efetuo toda a entrevista de uma maneira amena e afetiva, não deixando de atender as perguntas originadas da equipe do juiz”.

No que se refere às perguntas direcionadas a crianças e adolescentes na ocasião da audiência, os profissionais P1 e P2 foram questionados se o psicólogo e o profissional do serviço social possuem autonomia para modificar uma pergunta ou não fazer caso considere desnecessária ou inadequada durante a audiência do DE. Destacamos a resposta de P1:

Graciele: O psicólogo e o assistente social possuem autonomia para modificar uma pergunta ou não fazer caso considere desnecessária ou inadequada?

P1: Essa pergunta é bem importante por que assim, isso vai muito do perfil do magistrado ou da magistrada, por que assim eu tenho um perfil de deixar o profissional livre nas execuções, no trabalho dele, até por que assim ele é mais expert do que eu na área, eu não estudei para psicologia, então assim eu não sei como tratar uma situação dessas, eu sei as coisas que eu aprendi com a prática, mas assim o expert que é o psicólogo ou a psicóloga são eles e não eu, eu tenho uma personalidade de deixar livres. Não só eles, mas que nem nas audiências, eu gosto de deixar o advogado livre, eu gosto de deixar o Ministério Público livre, naturalmente quando é necessária a minha intromissão, a minha insurgência, eu venho e falo. Acho que eu tive uns cinco casos com a profissional que atua conosco aqui que eu acabei me intrometendo nas perguntas dela, por que eu percebi algo que ela estava tendenciando e a gente tem que manter a imparcialidade, mas eu acho que a função do magistrado é essa, de você controlar e organizar aquele cenário, e não se intrometer. Agora como eu disse inicialmente, isso depende do magistrado, tem juízes e juízas que já fazem as perguntas e já determinam que essas perguntas sejam feitas pelo profissional, e geralmente o profissional já sabe qual o juiz que faz e qual o juiz que não faz, mas isso ao meu ver engessa o trabalho, por que são pessoas que não são experts no assunto, então pode ser que conduzam para a não satisfação do objetivo da mesa de depoimento especial.

Concluiu-se que a legislação que regula a prática do DE não prevê a referida arguição, mas a prudência e razoabilidade permite que o “expert” possa informar ao magistrado que pergunta é mais oportuna.

Sobre o andamento das audiências do DE, perguntou-se do procedimento e/ou protocolo<sup>7</sup> específico a ser seguido em conformidade a legislação que regula o DE. Igualmente, sobre o procedimento do DE:

Art. 12. O depoimento especial será colhido conforme o seguinte procedimento: I - os profissionais especializados esclarecerão a criança ou o adolescente sobre a tomada do depoimento especial, informando-lhe os seus direitos e os procedimentos a serem adotados e planejando sua participação, sendo vedada a leitura da denúncia ou de outras peças processuais; II - é assegurada à criança ou ao adolescente a livre narrativa sobre a situação de violência, podendo o profissional especializado intervir quando necessário, utilizando técnicas que permitam a elucidação dos fatos; III - no curso do processo judicial, o depoimento especial será transmitido em tempo real para a sala de audiência, preservado o sigilo; IV - findo o procedimento previsto no inciso II deste artigo, o juiz, após consultar o Ministério Público, o defensor e os assistentes técnicos, avaliará a pertinência de perguntas complementares, organizadas em bloco; V - o profissional especializado poderá adaptar as perguntas à linguagem de melhor compreensão da criança ou do adolescente; VI - o depoimento especial será gravado em áudio e vídeo (LEI 13431, 2017, p. 3).

P1 e P2 descreveram que o procedimento seguido nas referidas audiências tem a participação de um magistrado presidente da audiência, promotor de justiça, defensor público/advogado e o suposto autor do fato. Todos ficam na sala de audiência visualizando o monitor com a imagem da sala reservada onde estão presentes o profissional psicólogo/assistente social e a vítima do fato. As perguntas são iniciadas pelo psicólogo/assistente social, e após, este passa a palavra ao magistrado, em seguida ao promotor de justiça e, por fim, ao defensor/advogado do suposto autor do fato. A princípio se inicia com uma abordagem mais abstrata, conversando, tentando tirar alguma informação para fazer com que a criança ou o adolescente se sinta à vontade.

E, posteriormente, a obtenção de dados de acordo com as informações que a profissional já tem, e por fim, eventuais questionamentos remanescentes. O magistrado pode indeferir perguntas impertinentes ou protelatórias. A respeito das perguntas direcionadas às vítimas/testemunhas:

A maioria dos protocolos de entrevista investigativa tem os mesmos fundamentos: evitar perguntas sugestivas; fazer perguntas abertas; permitir relato livre; tratar o entrevistado com cordialidade e estabelecer confiança. Com esses procedimentos, o entrevistador proporcionará cuidados emocionais à criança e ao adolescente e poderá obter um relato do fato com maior quantidade e com melhor qualidade de informações (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS, 2018, p.39).

---

<sup>7</sup> Art. 11. O depoimento especial reger-se-á por protocolos e, sempre que possível, será realizado uma única vez, em sede de produção antecipada de prova judicial, garantida a ampla defesa do investigado (LEI 11.341, 2017, p.2).

No que tange aos objetivos e os benefícios do Depoimento Especial nos procedimentos afetos a criança e ao adolescente, P1 e P2 relataram que o principal objetivo é de evitar a revitimização. Somado a isso, diminuir o constrangimento, buscar maior abertura e relatos mais claros da vítima/testemunha, além de proporcionar um melhor desenvolvimento do trabalho do psicólogo/assistente social.

O profissional P2 evidenciou que um dos grandes benefícios que compõem o DE é a estrutura física onde são realizadas as abordagens das vítimas/testemunhas, segue o relato:

Graciele: Na sua percepção, quais os objetivos e benefícios do Depoimento Especial?

P2: Eu acho que um dos grandes benefícios é a estrutura física para se obter ele diferente de uma sala de audiência, quando não havia a disseminação, quando ainda não era regra a realização do Depoimento Especial, a gente sentia que a criança e o adolescente se sentiam muito constrangidos em estar ali em um banco de testemunha, rodeado pelo advogado, era meio opressor. Então, essa estrutura de uma dinâmica adversa é um dos maiores benefícios.

P3 e P4 entendem que um dos objetivos do DE é a preservação de crianças e adolescentes em situações emocionalmente traumáticas. P5 e P6 destacaram a coleta de provas necessárias para a instrução processual. Sobre os objetivos, leciona o magistrado Daltoé Cezar:

Os três principais objetivos na implantação do Depoimento Especial: - Redução do *dano* durante a produção de provas em processos judiciais, nos quais a criança/adolescente é vítima ou testemunha; - A garantia dos direitos da criança/adolescente, proteção e prevenção de seus direitos, quando, ao ser ouvida em Juízo, sua palavra é valorizada, bem como sua inquirição respeita sua condição de pessoa em desenvolvimento; - Melhoria da produção da prova produzida (CEZAR, 2006, p.32).

Os profissionais foram questionados sobre os resultados positivos e negativos do procedimento do Depoimento Especial, onde todos apontaram mais resultados positivos do que negativos, pois percebem “um alívio” após os relatos das vítimas, ou seja, quando a criança consegue relatar/narrar os fatos com detalhes. No que diz respeito aos resultados negativos, os pesquisados indicaram as inconsistências do sistema, a exemplo de queda de energia, internet, mau funcionamento do áudio e do vídeo.

Além disso, a necessidade de intensificar a capacitação dos profissionais direcionados ao DE. Também o cuidado para a vítima ou a testemunha não se encontrarem com outros personagens do processo na chegada ao Fórum. No que tange a última observação:

Um problema presente em todo o sistema judiciário nacional, o encontro da criança/adolescente com o réu, ainda que rapidamente, nos corredores dos foros – prédios que em regra nunca foram projetados para evitar tais ocorrências. Não são raras as constatações de que quando isso acontece, crianças e adolescentes ficam psicologicamente traumatizados, e os depoimentos assim realizados, colhidos à égide de tais emoções, tornam-se dúbios e inconsistentes para comprovarem a efetiva prática do delito (CEZAR, 2007, p. 35).

## **6. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A proposta desta pesquisa, esboçada na introdução desta dissertação, surgiu do interesse de sanar as interrogações e inquietações a respeito da aplicação da prática do Depoimento Especial, política pública implantada pelo Judiciário do RS na grande maioria de suas comarcas no início dos anos 2000. Método este empregado para a oitiva de crianças ou adolescentes (vítimas/testemunhas de situações de violência sofrida) perante a autoridade policial ou judiciária.

Ao propor a presente pesquisa, partindo da problemática do avanço dos crimes sexuais violentos, em especial a crianças e adolescentes, entendendo-as como sujeitos mais suscetíveis a esse tipo de violência, levantou-se o seguinte questionamento: O método do Depoimento Especial, enquanto uma estratégia da política de enfrentamento à violência sexual, possui efetividade para a garantia dos direitos às crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual no município de Itaqui?

A metodologia utilizada foi a pesquisa qualitativa, que possibilita o estudo dos aspectos subjetivos de fenômenos sociais e do comportamento humano. Por essa razão, no universo de implantação das salas especiais do DE nas comarcas do Rio Grande do Sul definiu-se a Comarca do município de Itaqui – RS com o propósito de analisar a experiência dos profissionais na referida técnica, buscando evidenciar as contribuições e limitações enquanto uma estratégia para o enfrentamento do abuso sexual infanto-juvenil.

Em sequência, o estudo apresentou o capítulo intitulado “os direitos das crianças e dos adolescentes no Brasil: uma história de lutas, conquistas e desafios” expondo as normativas anteriores ao Estatuto da Criança e do Adolescente e o advento do referido diploma legal, bem como os avanços da legislação sob a ótica da proteção integral a crianças e adolescentes e seus direitos.

Posteriormente, discorreu-se sobre “o fenômeno do abuso sexual de crianças e adolescentes e a técnica do depoimento especial: para além do embate pela proteção de crianças e adolescentes”, relacionando o conceito de abuso sexual contra crianças e adolescentes, os elementos relacionais para o cometimento da violência, suas características, bem como um breve relato dos danos físicos e psíquicos. Com relação ao tema objeto da pesquisa, destinamos no capítulo a criação e experiências internacionais do método do Depoimento Especial, bem como o aspecto histórico de implantação e experiências da referida prática no Brasil.

Desta forma, partindo de uma experiência particular do cotidiano de trabalho, percorrendo em direção mais ampliada sobre o tema, a pesquisa buscou trazer à tona a ação interventiva dos profissionais que atuam junto à metodologia do depoimento especial aplicada também na Comarca do município de Itaqui a partir do ano de 2018.

A abordagem aos profissionais através de questionários e entrevistas permitiu uma melhor definição deste trabalho no campo sociojurídico, o que abaixo descrevemos: a) os profissionais mais qualificados para a tarefa de ouvir judicialmente crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual, ou seja, na tomada do Depoimento Especial são o psicólogo e do serviço social, em virtude de atuarem como mediadores/facilitadores entre a vítima/testemunha e as demais partes que compõem a audiência. Ainda, preservar a criança e/ou adolescente de constrangimentos e fazer os encaminhamentos adequados; b) a capacitação para atuar junto ao Depoimento Especial é imprescindível, uma vez que os profissionais que fazem a abordagem da criança/adolescente no decorrer da audiência realizam treinamento/curso oferecido pelo Tribunal de Justiça do RS (TJRS) antes de iniciarem as atividades na Comarca, dessa forma, observamos um conjunto de conhecimentos capaz de imprimir sentido e significado a ação interventiva; c) a interdisciplinaridade é presente na atuação junto ao Depoimento Especial, dado que a aplicação do referido método envolve profissionais das ciências jurídicas e sociais (Direito), psicologia e do serviço social como perspectiva de articulação dos conhecimentos, estabelecendo-se uma relação de reciprocidade; d) a autonomia profissional está preservada na atuação no DE, principalmente quanto ao profissional da psicologia e do serviço social que permanecem com a criança/adolescente na sala reservada ao DE, uma vez que, conforme a narrativa dos mesmos nos questionários e entrevistas, possuem autonomia para modificar as palavras de uma pergunta, substituir expressões adequadas e mais aprazível para preservar a integridade do depoente durante a realização das audiências do DE; e) os profissionais que participaram da pesquisa relataram que a experiência da aplicação do Depoimento Especial é permeada pelo respeito, escuta e possibilidade de alívio da “inquietação” das vítimas/testemunhas ao expor os sentimentos decorrentes do abuso sofrido. Onde constatou-se que o DE configura-se como uma prática de redução dos danos causados durante a produção de provas em processos judiciais, sobretudo nos crimes contra a liberdade sexual; f) os profissionais relataram a importância do Depoimento Especial como meio para vítimas/testemunhas poderem se expressar num ambiente menos traumático e protegido, onde haja a preservação e o respeito aos direitos de crianças e adolescentes através de uma entrevista privada e sem exposição, em razão de permanecer apenas na presença da profissional que as acompanham na sala do DE;



g) um dos grandes benefícios é a estrutura física destinada para as audiências do DE; h) um dos grandes desafios ainda encontrados nas audiências é a inconsistência do sistema, a exemplo de queda de energia, internet, mau funcionamento do áudio e do vídeo. Vez que, segundo relato dos entrevistados, as condições técnicas ainda devem ser aperfeiçoadas e também modernizadas.

Verifica-se, através da pesquisa realizada, haver o cumprimento dos princípios e das normas para o exercício profissional nas áreas da psicologia, serviço social e ciências jurídicas e sociais. Além do mais, certificou-se que os profissionais têm o compromisso com a qualidade nas atribuições do cargo e dos serviços prestados a crianças e adolescentes vitimados, e ainda, com o aprimoramento intelectual; reconhecimento da liberdade como valor central; a ampliação e consolidação da cidadania; a defesa intransigente dos direitos humanos e demais direitos e deveres externados no testemunho.

No que tange a política pública do Depoimento Especial implantada pelo Poder Judiciário gaúcho a partir do ano de 2003, e, em específico na Comarca de Itaqui – RS no ano de 2018, observamos a interdisciplinaridade nos trabalhos desenvolvidos, possibilitando experiências em três áreas profissionais distintas, e, especificamente, há uma consonância entre os profissionais que atuam nas audiências da Comarca de Itaqui. Percebemos que o projeto ético-político profissional estabelecido pelos técnicos na tomada do depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas/testemunhas de abuso sexual, especialmente no judiciário gaúcho e na Comarca local, é apreendido como uma questão social, e, ao ser experimentada pelos sujeitos envolvidos na aplicação da referida política pública, os mesmos apropriam-se destas demandas e reconfiguram-nas, impulsionando o exercício da cidadania plena, desse modo, assumindo o compromisso ético de seguir normas e valores.

Por fim, conclui-se com essa pesquisa que o método do Depoimento Especial transcende as práticas rotineiras (audiências tradicionais) de escuta de crianças e adolescentes vítimas/testemunhas do abuso sexual, proporcionando aos profissionais e aos sujeitos vitimados novas respostas tanto às demandas já existentes, quanto, fundamentalmente, às demandas emergentes, não apenas neste espaço que é o judiciário, mas na sociedade. Percebe-se a busca por uma sociedade norteada pelo princípio da dignidade humana, sem discriminação de gênero, raça/etnia, idade ou orientação sexual, uma sociedade que respeite todas as crianças e adolescentes como sujeitos de direitos de fato.

## REFERÊNCIAS

**Agravo de Instrumento, Nº 70081065864**, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: José Antônio Daltoe Cezar, Julgado em: 12-06-2019). Disponível em: [https://www.tjrs.jus.br/novo/buscas-solr/?aba=jurisprudencia&q=&conteudo\\_busca=ementa\\_completa](https://www.tjrs.jus.br/novo/buscas-solr/?aba=jurisprudencia&q=&conteudo_busca=ementa_completa). Acesso em: 18.07.2022.

ALBUQUERQUE, Fernando da Silva. **Entre a crise de interpretação e a crítica a hermenêutica como condição de possibilidade para o controle da internação - (des.) Medida**. Dissertação (mestrado). Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Pará. Belém – PA, 2015.

ALMEIDA, Filipe Jorge Ribeiro de. **Ética e desempenho social das organizações: um modelo teórico de análise dos fatores culturais e contextuais**. Revista Administração Contemporânea. 2007.

ANDRADE, Anderson Pereira de. **A Convenção sobre os Direitos da Criança em seu Décimo Aniversário: avanços, efetividade e desafios**. Revista do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. v.3, p. 40, jan/jun de 2000.

AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. **Inquirição da Criança Víctima de Violência Sexual: proteção ou violação de direitos?** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. **Violência sexual intrafamiliar: É possível proteger a criança?** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

Babbie, Earl. **Métodos de pesquisa de Survey**. Tradução de Guilherme Cezarino. Belo Horizonte. Editora UFMG. 1999.

BITENCOURT, C. R. **Dos crimes contra a dignidade sexual até dos crimes contra a fé pública**. 6. ed. rev., ampl. e atual. de acordo com a Lei n. 12.550, de 2011. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 51. (Tratado de Direito Penal, Parte Especial, v. 4).

BOEIRA, Daniel Alves. **Menoridade em pauta em tempos de ditadura: A CPI do Menor (Brasil, 1975-1976)**. Revista Angelus Novus, núm. 8, pp. 179-198, 2014. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/ran/article/view/107905>. Acesso em: 03.08.2021.

BRASIL, Mello Mattos. **Código de Menores: Decreto 17.943-A de 12 de outubro de 1927**, p. 1. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1910-929/d17943a.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-929/d17943a.htm). Acesso em: 22.04.2021.

BUENO, Luciane. **O depoimento especial em face da lei 13.431/17**. 2017. 59 f. Monografia apresentada na Universidade do Sul de Santa Catarina para obtenção do grau de bacharel em Direito. Disponível em: <  
[https://www.riuni.unisul.br/bitstream/handle/12345/5423/LUCIANE\\_BUENO-monografia%20final.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://www.riuni.unisul.br/bitstream/handle/12345/5423/LUCIANE_BUENO-monografia%20final.pdf?sequence=1&isAllowed=y). Acesso em: 26.05.2021.

**Cadernos da COINJ – Depoimento especial – um novo paradigma para a justiça infante-juvenil.** Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. 2018. Disponível em: <file:///C:/GRACI%C3%89LE/Pol%C3%ADticas%20p%C3%BAblicas/Material%20Orienta%C3%A7%C3%A3o%20Monique/Depoimento%20especial/Caderno%202.pdf>. Acesso em: 23.06.2022.

CALS, Carlos Roberto; GIRÃO, Ivan; MOREIRA, Márcio Alan; BORTOLOTTI, Nadja Furtado; CAMPOS, Márcia e SOARES, Renata. **Direito de Crianças e Adolescentes – Guia de Atendimento.** Elaborado pelo Centro de Defesa da Criança e do Adolescente do Ceará (Cedeca-CE) com apoio do Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef) -escritório CE/RN/PI.2007.

CERVI, Emerson Urizzi. **Manual de métodos quantitativos para iniciantes em Ciência Política** – volume 1. Curitiba – UFPR. 2017. 1ª edição.

CEZAR, J. A. D. **Depoimento sem dano: uma alternativa para inquirir crianças e adolescentes nos processos judiciais.** 2006. 103 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização) - Fundação Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2006.

CEZAR, José Antônio Daltoé. **Depoimento sem Dano/Depoimento Especial – treze anos de uma prática judicial.** In: POTTER, Luciane; HOFFMEISTER, Marleci V. (Orgs.). Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes: Quando a multidisciplinaridade aproxima os olhares. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2016.

**Código Penal Brasileiro: Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940** – Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em: 13.05.2021.

**Constituição da República Federativa do Brasil de 1988** – Disponível em: [https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/CON1988\\_05.10.1988/CON1988.pdf](https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/CON1988_05.10.1988/CON1988.pdf). Acesso em: 10.05.2021.

CONSONI, Denise Troian. **A implementação do depoimento especial a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual na comarca de Criciúma/SC.** Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito da Universidade do Sul de Santa Catarina como requisito parcial à obtenção do título de bacharel. Içara – SC, 2019.

**Convenção sobre os direitos da criança- Assembleia Geral da ONU. 02 de setembro de 1990.** Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em: 04.06.2021.

COSTA, Liana Fortunato; DIAS DE LIMA, Helenice Gama. **Abuso Sexual: A justiça interrompe a violência.** Brasília: Líber Livro Editora, 2008.

CRESWELL, John W. **PROJETO DE PESQUISA - Métodos qualitativo, quantitativo e misto. Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto /**; tradução Luciana de Oliveira da Rocha. - 2. ed. - Porto Alegre: Artmed, 2007.

CRESWELL, John W. **Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto.**; tradução Magda Lopes. - 3. ed. - Porto Alegre: Artmed, 2010.

CUNHA, Maria Leolina Couto. **Abuso sexual contra crianças e adolescentes – abordagem de casos concretos em uma perspectiva multidisciplinar e interinstitucional. Diretora do Departamento de Enfrentamento de Violações aos Direitos da Criança e do Adolescente – SNDCA/MMFDH.** Brasília/DF. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2021/maio/CartilhaMaioLaranja2021.pdf>. Acesso em: 22.09.2021.

DOBKE, Velela. **Abuso Sexual: A inquirição das crianças – uma abordagem interdisciplinar.** Porto Alegre: Ricardo Lenz, 2001.

DOS SANTOS, Benedito Rodrigues; BATISTA GONÇALVES, Itamar. **Depoimento Sem Medo (?). Culturas e Práticas Não-Revitimizantes. Uma Cartografia das Experiências de Tomada de Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes.** 1º ed. São Paulo – SP: Childhood Brasil (Instituto WCF–Brasil), 2008.

DOS SANTOS, Viviane Amaral; COSTA, Liana Fortunato. **A violência sexual contra crianças e adolescentes: conhecer a realidade possibilita a ação protetiva.** Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-166X2011000400013>. Acesso em: 27.08.2021.

DOS SANTOS, Benedito Rodrigues; GONÇALVES, Itamar Batista; VASCONCELOS, Maria Gorete O. M.; BARBIERI, Paola Barreiros; VIANA, Vanessa Nascimento. **Cartografia nacional das experiências alternativas de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes em processos judiciais no Brasil: O estado da arte.** São Paulo, SP: Childhood Brasil; Editora da Universidade Católica de Brasília, 2013.

DA SILVA, Bárbara Silvana Cezar Silveira. **A importância do depoimento especial como método eficaz de inquirição de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual.** Porto Alegre – RS, 2018.

DE GIALDINO, Irene Vasilachis. **Estrategias de investigación cualitativa.** Editorial Gedisa, S.A. Primera edición, noviembre de 2006, Barcelona, España.

DE LUCENA, Cledna Dantas. **Redução da maioria penal e os direitos dos adolescentes: ideologias e resistências políticas.** Dissertação (mestrado). Curso de Pós-graduação em Serviço Social e Direitos Sociais – PGSSDS, da Faculdade de Serviço Social da UERN. Natal – RN, 2016. Acesso em: 13.05.2021.

DE SOUZA, Fabíola Amaral Tomé. **A Institucionalização do Atendimento aos Menores,** Revista Brasileira de História & Ciências Sociais –RBHCS Vol. 12 Nº 24, Julho-Dezembro de 2020.

DIAS, Reinaldo; MATOS, Fernanda. **Políticas Públicas: Princípios, propósitos e processos.** São Paulo – SP, Editora Atlas, 2012.

DIGIÁCOMO, Murillo José; DIGIÁCOMO, Murillo José; DIGIÁCOMO, Ildeara Amorim. **Estatuto da criança e do adolescente anotado e interpretado / - Curitiba.** Ministério Público do Estado do Paraná. Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente, 7ª Edição, 2017.

DOBKE, Veleda. **Abuso Sexual: A inquirição das crianças – uma abordagem interdisciplinar.** Porto Alegre: Ricardo Lenz, 2001.

DOS SANTOS, Benedito Rodrigues; BATISTA GONÇALVES, Itamar. **Depoimento Sem Medo (?). Culturas e Práticas Não-Revitimizantes. Uma Cartografia das Experiências de Tomada de Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes.** 1º ed. São Paulo – SP: Childhood Brasil (Instituto WCF–Brasil), 2008.

DOS SANTOS, Viviane Amaral; COSTA, Liana Fortunato. **A violência sexual contra crianças e adolescentes: conhecer a realidade possibilita a ação protetiva.** Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-166X2011000400013>. Acesso em: 27.08.2021.

**Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA** – Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm). Acesso em: 10.05.2021. Acesso em: 16.08.2021.

FÁVERO, Eunice; MATSUMOTO, Thaís Yumi. **Crianças e adolescentes: direitos humanos fundamentais e (des)proteções.** *Revista Humanidades em Perspectivas.* v. 2, n. 4 | Edição Especial “30 anos do ECA”, 2020.

FERNANDEZ, Cristiane Bonfim. **Infância Violada – Políticas públicas de enfrentamento da violência sexual infanto-juvenil no Amazonas.** Manaus: Edua, 2012.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social.** 5ª ed., São Paulo – SP. Atlas. 2007.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 6. ed. - São Paulo : Atlas, 2008.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4. ed. - São Paulo : Atlas, 2002.

GOLDENBERG, Mirian. **A arte de pesquisar: como fazer pesquisa 8ªed. qualitativa em Ciências Sociais.** 8' ed. - Rio de Janeiro: Record, 2004.

GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo; SANTORO JÚNIOR, Mário; AZEVEDO, Maria Amélia. **Violência doméstica contra crianças e adolescentes e políticas de atendimento: do silêncio ao compromisso.** *Revista Brasileira do Crescimento e Desenvolvimento Humano,* São Paulo, II (I), 1992, p.81.

**Guia de orientação do processo de escolha de conselheiros tutelares em data unificada. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. 2019.** Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2019/abril/guiadeorientacoessobreoprocessodeescolhadasmembrosdoco nselhotutelaremdataunificadaemtodoterritorionacional2.pdf>. Acesso em: 18.08.2021.

GOLDENBERG, Mirian. **A arte de pesquisar: como fazer pesquisa 8ª ed. qualitativa em Ciências Sociais.** 8ª ed. - Rio de Janeiro: Record, 2004.

GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo; SANTORO JÚNIOR, Mário; AZEVEDO, Maria Amélia. **Violência doméstica contra crianças e adolescentes e políticas de atendimento: do silêncio ao compromisso.** Revista Brasileira do Crescimento e Desenvolvimento Humano, São Paulo, II (I), 1992, p.81.

**Guia de orientação do processo de escolha de conselheiros tutelares em data unificada.** Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2019/abril/guiadeorientacoessobreoprocessodeescolhadasmembrosdocons elhotutelaremdataunificadaemtodoterritorionacional2.pdf>. Acesso em: 18.08.2021.

HOFFMEISTER, Marleci V. **Entre Quatro Paredes: A intervenção profissional do Assistente Social na tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes em situação de abuso sexual.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica.** 5. ed. - São Paulo: Atlas 2003.

**Lei nº 4.242 de 05 de janeiro de 1921.** Disponível em: <HTTPS://legislacao.presidencia.gov.br/atos/ano=1921>. Acesso em: 21.04.2021.

**LEI Nº 4.513, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1964. Autoriza o Poder Executivo a criar a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, a ela incorporando o patrimônio e as atribuições do Serviço de Assistência a Menores, e dá outras providências.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1950-1969/14513.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/14513.htm). Acesso em: 13.05.2021.

**LEI Nº 12.696, DE 25 DE JULHO DE 2012. Altera os arts. 132, 134, 135 e 139 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre os Conselhos Tutelares.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/112696.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112696.htm). Acesso em: 14.05.2021.

**Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017.** Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/113431.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113431.htm). Acesso em: 26.05.2021.

MADEIRA, Lígia Mori et al. **Monitoramento e avaliação: qualificando a gestão da assistência social na Região Metropolitana de Porto Alegre. Avaliação de políticas públicas.** Porto Alegre – RS, UFRGS, 2014.

MARCÍLIO, Maria Luiza. **História social da criança abandonada.** São Paulo: Hucitec, 1998.

MENDES, Luís Marcelo; MARCHEZAN, Nair Angélica Comassetto. **Expressões de violência e seu enfretamento no CREAS.** 2. Ed. Passo Fundo: Méritos, 2009.

Menezes, J. & Costa, M. (2010). **Desafios para a pesquisa: o campo-tema movimento hip-hop. Psicologia & Sociedade.** 22(3), 457-465. Recuperado de <http://www.scielo.br/pdf/psoc/v22n3/v22n3a06.pdf>

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Pesquisa social: Teoria, método e criatividade.** Petrópolis, RJ: 21ª edição. Editora Vozes, 2002.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Amostragem e saturação em pesquisa Qualitativa: consensos e controvérsias.** Revista Pesquisa Qualitativa. São Paulo (SP), v. 5, n. 7, p. 01-12, abril. 2017. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/315756131>. Acesso em: 13.12.2021.

MORAES, Cristiane de Moraes; DE AZAMBUJA, Maria Regina Fay. **Depoimento especial e a aparente proteção à criança vítima de violência sexual.** Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUC – RS, 2019.

MORESI, Eduardo (Organizador). **Metodologia da Pesquisa.** Brasília – DF. Mar 2003. Universidade Católica de Brasília – UCB pró-reitora de pós-graduação – PRGP - Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Gestão do Conhecimento e Tecnologia da Informação. Disponível em: <http://www.inf.ufes.br/~pdcosta/ensino/2010-2-metodologia-de-pesquisa/MetodologiaPesquisa-Moresi2003.pdf>. Acesso em: 04.05.2022.

MOTTA, Alexandre de M. **Metodologia da Pesquisa Jurídica: o que é importante saber para elaborar a monografia jurídica e o artigo científico.** Tubarão: Copiart, 2012.

NASCIMENTO, André. **Violência e escuta judicial de crianças e adolescentes – a proteção de direitos segundo especialistas – Depoimento sem dano: O projeto paulista.** São Paulo: AASPTJ, 2012.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Leis Penais e Processuais Penais Comentadas.** 4º Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

PAES, Janiere Portela Leite. **O Código de Menores e o Estatuto da Criança e do Adolescente: avanços e retrocessos.** Disponível em: <https://egov.ufsc.br/portal/conteudo/o-c%C3%B3digo-de-menores-e-o-estatuto-da-crian%C3%A7a-e-do-adolescente-avan%C3%A7os-e-retrocessos>. Acesso em: 24.04.2021.

**Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.** Maio/2013. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/crianca-e-adolescente/plano-nacional-de-enfrentamento-da-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes.pdf/view>. Acesso em: 15.12.2021.

PELISOLI, Cátula; DELL'AGLIO, Débora Dalbosco. **A Humanização do Sistema de Justiça por meio do Depoimento Especial: Experiências e Desafios.** Psico-USF, Bragança Paulista, v. 21, n. 2, p. 409-421, mai./ago. 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psuf/a/9MhhqLpNhLWMBKvX9nyMMfM/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 18.06.2021.

PIRAGIBE, Vicente. **Consolidação das Leis Penaes, Decreto nº 22.213 de 14 de dezembro de 1932.** 4ª edição, Livraria Editora Freitas Bastos. Rio de Janeiro – RJ. 1938.

POTTER, Luciane; BITENCOURT, Cezar Roberto (org.). **Depoimento Sem Dano, Proteção Integral e Serviço Social: Refletindo sobre a (Im) propriedade da exposição da criança e do adolescente e uso de intérprete.** In: Depoimento Sem Dano: por uma política criminal de redução de danos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

Depoimento Sem Dano, Proteção Integral e Serviço Social: Refletindo sobre a (Im) propriedade da exposição da criança e do adolescente e uso de intérprete. In: POTTER, Luciane; BITENCOURT, Cezar Roberto (org.). **Depoimento Sem Dano: por uma política criminal de redução de danos.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

PAES, Janiere Portela Leite. **O Código de Menores e o Estatuto da Criança e do Adolescente: avanços e retrocessos,** Disponível em: <https://egov.ufsc.br/portal/conteudo/oc%C3%B3digo-de-menores-e-o-estatuto-da-crian%C3%A7a-e-do-adolescente-avan%C3%A7os-e-retrocessos>. Acesso em: 24.04.2021.

PIOVESAN, Armando; TEMPORINI, Edméa Rita. **Pesquisa exploratória: procedimento metodológico para o estudo de fatores humanos no campo da saúde pública.** Departamento de Prática de Saúde Pública da Faculdade de Saúde Pública - Universidade de São Paulo – Brasil, Revista Saúde Pública, ed. 29, 1995. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsp/a/fF44L9rmXt8PVYLNvphJgTd/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 14.04.2022.

POTTER, Luciane. **O Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes (Lei nº 13.431/2017).** Disponível em: <https://opinioecritica.com.br/o-depoimento-especial-de-criancas-e-adolescentes-lei-no-13-431-2017-por-luciane-potter/>. Acesso em: 21.06.2021.

PRIORE, Mary Del (Org.). **O papel branco, a infância e os jesuítas na colônia.** In: **PRIORE, Mary Del (Org.). História da criança no Brasil.** 4. ed. São Paulo, 1996.

**Resolução nº 20/2005,** do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas. Disponível em: <https://crianca.mppr.mp.br/pagina-2039.html>. Acesso em: 04.06.2021.

RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (org.). **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil.** 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.



ROCHA, Maria Isabel de Matos. **Depoimento Especial de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual: a experiência do estado de Mato Grosso do Sul.** 2016. Disponível em:

file:///C:/GRACI%20LE/Pol%20ticas%20p%20BAblicas/Material%20Orienta%20A7%20A3o%20Monique/Depoimento%20especial/ARTIGO-Depoimento-Especial-MARIA-ISABEL-ROCHA.R5K.pdf. Acesso em: 24.06.2022.

SAMPIERI, Roberto Hernández; COLLADO, Carlos Fernández; LUCIO, Pilar Baptista Lucio. **Metodología de la investigación.** Segunda edición Prohibida la reproducción total o parcial de esta obra, por cualquier medio, sin autorización escrita del editor. DERECHOS RESERVADOS O 1998, 1991, respecto a la segunda edición por MCGRAW-HILL INTERAMERICANA EDITORES, S. A. de C. V. Una División de The McGraw-Hill Companies, Inc.

SCHMIDT, Marta. **Disque 100 – Disque denúncia nacional de abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes: breve análise de uma política pública de proteção social brasileira.** Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina, 2008. Acesso em: 07.05.2021.

SECHI, Leonardo. **Políticas Públicas: Conceitos, esquemas de análise e casos práticos.** São Paulo - SP: Cengage Learning, 2010.

SERAFIM, Renata Nápoli. **As recomendações do comitê para os direitos da criança, da convenção das nações unidas sobre os direitos da criança (1989): uma análise da sua aplicação nas políticas públicas brasileiras.** Dissertação (mestrado). Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado – Área de concentração em Direitos Humanos e Sociedade, Linha de pesquisa em Direito, Sociedade e Estado da Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC, 2018. Disponível em: <http://repositorio.unesc.net/bitstream/1/6760/1/Renata%20N%20A1poli%20Vieira%20Serafim.pdf>. Acesso em: 13.05.2021.

SOUZA, Sérgio Augusto Guedes Pereira de. **Os direitos da criança e os direitos humanos.** Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor. 2001.

**Trajetória do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua no Recife na década de 1980.** Monografia apresentada ao Departamento de História da Universidade Federal Rural de Pernambuco para a obtenção do título de Graduado em Licenciatura Plena em História. Recife, 2018. Disponível em: [https://repository.ufrpe.br/bitstream/123456789/825/1/tcc\\_art\\_heliweltondoamaralclmente%20.pdf](https://repository.ufrpe.br/bitstream/123456789/825/1/tcc_art_heliweltondoamaralclmente%20.pdf). Acesso em: 02.11.2021.

WAQUIM, Bruna Barbieri; COELHO, Inocência Mártires; GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. **A história constitucional da infância no Brasil à luz do caso do menino Bernardino.** Revista Brasileira de Direito, Passo Fundo, vol. 14, n. 1, p. 88-110, Jan.-Abr., 2018.

WOLFF, Maria Palma. **Parecer Técnico a Pedido do CFESS sobre “A metodologia denominada Depoimento Sem Dano, com Ênfase na Análise da Participação do Assistente Social na Equipe de Atuação”**. 19 maio 2008. Disponível em: <https://www.passeidireto.com/arquivo/99887280/tcc-depoimento-especial-abuso-infantil/48>. Acesso em: 27.06.2022.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Child maltreatment**. [S.I.]: 2016. Disponível em: <<http://www.who.int/mediacentre/factsheets/fs150/en/>>. Acesso em: 16 set. 2017.

VALERIA, Laura Valéria Pinto Ferreira. **Menores desamparados da proclamação da República ao estado novo. Postado em 2010**. Disponível em: < <http://https://www.ufjf.br/virtu/files/2010/05/artigo-7a5.pdf>. Acesso em: 24.04.2021.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Os Direitos da Criança e do Adolescente: construindo o conceito de sujeito-cidadão**. In: WOLKMER, Antonio Carlos; LEITE, José Rubens Morato. Os “novos” direitos no Brasil: natureza e perspectivas: uma visão básica das novas conflituosidades jurídicas. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2016. p. 50-71.

## APÊNDICES

### APÊNDICE A

#### ROTEIRO DE ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA

##### SERVIDORES DO JUDICIÁRIO

###### IDENTIFICAÇÃO:

Fone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Idade:                      Sexo:  masculino  feminino

Local de trabalho:

Função:

- 1 Tem conhecimento sobre o processo de criação da sala do depoimento especial nas dependências do prédio da Comarca de Itaqui - RS (lutas, financiamento, atores e instituições envolvidas, obstáculos).
- 2 Existe algum profissional capacitado para a realização do DE? Caso haja, qual a sua formação acadêmica?
- 3 Quais são os requisitos/conhecimentos necessários para atuar no DE?
- 4 Quem você considera ser os profissionais mais qualificados para a tarefa de ouvir judicialmente as crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual? Por quê?
- 4 Como se dá a relação com o psicólogo e o assistente social no DE?
- 5 O psicólogo e o assistente social possuem autonomia para modificar uma pergunta ou não a fazer, caso considere desnecessária ou inadequada?
- 6 Há um protocolo específico a ser seguido para o DE?
- 7 Existe local apropriado para a realização do DE? A oitiva é gravada em áudio e vídeo? Haveria possibilidade de envio de fotos do ambiente?

- 8 Quais são os objetivos e os benefícios do Depoimento Especial nos procedimentos afetos a criança e ao adolescente?
- 9 Nos casos que você acompanhou, quais foram os resultados positivos e negativos do Depoimento Especial?
- 10 Como você poderia comparar o procedimento por audiência tradicional e os casos de aplicação do método do DE?
- 11 Quais as críticas ao DE como método centrado na criança para a produção de provas, como os sujeitos entendem essas críticas.
- 12 Quais sugestões de melhoria poderiam ser incluídas?

## ASSISTENTE SOCIAL E PSICÓLOGA

### IDENTIFICAÇÃO:

Fone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Idade: \_\_\_\_\_ Sexo: ( ) masculino ( ) feminino

Local de trabalho: \_\_\_\_\_ Função: \_\_\_\_\_

1 você já conhecia o Depoimento Especial? Qual sua percepção sobre o mesmo?

2 você recebeu capacitação para atuar junto ao DE? Como foi realizada?

Quem fez a capacitação?

3 Quanto tempo de atuação na área do DE?

4 Quais são os objetivos e os benefícios do Depoimento Especial nos procedimentos afetos a criança e ao adolescente?

5 Como você realiza a abordagem no DE em relação a criança/ou adolescente que sofreu abuso sexual?

6 Como se dá a relação com os operadores do direito?

7 Você tem autonomia e poder para modificar uma pergunta ou não fazê-la caso considere desnecessária ou inadequada?

8 Na sua percepção, a metodologia do DE contribui para a garantia dos direitos da criança/adolescente?

9 Quais são os principais desafios que encontra na tua prática, atuando com o DE?

10 O que é mais significativo para vc neste tempo de atuação com a metodologia do DE?

11 Nos casos que você acompanhou, quais foram os resultados positivos e negativos do Depoimento Especial?

12 É possível identificar, quando em acompanhamento psicológico, alguma diferenciação no comportamento da criança/adolescente que passou pelo depoimento da forma tradicional ou através do DE?

## APÊNDICE B

### **TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO – TCLE**

Convidamos o(a) Senhor(a) para participar voluntariamente, como entrevistado(a), da etapa de coleta de dados da pesquisa **“Depoimento Especial: um novo paradigma no enfrentamento à violência sexual infanto-juvenil; a aplicação da metodologia do DE no município de Itaqui – RS”**, desenvolvida pela discente do Programa de Pós Graduação em Políticas Públicas – Mestrado Profissional – UNIPAMPA – Campus São Borja – RS, Graciele Dala Nora Gavião, sob orientação do professor Dr. Muriel Pinto e co-orientação da Professora Dra. Monique Soares Vieira.

A pesquisa tem como objetivo analisar a experiência da técnica do depoimento especial no município de Itaqui - RS, buscando evidenciar as contribuições e limitações do procedimento enquanto uma estratégia para o enfrentamento do abuso sexual infanto-juvenil, buscando assim, criar mecanismos de monitoramento do serviço, com avaliação contínua das ações e dos resultados. O convite a sua participação se deve à experiência profissional na aplicação do Depoimento Especial.

Sua participação é voluntária, isto é, ela não é obrigatória, e você tem plena autonomia para decidir se quer ou não participar, bem como retirar sua participação a qualquer momento. Você não será penalizado de nenhuma maneira caso decida não consentir sua participação, ou desistir da mesma.

Caso o(a) senhor(a) concorde em participar serão tomadas as seguintes medidas e/ou procedimentos para assegurar a confidencialidade e a privacidade das informações prestadas:

- a) a sua participação consistirá em responder perguntas de um roteiro de entrevista/questionário à pesquisadora do projeto;
- b) o tempo de condução da entrevista será pré-estabelecido;
- c) o (a) senhor(a) é livre para, a qualquer momento, recusar-se a responder às perguntas que lhe ocasionem constrangimento de qualquer natureza;
- d) o (a) senhor(a) pode deixar de participar da pesquisa sem a necessidade de apresentar justificativas para isso;
- e) sua identidade será mantida em sigilo e em nenhum momento seu nome será mencionado nos resultados;
- f) o (a) senhor(a) poderá ser informado(a) de todos os resultados obtidos com a pesquisa, independentemente do fato de mudar seu consentimento em participar da pesquisa;
- g) a fim de manter a identidade dos colaboradores em sigilo, todas as informações obtidas serão analisadas de maneira agregada, resguardando sua confidencialidade;
- h) não ocorrerá, em nenhuma hipótese, a associação imediata da informação concedida pelo(a) Sr(a) e o seu

nome pessoal; i) as entrevistas serão transcritas e armazenadas em arquivos digitais, mas somente terão acesso às mesmas a pesquisadora e sua orientadora; j) não há despesas pessoais e/ou compensação financeira para o participante em qualquer fase do estudo; j) ao final da pesquisa, todo material será mantido permanentemente em um banco de dados de pesquisa, com acesso restrito, sob a responsabilidade da pesquisadora para utilização em pesquisas futuras.

Cumprе ressaltar, que os benefícios resultantes com a colaboração dos profissionais na pesquisa são de compreender e interpretar a aplicação do procedimento do depoimento especial, identificar as hipóteses do problema e descobrir as percepções e expectativas dos profissionais envolvidos.

Os resultados serão apresentados aos participantes em palestras dirigidas ao público participante e/ou através de relatórios individuais para os entrevistados.

Por fim, a pesquisadora garante que não há riscos de qualquer natureza para os participantes desta pesquisa e se coloca à disposição, em qualquer momento, para o esclarecimento de dúvidas.

O Termo é redigido em duas vias, sendo uma para o participante e outra para a pesquisadora. Todas as páginas deverão ser rubricadas pelo participante da pesquisa e pela pesquisadora responsável (ou pessoa por ela delegada e sob sua responsabilidade).

Nome do entrevistador: Graciele Dala Nora Gavião (e-mail para contato gracielegaviao12@gmail.com).

Assinatura do entrevistador:

\_\_\_\_\_

Declaro ter sido suficientemente informado sobre o caráter desta entrevista e conteúdos da etapa da Pesquisa. Ficaram claros os objetivos do estudo, a garantia de confidencialidade e a possibilidade de obter esclarecimentos em qualquer tempo. Assim, concordo voluntariamente em fornecer informações para contribuir com a pesquisa, podendo retirar o meu consentimento a qualquer momento, antes ou durante o desenvolvimento deste, sem penalidades ou prejuízos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Nome do (a) participante:

Telefone/email:

Assinatura do (a) participante:



## APÊNDICE C

IDENTIFICAÇÃO: Entrevistado: Fernando Gustavo Meireles Baima, Juiz de Direito da Comarca de Itaqui/ RS (P1)

Data: 05.04.2022

Local: Comarca de Itaqui/RS

### ENTREVISTA:

Boa tarde, farei alguns questionamentos a respeito do método do depoimento especial, método esse que foi implementado na Comarca de Itaqui a partir do ano de 2018.

PERGUNTA 01 **Graciele:** Tem conhecimento sobre o processo de criação da sala do Depoimento Especial nas dependências do prédio da Comarca, o financiamento, as lutas, como foi implementado, as instituições envolvidas? **P1:** Boa tarde, eu sou o Fernando Baima, juiz da Comarca de Itaqui, me carece as informações de como foi implantado aqui a sala do depoimento especial, o que eu soube através da colega a qual eu substituí a Dr<sup>a</sup> Magali, é que foi um procedimento bem difícil, bem custoso, não pela questão de recursos em si, mas na verdade de pedir autorização para utilização do local, da sala em específico. Se você parar para notar, aqui no nosso prédio ela fica bem ali próxima da entrada das salas dos vigias, acaba que é uma sala meio chispada do ambiente do Fórum, mas foi uma solução, uma alternativa que foi feita a pedido do Tribunal de Justiça para que fosse implantada lá. Agora, eu também soube que os objetos, os utensílios, todos aqueles brinquedos, tudo aquilo lúdico, foi tranquilo, foi feito de doações que a gente conseguiu angariar aqui na comunidade, teve o apoio do Ministério Público, da Defensoria Pública também, da Brigada, da Polícia Militar, todos eles apoiaram e abraçaram a ideia, até por que eles já vinham entendendo a necessidade de ver como era, do que precisava, de ter que ter essa estrutura para a gente poder fazer o cumprimento do depoimento especial.

PERGUNTA 02 **Graciele:** Existe algum profissional capacitado para a realização do depoimento especial? Qual a formação acadêmica desse profissional? **P1:** Então, o Tribunal, teoricamente, teria que ter um servidor, um psicólogo ou assistente social do quadro de servidores responsável para esse depoimento especial. Todavia, é notório que o Tribunal não dispõe de recursos humanos suficientes para executar esses instrumentos da lei, então, a grosso modo nós nomeados profissionais, psicólogos e assistentes sociais, que em regra possuem uma especialização ou um curso que consegue tratar especificamente com esse depoimento de crianças, adolescentes ou ainda de pessoas vulneráveis, que não podem ser revitimizadas ao serem ouvidas no depoimento especial.

PERGUNTA 03 **Graciele:** E quais os requisitos, conhecimentos necessários para atuar nas audiências junto a sala do depoimento especial? **P1:** Como eu disse inicialmente, ele tem que ser formado em psicologia ou em serviço social, e ter, não obrigatoriamente, mas prezamos que a pessoa tenha algum curso ou alguma especialização nessa área de análise, nessa área de formação, de depoimento especial, de tratar com pessoas vulneráveis, tratar com crianças, adolescentes, ele tem que ter no currículo essa especialização.

**PERGUNTA 04 Graciele:** Então o profissional mais indicado, mais qualificado seriam psicólogos e assistentes sociais? **P1:** Isso, agora recentemente, inclusive está acontecendo aqui na Comarca, a Polícia Civil ela vai instalar uma sala de depoimento especial agora e por meio dessa sala, como é uma fase pré processual, há possibilidade de pessoas fora dessa área atuarem, são policiais, acho que ele alocou uma policial do sexo feminino que ela tenha também especializações nisso, agora me falha a memória de qual é a área de formação dela, mas ela tem especializações nessa área de tratar com pessoas vulneráveis, com crianças e adolescentes, mulheres para que ela consiga fazer esses depoimentos especiais pré processuais, ainda está se construindo um nome para isso. Por que muitas vezes a gente acaba movimentando a máquina judicial, aqui a máquina administrativa, para que a gente faça algo que as vezes se você conversasse com maior proximidade, com maior tato naquela fase inicial as vezes nem é necessário chegar aqui, se descobre por exemplo que foi algo que a pessoa estava chateada com alguém e acabou criando e causando uma situação que acusou injustamente alguém, então assim ele consegue resolver aquilo ali.

**PERGUNTA 05 Graciele:** O psicólogo e o assistente social possuem autonomia para modificar uma pergunta ou não a fazer caso considere desnecessária ou inadequada? **P2:** Essa pergunta é bem importante por que assim, isso vai muito do perfil do magistrado ou da magistrada, por que assim eu tenho um perfil de deixar o profissional livre nas execuções, no trabalho dele, até por que assim ele é mais expert do que eu na área, eu não estudei para psicologia, então assim eu não sei como tratar uma situação dessas, eu sei as coisas que eu aprendi com a prática, mas assim o expert que é o psicólogo ou a psicóloga são eles e não eu, eu tenho uma personalidade de deixar livres. Não só eles, mas que nem nas audiências, eu gosto de deixar advogado livre, eu gosto de deixar o Ministério Público livre, naturalmente quando é necessária a minha intromissão, a minha insurgência, eu venho e falo. Acho que eu tive uns cinco casos com a profissional que atua conosco aqui que eu acabei me intrometendo nas perguntas dela, por que eu percebi algo que ela estava tendenciando e a gente tem que manter a imparcialidade, mas eu acho que a função do magistrado é essa, de você controlar e organizar aquele cenário, e não se intrometer. Agora como eu disse inicialmente, isso depende do magistrado, tem juízes e juízas que já fazem as perguntas e já determinam que essas perguntas sejam feitas pelo profissional, e geralmente o profissional já sabe qual o juiz que faz e qual o juiz que não faz, mas isso ao meu ver engessa o trabalho, por que são pessoas que não são experts no assunto, então pode ser que conduzam para a não satisfação do objetivo da mesa de depoimento especial.

**PERGUNTA 06 Graciele:** Tem algum protocolo específico a ser seguido no momento da realização da audiência de depoimento especial? **P1:** Já vou explicar como funciona por que daí a gente já traz a ideia do protocolo que tem que ser seguido. Essa audiência de depoimento especial, depoimento sem danos, ela tem algumas peculiaridades, mas ela também traz algumas regras das audiências convencionais, tem o magistrado que preside a audiência, tem a vítima no caso a criança, o adolescente, a mulher que foi vítima de violência, e tem o profissional que está com ela lá na sala, é uma sala separada, não fica conosco na sala de audiência tradicional. Além disso, o representante do Ministério Público que é quem entra com o pedido, é a autoridade policial que entra também, e tem o advogado do acusado com o acusado ou acusada. O que a gente faz antes de iniciar um depoimento especial é pedir para que a profissional pergunte para vítima se ela se sente constrangida em falar sabendo que o acusado está na sala lá acompanhando, então gente sempre faz essa pergunta, se a vítima não quiser, naquele cenário o acusado ou a acusada sai e fica só o juiz, o promotor e o advogado.

**PERGUNTA 07 Graciele:** Bom, como o senhor já comentou, existe um local apropriado para a realização do depoimento especial, essa oitiva é gravada em áudio, em vídeo? **P1:** Todas as audiências hoje em dia elas são feitas por gravações de mídia, são vídeos que a gente faz, todas elas, sem exceção. Na época, há uns quinze anos se faziam de gravações, ficava a pessoa digitando do lado escrevendo tudo, e imprimia e colocava no processo. Hoje não, hoje é tudo por vídeo, a gente usa um sistema DRS, que é um sistema que é antigo, que se grava as audiências por que a gente utiliza uma sala de vídeo aqui no Fórum, essa sala de vídeos é conectada com o vídeo que tem na sala de depoimento especial. Eventualmente, a gente tem algumas intercorrências tecnológicas de sistema que impedem da gente utilizar esse sistema de vídeo, daí a gente utiliza o nosso próprio computador e a gente encaminha o aparelho lá para falar com a pessoa, enquanto a gente fica gravando ela aqui, a profissional ou o profissional utiliza um fone de ouvido para falar com a gente, com o áudio direto aqui, e a gente tem que garantir que a vítima não nos escute, principalmente para ela não ser revitimizadas, para ela não perceber que tem uma plateia olhando ela falando, e a gente fazendo esse contato, torna mais tranquila a audiência, a gente consegue conversar direitinho, a pessoa escuta, Lá ninguém nos vê, não tem vídeo olhando a gente, o único contato que tem é o profissional falando com a vítima, e se fala por meio do fone de ouvido com microfone aqui, então assim, eles não nos olham, nós olhamos eles, a gente olha a sala e a gente mantém dessa forma a condução da audiência.

**PERGUNTA 08 Graciele:** Como você vê quais são os objetivos e os benefícios do depoimento especial nesses procedimentos? **P1:** Principalmente, o objetivo dele é não revitimar a vítima que já sofreu ali alguma violência, seja ela de contexto moral, até mesmo sexual, física, esse é o maior objetivo da gente. O outro objetivo também é tentar extrair o máximo de informações da vítima, para que a vítima se sinta mais à vontade conversando com o profissional em uma sala isolada do que aqui na frente de várias pessoas, até por que ela não se abre, é difícil, ainda mais quando se lida com crianças pequenas por que aí sim é bem difícil, e isso demanda muito trabalho do profissional.

**PERGUNTA 09 Graciele:** Quais são os pontos positivos, o que pode ser melhorado, as carências pendentes nesse método? **P1:** Eu acho assim, que como ponto positivo também é um profissional de psicologia ou assistente social que conhece isso também, eles conseguem resolver muito problema que nós não resolveríamos, inclusive essa ideia de você tentar descobrir por meio das perguntas, do olhar, das atitudes que realmente acontece, isso pode nos ajudar também no julgamento, em dizer quem tem razão e quem não tem. Agora como ponto negativo, um deles é o que eu citei, a gente ainda sofre com problemas tecnológicos, somos de uma cidade que me parece ser a mais distante de Porto Alegre, nós temos muito problema de internet, problema estrutural, de computadores, e a gente precisa disso para poder executar esses depoimentos especiais. Outro ponto negativo que eu acho é que as vezes como é o profissional que está ali fazendo as perguntas, hora ou outra a gente percebe que podia ser de outra forma, mas a gente não pode atrapalhar o trabalho do profissional, tem aquele ditado né “se você quer alguma coisa bem feita, faça você mesmo”, mas eu tento me conter.

PERGUNTA 10 **Graciele:** Poderia fazer uma comparação desse procedimento dessa natureza para uma audiência tradicional? **P1:** A maior diferença que existe de uma audiência de depoimento especial para uma audiência tradicional é a conjuntura de você ouvir a vítima não no mesmo local, mas em local diferente, e por intermédio de uma pessoa, utilizando-se dela para poder fazer algumas perguntas para a vítima, isso é para mim de fato a maior diferença que existe nesse depoimento, claro que com seus motivos. Em uma audiência tradicional você está aqui com juiz, promotor, a vítima senta no meio, interrogamos a vítima e a gente faz pergunta direta e no depoimento especial já não, você se utiliza de um intermédio de uma terceira pessoa, um profissional, que tanto ela quanto a vítima estão em uma outra sala, a profissional ouvindo as perguntas e as passando para a vítima, e tem sempre esse intermédio, é como telefone sem fio, as vezes muda uma palavrinha e você tem que voltar, os advogados insistindo que as perguntas sejam feitas da forma exata, esse é o grande diferencial.

IDENTIFICAÇÃO: Entrevistado: Greice Ávila Schmeing – Promotora de Justiça provisória na Comarca de Itaqui – RS (P2)

Data: 12.04.2022

Local: Promotoria Pública de Itaqui/RS

## **ENTREVISTA:**

Bom dia, farei alguns questionamentos a respeito do método do depoimento especial, a aplicação da comarca, o andamento das audiências, quais as percepções que você tem desde a sua entrada aqui na Comarca.

PERGUNTA 01 **Graciele:** Atuou em audiências específicas do depoimento especial na Comarca do município de Itaqui? **P2:** Sim, sim.

PERGUNTA 02 **Graciele:** E na sua opinião, quais são os conhecimentos necessários para atuação no depoimento especial em geral? **P2:** Acredito que o principal é a sensibilidade, sensibilidade e conhecimento de acesso aquelas informações, eu sou promotora faz oito anos, então já participei de depoimentos especiais em diversas cidades, diversas Comarcas e a gente vê um perfil de profissional bem diferente entre eles, tem os que são objetivos, tem aqueles que não conseguem acessar a criança ou o adolescente, simplesmente não conseguem, a criança parece que não se sente confortável. Então eu acho que a sensibilidade e o conhecimento sobre como acessar a informação, sensibilidade por ver que caminhos seguir durante a coleta do depoimento.

PERGUNTA 03 **Graciele:** Tens conhecimento sobre a implementação, a forma com que foi implementado, a sala do depoimento especial a sala do depoimento especial na Comarca de Itaqui, as partes envolvidas nesse processo? **P2:** Não sei por que eu não estava aqui, por que quando eu cheguei aqui para começar a substituição já estava em andamento.

PERGUNTA 04 **Graciele:** Quais os profissionais mais qualificados para ouvir crianças e adolescente vítimas de violência sexual? Qual a sua percepção? **P2:** Entendo eu que seria profissional da área da psicologia, já tive grandes experiências com assistentes sociais que souberam conduzir de modo a não vitimizar aquela pessoa novamente e conseguir as informações necessárias para o andamento, mas acredito que é mais ou menos por aí, profissionais de psicologia, mas também profissionais da assistência social que a gente tem conseguido grandes retornos.

PERGUNTA 05 **Graciele:** Qual seria o protocolo específico para o depoimento especial? De que forma a senhora verifica aqui na Comarca? Ele é seguido? Precisa de uma reformulação? **P2:** Ele é seguido, em princípio se inicia com uma abordagem mais abstrata, conversando, tentando tirar alguma informação, para fazer com que a criança ou o adolescente se sinta à vontade. E, posteriormente, se inicia a obtenção de dados de acordo com as informações que a profissional já tem e, por fim, eventuais questionamentos remanescentes. Acredito que tem sido seguido e acho adequado que assim seja, mas de novo nós caímos na necessidade de capacitação desses profissionais para fazer esse trabalho. Então assim, é muito individual, eu confesso que tem vezes que eu penso que eu ia estar perguntando outra coisa, que seria mais confortável se eu tivesse perguntando, por causa dessas questões pessoais, não quer dizer aqui na Comarca até por que as últimas experiências que eu tive aqui na Comarca foram muito

proveitosas, e bem efetivas, com um acesso bem legal assim a pessoa. Mas eu acredito, que em estrutura de Poder Judiciário um ponto que deve ser melhorado é evitar que nos espaços comuns do Fórum, possa haver um encontro comum da vítima e do potencial agressor dela ou de qualquer pessoa envolvida para evitar maiores constrangimentos para essa pessoa.

**PERGUNTA 06 Graciele:** Na sua percepção, quais os objetivos e benefícios do Depoimento Especial? **P2:** Eu acho que um dos grandes benefícios é a estrutura física para se obter ele diferente de uma sala de audiência, quando não havia a disseminação, quando ainda não era regra a realização do Depoimento Especial, a gente sentia que a criança e ao adolescente se sentiam muito constrangidos em estar ali em um banco de testemunha, rodeado pelo advogado, era meio opressor. Então, essa estrutura de uma dinâmica adversa é um dos maiores benefícios.

**PERGUNTA 07 Graciele:** Ainda, um ponto negativo que você acha que deveria melhorar? **P2:** Eu acho que deveria melhorar a capacitação dos profissionais direcionados para isso, a parte estrutural, apesar de já ter essa diferença, uma sala separada, poderia ser um ambiente mais acolhedor, e essa questão referente ao cuidado para a vítima ou a testemunha não se encontrar com outros personagens do processo nessa chegada ao Fórum.

**PERGUNTA 08 Graciele:** Qual a principal diferença entre as audiências tradicionais que ocorriam antes da aplicação do método e hoje? **P2:** Acho que a pessoa a ser ouvida se sente mais confortável, ela se sente mais acolhida, não tanto aquele ambiente formal da audiência, por mais que antes a gente tentasse mesclar um pouco isso, eu acho que essa é a principal diferença.

**PERGUNTA 09 Graciele:** Quais as suas observações quanto ao Depoimento Especial na produção de provas? **P2:** Eu acho que é muito importante que hoje esteja muito mais disseminada a produção antecipada de provas, de ela não ser feita apenas no curso do processo criminal, mas ela ser feita antes para se poder ouvir. Por exemplo, lá em Uruguaiiana onde eu sou titular, a Delegacia já faz o encaminhamento direto, eles nem escutam mais, o que antes era de praxe, escutar as crianças e os adolescentes, eles nem escutam mais, eles encaminham direto o pedido para ser escutado no Judiciário, então eu acho que isso é bem importante.

**PERGUNTA 10 Graciele:** Sugestões para melhoria na aplicação do Depoimento Especial ou na condução das audiências? **P2:** Eu acho que a capacitação de profissionais, tentar recrutar profissionais que tenham essa sensibilidade, que consigam acessar essa criança ou esse adolescente, que ela consiga se sentir confortável, o incremento dos ambientes onde ela vai ser ouvida, esse cuidado do Poder Judiciário para evitar com que ela tenha contato com outros autores do processo, se tentar coletar esse depoimento o mais breve possível para evitar que todas as interferências externas ocorram, para preservar as lembranças e fazer com que ela se livre daquele momento de uma vez.

IDENTIFICAÇÃO: Entrevistado: Vânia Lenir dos Santos Gavião – Psicóloga (P3)

Data: 21.04.2022

Local: Itaqui/RS

## **ENTREVISTA:**

PERGUNTA 01 **Graciele:** Você já conhecia o Depoimento Especial? Qual sua percepção sobre o mesmo? **P3:** Não conhecia, percepção do DE uma forma amena na preservação do estado emocional da criança e ao adolescente, pois evita os mesmos de se expor a várias entrevistas com pessoas não preparadas para escutá-las e acolhe-las, pois, se encontram abaladas emocionalmente.

PERGUNTA 02 **Graciele:** Você recebeu capacitação para atuar junto ao DE? Como foi realizada? Quem fez a capacitação? **P3:** Sim recebi, através de cursos presenciais em EAD, oferecidos pelo judiciário do RS, ministrados por assistentes sociais e psicólogos.

PERGUNTA 03 **Graciele:** Quanto tempo de atuação na área do DE? **P3:** 04 anos.

PERGUNTA 04 **Graciele:** Quais são os objetivos e os benefícios do Depoimento Especial nos procedimentos afetos a criança e ao adolescente? **P3:** Os objetivos e benefícios são inúmeros, dentre eles a preservação de crianças e adolescentes em situações emocionalmente traumáticas, pois através do DE os mesmos relatam a um único profissional preparado para a escuta.

PERGUNTA 05 **Graciele:** Como você realiza a abordagem no DE em relação a criança/ou adolescente que sofreu abuso sexual? **P3:** Realizo de acordo com a idade cronológica, abordagens de acordo com seu desenvolvimento cognitivo. Primeiros momentos antes de começar a audiência, realiza-se um rapport com relatos da vida do depoente na atualidade. Com crianças são realizadas atividades lúdicas, como o uso de desenhos projetivos, brinquedos da sala especial. Com adolescentes conversas, efetuando perguntas na forma de diálogos humanizados e afetivos, fazendo com que os mesmos se sintam à vontade e acolhidos para relatar com maior veracidade os fatos do episódio de violência.

PERGUNTA 06 **Graciele:** Como se dá a relação com os servidores do fórum? **P3:** A relação com servidores do fórum é excelente, de cordialidade, ajudando sempre que for necessário, pois é necessário a leitura dos processos para a ciência do fato ocorrido, para assim proceder com o DE da melhor forma possível.

PERGUNTA 07 **Graciele:** Você tem autonomia e poder para modificar uma pergunta ou não a fazer caso considere desnecessária ou inadequada? **P3:** Sim, tenho autonomia para modificar as palavras de uma pergunta, substituir palavras para ficarem adequadas e amenas, visto que quem irá ouvir é uma criança ou adolescente abalados, fragilizados emocionalmente. Deve-se fazer todas as perguntas solicitadas pela equipe do juiz.

PERGUNTA 08 **Graciele:** Na sua percepção, a metodologia do DE contribui para a garantia dos direitos da criança/adolescente? **P3:** Totalmente, pois essa metodologia do DE preserva e respeita os direitos das crianças e adolescentes através de uma entrevista privada e sem exposição.

PERGUNTA 09 **Graciele:** Quais são os principais desafios que encontra na tua prática, atuando com o DE? **P3:** Maior desafio é o aspecto emocional do profissional, no meu caso da psicologia, ao receber as informações das vítimas ou testemunhas de tenra idade (situações de violência física e emocional) geralmente provenientes de pessoas que deveriam proteger esses indivíduos.

PERGUNTA 10 **Graciele:** O que é mais significativo para vc neste tempo de atuação com a metodologia do DE? **P3:** O mais significativo é a maneira que criei de realizar o trabalho no DE. Transmitir uma palavra afetiva, de acolhimento, uma esperança para crianças e adolescentes já com o estado emocional tão abalado, pois efetuo toda a entrevista de uma maneira amena e afetiva, não deixando de atender as perguntas originadas da equipe do juiz.

PERGUNTA 11 **Graciele:** Nos casos que você acompanhou, quais foram os resultados positivos e negativos do Depoimento Especial? **P3:** Vejo mais resultados positivos do que negativos, pois percebe-se um alívio após os relatos. Percepção é negativo no começo da entrevista gerada pela ansiedade dos depoentes em razão da situação traumática em que viveram.

PERGUNTA 12 **Graciele:** É possível identificar, quando em acompanhamento psicológico, alguma diferenciação no comportamento da criança/adolescente que passou pelo depoimento da forma tradicional ou através do DE? **P3:** Acredito que sim, porém muitas crianças e adolescentes que foram entrevistadas estão ou estiveram em atendimento psicológico.



**IDENTIFICAÇÃO:** Entrevistada: Lauren Berro, Assistente Social (P4)

Data: 26.04.2022

Local: Prefeitura Municipal de Itaqui/RS

**ENTREVISTA:**

Boa tarde, seja bem-vinda a essa entrevista que tem como escopo coletar dados, informações, opiniões a respeito da metodologia do depoimento especial na Comarca de Itaqui - RS.

**PERGUNTA 01 Graciele:** Você já conhecia o depoimento especial? Qual a sua percepção sobre o mesmo? **P4:** Bom, no município de Itaqui nós demoramos um pouco para ter esse conhecimento e quando na época da Dr<sup>a</sup> Magali ela participou de um curso e veio a aplicabilidade da lei, mas não se sabia como por que no município de Itaqui não tem servidores qualificados da área de serviço social ou de psicologia, a gente utiliza muito a ferramenta de serviços terceirizados, mas temos o credenciamento junto ao TJ que inclusive eu faço parte acerca de onze anos como especialista do tribunal e foi a partir desse momento que surgiu esse convite para mim e para outra colega psicóloga para fazer o curso lá em Porto Alegre, aí que nós começamos a tomar conhecimento sobre toda a metodologia, o curso é bastante extenso, com várias partes como presencial, a distância, o estágio, enfim é bem minucioso digamos assim, aí que fomos ter maior aprofundamento da questão do depoimento especial, mas é uma questão que ainda está em discussão, eu como sou profissional da área, já trabalhei no CREAS que atende essa questão do abuso, dá pra perceber que a rede ainda não tem muito conhecimento acerca do papel de cada um, eu enquanto perita lá dentro em um depoimento especial e quanto fora em uma escuta especializada digamos.

**PERGUNTA 02 Graciele:** Teria algo mais a complementar sobre a capacitação, como foi? **P4:** Olha, a capacitação foi muito interessante por que havia a participação de profissionais de todo o estado, como a demanda era grande por que os municípios não tinham essas profissionais, nós éramos de vários municípios do Rio Grande do Sul, e foi bem interessante por que houve prova, houve momentos em que a gente fez uma simulação para ver como era, isso no período presencial, depois nós tivemos a parte teórica que tem uma plataforma, prova, trabalho e depois o estágio.

**PERGUNTA 03 Graciele:** Quais os objetivos e os benefícios do depoimento especial? **P4:** Acredito que é um projeto muito bem pensado por que quem já é da área, eu no caso sou formada a mais de dez anos, já trabalhei no CRAS, na assistência, no CREAS já trabalhei mais de uma vez, no acolhimento também. Então aquelas vítimas de abuso e violência, ela conta na escola, ela conta na igreja, e ela vai contando e vai revitimizando, com um estigma muito grande, então aquela criança as vezes não está entendendo o que está acontecendo, por que não se dá conta que aquilo era uma violência, já está naquele meio e essa criança vai sofrendo, e muitas vezes se perde a fala da criança, o importante para que o abusador responda por aquilo. Acaba que não se consegue uma coesão do que aquela criança falou, algo palpável para provas materiais, na parte médica dela ali, para que consiga a penalidade dessa pessoa. O que acontece também, se demora muito também pode acontecer da criança chegar lá no Fórum e devido à demora processual, ou agora com o Covid que atrapalhou muito, quando chega na sala lá a criança não fala nada, ou já foi tão hipnotizada pela família, por mais que ela tenha o trabalho da rede, cada criança ou adolescente responde de um jeito, isso que é importante no depoimento especial, por que a maioria pede para que o abusador

não esteja lá olhando, e toda a privacidade que essa criança possa ter para que não cause outros danos, de saber como perguntar, por que as perguntas que são feitas no microfone no nosso ouvido a gente tenta perguntar de maneira que não seja agressiva, por que é parte do corpo dela já foi afetada, da maneira mais natural então, se não aquela violência vai acontecendo na medida em que toda vez que ela contar ela vai ter que lembrar, por que se nós que somos profissionais, que estamos preparados, muitas vezes não é fácil olhar para a criança de quatro cinco anos, ali tendo que relembrar um fato muito danoso para a vida dela, imagina ela ter que contar dez vezes.

**PERGUNTA 04 Graciele:** Como se dá a relação de você e a psicóloga que também atua nas audiências com os servidores? **P4:** Então, trabalhamos há mais de dez anos juntos, nunca tivemos nenhuma questão, desde a portaria, eles são bem sensíveis nessa questão. Por que a vítima por via das regras ela tem que chegar trinta minutos antes, a portaria já tem uma salinha para encaminhar a vítima e as vezes a mãe ou quem está acompanhando, para que não se ter aquele contato. E quando há o caso da pessoa que está acompanhando, precisar dar depoimento dentro da sala de audiência, o pessoal tem a sensibilidade de colocar aquela criança por dentro do Fórum, e ir até uma sala reservada onde ela não tenha contato. Tem toda a questão das perguntas, que as vezes, é preciso perguntar de novo, é um serviço delicado por que tu sabes que está ferindo aquela pessoa, não é um trabalho fácil, mas temos o apoio dos profissionais do Fórum que são excelentes, que tem todo esse cuidado de chegarem antes, ou depois da finalização da audiência que os profissionais se comunicam para que a criança e o acompanhante saiam de lá posterior ao acusado, o Conselho Tutelar também auxilia na questão de caronas, apoia também.

**PERGUNTA 05 Graciele:** Você tem autonomia para modificar uma pergunta no momento da audiência ou não fazer, caso considere desnecessária ou inadequada? **P4:** Geralmente algumas palavras digamos, principalmente os órgãos ou o gesto, mas nunca cheguei ao ponto de me negar, nunca houve alguma pergunta muito ofensiva, são questões necessárias para o processo, para embasar provas. Ainda não fui coagida ou uma coisa muito afrontosa com a criança de acontecer. No curso a gente aprendeu as etapas para deixar a criança confortável, que temos que elaborar e fazer com que a criança fale sem tu ter que perguntar, com sim ou não, tu tens que estimular por que tu já sabes o fato, mais ou menos a narrativa que tem no processo, o dia, a hora, a época do ano. Daí tu já tens que mais ou menos elaborar na nossa mente, imaginando como chegar ao ponto da criança me contar sem eu agredir ela, a criança pode estar tentando esquecer e eu tentando lembrar ela de novo, tem que criar uma história, temos trinta minutos, então a gente vai explicando, existe uma cartilha no site do Tribunal, que ali fala sobre os profissionais, como vai ser e no processo de intimação geralmente já se leva essa cartilha para que a criança já saiba como vai ser.

**PERGUNTA 06 Graciele:** Teria mais alguma coisa a acrescentar com relação aos desafios e dificuldades? **P4:** Eu acho que a dificuldade maior é o processo de chegarem ao depoimento especial o mais rápido possível, já aconteceu de demorar um ano, dois anos, e perde muito. Daqui a pouco a criança tem quatro anos, e passados dois anos ela já esqueceu, continua sofrendo, mas já esqueceu.

PERGUNTA 07 **Graciele:** O que é mais significativo para ti nesse tempo de atuação com essa metodologia do depoimento especial? **P4:** Olha, é como se diz, a possibilidade que a criança fale o que aconteceu, ter um profissional ali para conseguir. Quando tu te deparas com uma situação que a criança fale para além do que estava no processo, sei que é doloroso para a criança, mas para mim enquanto profissional, se a criança me viu e conseguiu ter a confiança de falar algo tão grave, falar para mim por mais duro que seja, é gratificante. Eu penso que vale o esforço, saber que tu vais ajudar aquela criança que já sofreu tanto, que está sofrendo e as vezes vai sofrer mais, por que as vezes é padrasto, é pai. Tem um caso que a gente sabia da irmã e no depoimento especial a gente soube que a outra irmã também sofria violências. A criança conta todos os detalhes, por isso a importância dessa sala de depoimento especial, só de tu não ter três ou quatro homens te olhando enquanto tu dá os detalhes do fato, é uma coisa absurda. É muito complicado.

PERGUNTA 08 **Graciele:** Quais as suas percepções no caso da realização de uma audiência que envolva abuso ou violência sexual na forma tradicional e as audiências com aplicação do depoimento especial? **P4:** Eu lembro de uma audiência há muitos anos que a menina estava frente a frente, por que aí é muito difícil, se já há um constrangimento na realização dos depoimentos especiais, antes era algo muito pior. Por que aí imagina, uma criança, muitas vezes os profissionais já têm aquele receio de sentar naquela cadeira, uma criança com vários adultos te olhando, tu ter que contar o que aconteceu, é terrível, quando tu não estás vendo ninguém já é difícil de lembrar, tu imaginas contando para várias pessoas, geralmente do sexo masculino, com uma série de perguntas, as vezes até agressivas. Com o nosso trabalho é realizado de uma maneira mais tranquila, com profissionais preparados, a mesma pergunta, mas com outras palavras.

**IDENTIFICAÇÃO:** Entrevistada: Daniela Thones Machado Borges, Assessora do Juiz da Comarca de Itaqui – 1ª Vara Judicial (P5)

Local: Itaqui/RS

Data: 15.06.2022

Local: Comarca de Itaqui – RS

### **ENTREVISTA:**

Bom dia, farei alguns questionamentos a respeito do método do depoimento especial, a aplicação na comarca, o andamento das audiências, quais as percepções que você tem desde o seu ingresso aqui na Comarca.

PERGUNTA 01 **Graciele:** Você tem conhecimento sobre o processo de criação da sala de depoimento especial naquela época? **P5:** Na época de 2018 eu ainda não estagiava aqui, não tinha vínculo com o TJ, então não sei como foi a implementação dela aqui na nossa Comarca.

PERGUNTA 02 **Graciele:** Existe algum profissional capacitado para a realização do depoimento especial que você tenha conhecimento e qual a formação acadêmica dele? **P5:** Sim, nós temos uma psicóloga que faz os atendimentos aqui e faz a oitiva dos adolescentes ou da criança.

PERGUNTA 03 **Graciele:** Quais os requisitos e conhecimentos necessários para atuar no depoimento especial ao teu ver? **P5:** Eu acredito que de fato tenha que ser um profissional habilitado por que tu tens que ter uma forma de conversar com a criança, justamente para não induzir a uma resposta, então, eu acredito que tanto da área tanto da assistência social quanto da psicologia seja mais indicado para atuar nessa área.

PERGUNTA 04 **Graciele:** Como você vê a relação da psicóloga e da assistente social com os servidores do Fórum no andamento das audiências e na abordagem das vítimas ou testemunhas? **P5:** Quando nós marcamos as audiências, a gente faz a solicitação para que cartório judicial faça o encaminhamento de cópias dos autos para que a assistente social ou psicólogo que vá atender a criança ou o adolescente, tenha um pré conhecimento sobre o processo, para melhor abordagem. Durante a audiência, o Magistrado, o Ministério Público e a defesa do acusado ou do investigado fazem perguntas para esse profissional por meio do ponto e esse profissional conduz a audiência, é ele que faz as perguntas, ele que melhor adapta as questões para a criança ou o adolescente responder, e é uma abordagem que tem dado certo.

PERGUNTA 05 **Graciele:** Esses profissionais têm autonomia para modificar uma pergunta ou não a fazer? **P5:** Sim, com certeza. Eles que melhor conduzem a instrução processual ali, eles fazem as perguntas de uma forma que fique compreensível para a criança e ou o adolescente sem induzir a uma resposta, isso é bem interessante.

PERGUNTA 06 **Graciele:** Há um protocolo específico a ser seguido pelo depoimento especial? **PD1:** Não que eu tenha conhecimento, não recordo.

PERGUNTA 07 **Graciele:** Existe local aqui na Comarca apropriado para a realização do depoimento especial? **P5:** Sim, a criança e ao adolescente ficam em uma sala com a psicóloga ou a assistente social que está conduzindo o ato e em uma outra sala ficamos o Magistrado, o Ministério Público, o acusado se é o caso, por que a gente sempre pergunta para a criança ou o adolescente se ela se sente constrangida que o acusado ou o investigado ele ouça o que ela tem a dizer, e a partir dessa manifestação ele fica ou não na sala, mas a defesa sempre está presente, e o psicólogo ou assistente social que está presente faz as perguntas e nós na outra sala ficamos ouvindo através de uma TV com o áudio.

PERGUNTA 08 **Graciele:** Como você vê os objetivos e os grandes benefícios que vieram a partir do Depoimento Especial? **P5:** Eu acho que isso torna menos constrangedor para a criança e para o adolescente para falar sobre o assunto, por que o depoimento sem dano não é unicamente a questão de violência sexual contra criança, mas as vezes alguma agressão vinda de pais, padrastos, tios, mães, avós, e a criança muitas vezes se sente constrangida em falar na frente de outras pessoas, então quando ele fica sozinho com o profissional psicólogo ou assistente social ele se sente mais à vontade. A sala em que eles ficam é um local bem adequado, por que tem brinquedos, tem caderninho para pintar e desenhar, e o profissional ele deixa a criança bem à vontade para ficar brincando antes da conversa.

PERGUNTA 09 **Graciele:** Um ponto negativo que você verifica nessa temática ou algo que deve ser melhorado? **P5:** Eu acho que da forma que está, está bem adequado, o que eu acho meio difícil é a criança é relatar isso na Delegacia e posterior relatar aqui para a gente. Ou entre a data que ela relatou na Delegacia até vir para o judiciário demora, essa morosidade que as vezes é problemática. Por que aí a criança relata lá e quando ela está tentando melhorar daquela situação, tem que vir e relatar aqui novamente, o ideal seria unificar, ou pata uma única oitiva com profissional habilitado ou que o espaço de tempo não seja tão longo e ela não tenha que viver aquilo mais vezes.

PERGUNTA 10 **Graciele:** Que comparações você faria entre as audiências tradicionais e as que acontecem agora com o depoimento especial? **P5:** Quando eu comecei a estagiar foi em 2019, já era implementado, então eu não tive a experiência de trabalhar anterior ao depoimento sem danos.

**IDENTIFICAÇÃO:** MARCELLE CREMONTE GIODA – Assessora do Juiz – 2ª Vara Judicial da Comarca de Itaqui – RS (P6)

Local: Comarca de Itaqui/RS

Data: 08.06.2022

**ENTREVISTA:**

PERGUNTA 01 **Graciele:** Tem conhecimento sobre o processo de criação da sala do depoimento especial nas dependências do prédio da Comarca de Itaqui - RS (lutas, financiamento, atores e instituições envolvidas, obstáculos). **P6:** Não.

PERGUNTA 02 **Graciele:** Existe algum profissional capacitado para a realização do DE? Caso haja, qual a sua formação acadêmica? **P6:** Sim, uma psicóloga e uma assistente social.

PERGUNTA 03 **Graciele:** Quais são os requisitos/conhecimentos necessários para atuar no DE? **P6:** o Tribunal de Justiça fornece o curso de capacitação para esses profissionais atuarem na realização desse procedimento. Somente os profissionais capacitados podem ser nomeados para a realização do ato.

PERGUNTA 04 **Graciele:** Quem você considera ser os profissionais mais qualificados para a tarefa de ouvir judicialmente as crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual? Por quê? **P6:** Psicólogo. Porque é o profissional apto a atender a demanda, conduzindo a situação sem prejudicar a criança/vítima.

PERGUNTA 05 **Graciele:** Como se dá a relação com o psicólogo e o assistente social no DE? **P6:** Não há relação. Apenas um profissional é nomeado para o ato.

PERGUNTA 06 **Graciele:** O psicólogo e o assistente social possuem autonomia para modificar uma pergunta ou não fazer, caso considere desnecessária ou inadequada? **P6:** Sim.

PERGUNTA 07 **Graciele:** Há um protocolo específico a ser seguido para o DE? **P6:** Sim.

PERGUNTA 08 **Graciele:** Existe local apropriado para a realização do DE? A oitiva é gravada em áudio e vídeo? Haveria possibilidade de envio de fotos do ambiente? **P6:** Sim. Sim. Não.

PERGUNTA 09 **Graciele:** Quais são os objetivos e os benefícios do Depoimento Especial nos procedimentos afetos a criança e ao adolescente? **P6:** O depoimento especial tem a finalidade ouvir a vítima menor sem o constrangimento de uma sala de audiências formal, em que se encontram magistrado, promotor e as partes envolvidas no fato. Ademais, o depoimento fica gravado a disposição da justiça, não sendo necessário que a vítima/criança repita os fatos.

PERGUNTA 10 **Graciele:** Nos casos que você acompanhou, quais foram os resultados positivos e negativos do Depoimento Especial? **P6:** Não acompanho as solenidades.

PERGUNTA 11 **Graciele:** Como você poderia comparar o procedimento por audiência tradicional e os casos de aplicação do método do DE? **P6: R:** Não há como comparar. O Depoimento especial é um método diferenciado, para não expor a vítima, como numa sala de audiências tradicional. No depoimento especial a vítima fica apenas na presença da profissional que a acompanha, sendo filtrada todas as informações antes de chegar a vítima, com a finalidade de causar menor prejuízo, além dos já sofridos.

PERGUNTA 12 **Graciele:** Quais as críticas ao DE como método centrado na criança para a produção de provas, como os sujeitos entendem essas críticas. **P6:** Não há críticas.